SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 26 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIII | Nº 3241

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA TÉCNICA
RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre licença-maternidade das empregadas integrantes do Quadro de Pessoal do CM Granpal.

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos artigos 23, IX, 49 e 50 do Estatuto do CM Granpal;

CONSIDERANDOque a licença-maternidade, é direito social assegurado pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, XIX), e aos servidores públicos (art. 39, § 3º);
CONSIDERANDOque aLei nº13.257/2016, estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, assim como alterou aLei nº11.770/2008, possibilitando a prorrogação da licença-maternidade por sessenta dias;
CONSIDERANDO a aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal, no dia 02 de dezembro de 2021.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 1ºA concessão de licença-maternidade, para empregadas do CM Granpal será regida pelas disposições estabelecidas nesta Resolução.

Da Licença à Gestante

Art. 2ºSerá concedida às para empregadas do CM Granpal gestantes, licença por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1ºA licença à gestante terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.
§ 2ºNo caso de nascimento prematuro, a licença terá início nos mesmos termos do parágrafo anterior.
Art. 3ºÉ garantida à empregada do CM Granpal a prorrogação das licenças à gestante por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. A prorrogação será concedida automática e imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.
Art. 4. Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado a beneficiária exercer qualquer atividade remunerada.
Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO
Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se

MARCELLO BELTRAND
Diretor Executivo do CM Granpal

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:866924D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 033/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021

Certifico que foi realizado no dia 18/01/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº 033/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021. Contratada: **CARBONO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.582.751/0001-07, firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Planilha de Preços Unitários que encontra-se no item 6.1 do contrato 273/2021, sendo o serviço de: Assessoria ambiental a prefeitura com visitas semestrais a cascalheiras e responsabilidade técnica pela execução da lavra e elaboração do relatório anual de lavra (RAL), ficando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cascalheira ao trimestre, sendo R$ 1.600,00 (um mil de seiscentos reais) ao ano por cascalheira.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 18 de janeiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:A1E63FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022

Objeto: Aquisição de Insumos e Medicamentos de Uso Humano para atender às demandas das secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CP–CISGA, através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 27/01/2022 até às 08:00 do dia 08/02/2022. Abertura das propostas: a partir das 08:00 do dia 08/02/2022. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 08/02/2022. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br/editais. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br.

OSCAR DALL'AGNOL
Presidente do CISGA.

Publicado por:
Letícia de Siqueira
Código Identificador:7BB059D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 004/2022 EM 19 DE JANEIRO DE 2022

PROCEDE NA CHAMADA DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 001/2016 DE 28/10/2016.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAWASKI, Prefeita Municipal de Alegria/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei municipal nº 947/2005 de 15/09/2005, PROCEDE a chamada a seguir relacionada ao candidato aprovado em concurso público instituído pelo Edital 001/2016 de 28 de outubro de 2016, e edital de Homologação nº 009, de 22/12/2016, para o preenchimento de nova vaga declarada para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, conforme abaixo especificado.

Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a)
3º Gibran Egidio Franzen
O candidato convocado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:DA7F4B46

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2022 EM 13 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 004/2022 EM 13 DE JANEIRO DE 2022

"DESIGNA A CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO DE VIVEIROS MUNICIPAIS E HORTAS COMUNITÁRIAS, FG - 3 AO SERVIDOR MARCIO MUHLBAIER."-

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 491, de 13/03/1998 e Ordem de Serviço n° 01/2022.
R E S O L V E:
Art. 1° Designar a concessão da Função Gratificada de Chefe de Seção de Viveiros Municipais e Hortas Comunitárias, FG - 3 ao servidor Marcio Muhlbaier, detentor do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, Padrão 09, Classe D.
Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:9B46A3FF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2022 EM 14 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 005/2022 EM 14 DE JANEIRO DE 2022

"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022". -

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o processo seletivo simplificado 001/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar membros para compor a Comissão Especial para avaliação do Processo seletivo simplificado 001/2022 do Município de Alegria - RS.
Art. 2º A Comissão será constituída pelos Servidores Municipais a seguir arrolados:
Marcelo Gschneitner Wisbistcki
Gabrieli Kraemer Martins
Kássia Regina de Oliveira
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:DFE80EBA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2022 EM 18 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 006/2022 EM 18 DE JANEIRO DE 2022

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "B" PARA "C", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 05/01/2014 A 05/01/2019, A SERVIDORA ELIZANGELA PLETSCH DA LUZ"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e protocolo nº 32/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder alteração de Classe "B", para Classe "C", no período aquisitivo de 05/01/2014 A 05/01/2019, para a Servidora Elizangela Pletsch da Luz, detentora do cargo efetivo de Nutricionista, Padrão "12", classe "B".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:D6E3A2C6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2022 EM 18 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 007/2022 EM 18 DE JANEIRO DE 2022

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ELIZANGELA PLETSCH DA LUZ."-

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade a servidora Elizangela Pletsch da Luz, detentora do cargo efetivo de Nutricionista, Padrão "12", classe "B".
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 05/01/2015 a 05/01/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022. -

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:F262A43D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2022 EM 18 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 008/2022 EM 18 DE JANEIRO DE 2022

"NOMEIA O SENHOR ROBERTO LUAN RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CC - 3"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 303, de 27/04/1994.
R E S O L V E:
Art. 1° Nomear o senhor Luan Roberto Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Abastecimento de água potável, padrão, CC – 3.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:F0354545

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2022 EM 19 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 009/2022 EM 19 DE JANEIRO DE 2022

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS CONSECUTIVOS SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA ELIZANGELA PLETSCH DA LUZ, DETENTORA DO CARGO EFETIVO DE NUTRICIONISTA"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o artigo 111 da Lei Municipal n° 947, de 15/09/2005 e Protocolo 32/2022 de 18/01/2022.
R E S O L V E:
Art. 1° Concede Licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos sem remuneração a Servidora **Elizangela Pletsch da Luz**, detentora do cargo efetivo de Nutricionista, Padrão "12", classe "C", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável Técnica da alimentação Escolar deste Município, pertencente ao Regime Estatutário desempenho de 22 horas semanais. **Pelo período aquisitivo de 19/01/2022 a 19/01/2024.**
Art. 2º Revoga-se a portaria nº 325, de 24/12/2021.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:553AC864

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2022 EM 19 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 010/2022 EM 19 DE JANEIRO DE 2022

"DESIGNA A SERVIDORA THALIA LUISA BERFT WICRZBICK, DETENTORA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO".

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o Art. 39 e 40 da Lei Municipal nº 947/2005 de 15/09/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora Thalia Luisa Berft Wicrzbick, detentora do cargo em comissão de Chefe de Seção de Material e Patrimônio, padrão, CC – 3 para responder pelo cargo de assessor de administração, Padrão CC-7, pelo período aquisitivo de 10 dias a contar do dia 03/01/2022 a 12/01/2022, em virtude do afastamento de férias da servidora titular.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:EF9B5389

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2022 EM 21 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 011/2022 EM 21 DE JANEIRO DE 2022

"NOMEIA O SENHOR GIBRAN EGIDIO FRANZEN PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE CIRURGIÃO - DENTISTA"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n° 947, de 15/09/2005 e Edital de Concurso nº 001/2016, de 28/10/2016, Edital de Homologação nº 009, de 22/12/2016, Edital de Chamada n° 004, de 19/01/2022.
R E S O L V E
Art. 1º Nomear o Senhor Gibran Egidio Franzen, para o cargo em caráter efetivo de Cirurgião-Dentista, Padrão 12, Classe "A", Regime de Trabalho 40 horas semanais, classificado em 3º lugar, pertencente ao Regime Estatutário, Regime Previdenciário – RPPS.
Art. 2º Devendo cumprir Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses, para fins de confirmação de concurso público e aquisição da estabilidade prevista no artigo n° 41 da Constituição Federal.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:B745213B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Edital nº 01/2022 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.
Abre inscrições no período de **25 de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2022** para contratação temporária de 01 (um) Nutricionista, 22 horas, com vencimento básico no valor de R$ 2.133,48 (dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) e 01 (um) Professor de Música 20 horas, com vencimento básico no valor de R$ 2.134,98 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Inscrições devem ser realizadas junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, na Rua São Lourenço, nº 361, Centro, no Município de Alegria/RS, das 08h às 11h e 13h30min às 17h. O Edital encontra-se disponível no site da Oficial da Prefeitura Municipal de Alegria: www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria – RS 24 de janeiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:FFDBB177

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATO Nº 018/2022 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação continuada para gestores, equipe diretiva, professores e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação da rede Municipal de ensino do município de Alegria-RS, no dia 03/02/2022, quinta-feira na parte da manhã. Dispensa n° 015/2022. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor Total de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais). **CONTRATADA: LENI MARIA SPANIVELLO CAVALHEIRO DA ROSA 28229436053**, inscrita no CNPJ nº **27.310.874/0001-00**. Data: 25.01.2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:C7F5C8D4

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 015/2022, referente ao Processo Administrativo nº 024/2022, datado do dia 25 de janeiro de 2022, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **LENI MARIA SPANIVELLO CAVALHEIRO DA ROSA 28229436053**, inscrita no CNPJ nº **27.310.874/0001-00**, para prestação de serviços de formação continuada para gestores, equipe diretiva, professores e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação da rede Municipal de ensino do município de Alegria-RS, no dia 03 de fevereiro de 2022, quinta-feira, na parte da manhã conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor Total de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Alegria - RS, 25 de janeiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:F9638160

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONTRATO TEMPO DETERMINADO

EDITAL Nº 06/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO

Teresinha Marczewski Zavaski, Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de candidato para assumir **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** com a Administração Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.966, de 17 de dezembro de 2021. O candidato convocado terá o prazo de 3 dias para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alegria.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CATIA DE CONZ (14º colocação)
IARA DA SILVA (15º colocação)
JELISIANE TERESINHA KOWALESKI ROLIM (16º colocação)
JOISELE VIVIANE CAMERA (17º colocação)

PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS
ALINE FERREIRA DOS SANTOS MELLER (6º colocação)
JAQUELINE PELISSON WILLERS (7º colocação)

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
ANDERSON DA SILVA GLIER (2º colocação)

PROFESSOR DE PORTUGUÊS
AUGUSTO LINK RIFFEL (2º colocação)

PROFESSOR DE MATEMÁTICA
JULIANE CARDOSO DA SILVA (2º colocação)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:0DA7306D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
AVISO DE DISPENSA Nº 07/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 017.07.01/2022, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa CRISTIANO SOMMER - ME, CNPJ nº 21.764.734/0001-17, no valor global de R$4.800 (quatro mil e oitocentos reais).
Almirante Tamandaré do Sul, 25 de janeiro de 2022.

CLEOMAR ALVES DE FREITAS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:747A618B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 03/2022 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances serão no **dia 10/02/2022, às 09h 00min,** na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Edital no site: almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143

Almirante Tamandaré do Sul, 26 de janeiro de 2022.

BRUNO J HECKLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:99A4A259

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO SRP Nº 04/2022 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e materiais ambulatoriais, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no dia **08/02/2022, às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br, ou pelo fone (54) 3615-1143.
Almirante Tamandaré do Sul, 26 de janeiro de 2022.

BRUNO J HECKLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:D55E2355

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022** - tipo menor preço por item, modo de disputa aberto - que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar municipal. **Recebimento das propostas:** no período de **27 de janeiro a 09 de fevereiro de 2022, até às 8h30min.** A sessão de lances será no dia **09 de fevereiro de 2022, às 09h**. Edital no site almirantetamandaredosul.rs.gov.br ou em pregaoonlinebanrisul.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.
Almirante Tamandaré do Sul, 26 de janeiro de 2022

BRUNO J HECKLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:A378FD7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA
E AO SANEAMENTO
CONTRATO DE REPASSE Nº 601228-79/2021

Fica retificado parcialmente o Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2022,** processo nº 008/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, em trechos da Estrada Morro das Batatas (extensão 2.209,15 metros), sob regime de execução de empreitada por preço unitário, com responsável(is) técnico(s) capacitado(s). 1) Fica alterada a data de realização da sessão da Concorrência, passando a vigorar com nova redação. Nova data de abertura dos envelopes: **02 de março de 2022, às 13h e 30min**. A íntegra do Edital de Retificação encontra-se disponível no *site* www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes. Maiores informações através do fone (51) 3445-2704.

Alto Feliz, 25 de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:9E7695B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1679/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Viação / Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato através da Ata de Registro de Preço nº 34/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021 da empresa: DR Rocha Materiais de Construção Eireli , CNPJ nº 233347840001-90, referente ao objeto: Cimento

• Fiscal Titular: Lilian Rodrigues Martins – Matrícula nº 2020109875
• Fiscal Suplente: Fabiano Santos Guimarães – Matrícula nº 2013106690

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:54224F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Dispensa de Licitação nº 05/2022

Objeto: Locação de tendas estruturadas para recepção e homenagens a autoridades estaduais. O evento será realizado em frente a Prefeitura Municipal de Alvorada, dia 13/01/2022.

Valor Total R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Contratada: LONNATAC COBERTURAS LTDA – CNPJ 07.852.709/0001-64

Alvorada 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:1EE75572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1349/2022 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato da Dispensa de Licitação nº186/2021, referente ao objeto: aquisição de armário de aço para uso da Guarda Municipal de Trânsito e Transporte. .

• Fiscal Titular: Jaison Almiro Baron Pletsch – Matrícula nº 2014107556
• Fiscal Suplente: Leandro da Silva Abranti –Matrícula nº 2018109257

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:7112D6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1336/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 46/2017, referente ao objeto: prestação de Serviços de Gestão e Controle do Abastecimento de Combustível e Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota.

• Fiscal Titular: Norton Dias Cidade – Matrícula nº 2021110497
• Fiscal Suplente: Flávio Berzagui – Matrícula nº 2018109113

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:36757980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 040/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Convocar a servidora Carla Rodriguez Lucas, Professora, Matrícula Funcional nº 2007103207, para trabalhar em Regime Especial de Trabalho por mais 20 horas semanais, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, Art.23 inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:766B2668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 040/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Convocar a servidora Lúcia Machado da Silveira, Professora, Matrícula Funcional nº 2018108909, para trabalhar em Regime Especial de Trabalho por mais 20 horas semanais, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, Art.23 inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:2A9F864B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 040/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Convocar a servidora Priscila Fonseca Amorim, Professora, Matrícula Funcional nº 2018109009, para trabalhar em Regime Especial de Trabalho por mais 20 horas semanais, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, Art.23 inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:B6169A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 040/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Convocar a servidora Tais Cunha da Silva, Assistente Social, Matrícula Funcional nº 2013106903, por mais 10 horas semanais, no período de 11/01/2022 a 10/01/2023, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:DA1788F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1806/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Luiz Alberto Lorenzini Filho, aprovado em 26º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Ciências, criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:4E3A7672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Dispensa de Licitação nº 07/2022

Objeto: A aquisição se faz necessária para ressarcir o transformador de 2000kv, instalado junto a multifuncional MP 501 série G988XC06696 que pertence ao contrato 36/2019 que foi furtado na E.M.E.I. Pedro Antônio Pereira de Godoy.

Valor Total R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)

Contratada: FERRAGEM PASQUALINI – EIRELI CNPJ 68.824.745/0001-08

Alvorada 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:05DCABA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Autorizar Gabriel Fernando de Oliveira Tomé, Matrícula Funcional nº 2021110487, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:A057BD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Municipal n.º 1017/2018, que nomeia, Renata Figueiró de Souza, aprovada em 437º lugar, no Concurso Público – Vaga prevista no item 5.3, do Edital de Concursos n.º 02/2017, que dispõe sobre a inscrição na cota de pessoa negra ou índia – PNI, para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais**,** criado pela Lei n.º 2607/2013, pois não houve o comparecimento até o dia 26/05/2018, prazo legal, considerando a solicitação de prorrogação protocolizada sob o n.º 13742/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:89B74A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Mariana Tesch Koetz, aprovado em 16º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Assistente Social**,** criado pela Lei nº 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:4B7FC39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 025/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

Resolve:

Designar Monique Rafaelle dos Santos Ribeiro, cargo em comissão de Coordenadora de Departamento CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbano e Habitação a contar de 04 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:FFA4FD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Revogar a Portaria Municipal n.º 3108/2021 de 27 de dezembro de 2021, que designa fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 53/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:58358F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3092/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 01998/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Daniela Souza Flores da Rosa, Matrícula Funcional nº 2007103209, Gratificação Especial de Gestão Educacional, para Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcides Maia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de dezembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:B8A0B056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 34/2022 da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Marlene de Matos Lucrécio, Professora, matrícula funcional nº 2013106825, como Gestora do Termo de Parceria com a Associação Divina Providência de Ação Social e Cidadania (REDIPASC), Termo de colaboração nº 003/2019, a contar de 12 de janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:094D4B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Autorizar Nicolas Primão Carneiro, Matrícula Funcional nº 2022110517, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:AB97A5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1867/2022 da Secretaria Municipal de Administração

Resolve:

Designar a servidora Leonor Cristina dos Santos, Matrícula Funcional nº 2019109521, como Pregoeira, a contar de 18/01/2022, ficando dispensada como Membro da Comissão de Licitação, Portaria Municipal nº 2095/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 18 dia do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:853C83A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1434/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Viação / Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato através da Ata de Registro de Preço nº 225/2021 da empresa: Concretos Tabai Industria e Comércio LTDA, CNPJ nº 05739608/0001-56, referente ao objeto: tubos de concreto e tampas

• Fiscal Titular: Lilian Rodrigues Martins – Matrícula nº 2020109875
• Fiscal Suplente: Fabiano Santos Guimarães – Matrícula nº 2013106690

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:6BA30E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1792/2022 da Secretaria Municipal de Administração/Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Designar a servidora Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva, para integrar a Comissão Permanente de Licitações como membro titular da Portaria nº 2095/2021, no período de 17/01/2022 a 31/01/2022, em substituição ao servidor Rafael Leite Francesco Feroleto, que estará em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:E47A89A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1790/2022 da Secretaria Municipal de Administração/Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Designar a servidora Barbara Sabrina Cattani, para integrar a Comissão Permanente de Licitações como membro titular da Portaria nº 2095/2021, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, em substituição a servidora Leonor Cristina dos Santos, que estará em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:B5068F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1233/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato nº 174/2021, Inexigibilidade nº 07/2021, Processo Administrativo nº 41402/2021, referente ao objeto: aquisição de Lousas Digitais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

• Fiscal Titular: Felipe Ghion Lima– Matrícula nº 2018109177
• Fiscal Suplente: Fernando Adriano Breyer Maciel – Matrícula nº 2012106320

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:04D6C971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1134/2022 da Secretaria Municipal de Administração/FUNSEMA;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato n° 104/2021, Dispensa de Licitação nº 90/2021, Processo digital nº 38165/2021, referente ao objeto: aquisição de 2 (dois) switch

• Fiscal Titular: Tatiana Silva Guterres Schander - Matrícula nº 2006103017
• Fiscal Suplente: Juliana Magnus Otto – Matrícula n° 2018109176

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:82793C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 884/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Viação / Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato através da Ata de Registro de Preço nº 226/2021, Pregão Eletrônico nº 69/2021 da empresa MLT Construções e Comércio de Materiais de Construção LTDA, CNPJ: 91362954/0001-08, referente ao objeto: tubo de Concreto.

• Fiscal Titular: Lilian Rodrigues Martins – Matrícula nº 2020109875
• Fiscal Suplente: Fabiano Santos Guimarães – Matrícula nº 2013106690

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:99AD2620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 003/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Designar os Coordenadores dos Colegiados I e Colegiado II do Conselho Tutelar para o período de 15 de janeiro de 2022 à 15 de julho de 2022, conforme segue:

Colegiado I – Sede na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 87, Térreo-Bairro Bela Vista/Alvorada - RS: Fernanda Barivieira Maciel Monticelli de Aguiar, no período de 29/12/2021 à 10/07/2022.

Colegiado II - Sede na Rua: Contabilista Vitor Brum, nº 87, 1º andar-Bairro Bela Vista/Alvorada – RS: Elisabete Soares Meirelles Viegas, no período de 10/01/2022 à 10/07/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:2FC9F24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45053/2021 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 49/2021, Atas de Registro de Preços n° 236/2021, 237/2021, 238/2021 referente ao objeto: Aquisição de materiais para manutenção da sinalização viária horizontal do Município de Alvorada.

• Fiscal Titular: Jeronimo Araujo Miquelin – Matrícula nº 2021110115
• Fiscal Suplente: Jaison Almiro Baron Pletsch – Matrícula nº 2014107556

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5704C56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45053/2021 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 49/2021, Atas de Registro de Preços n° 236/2021, 237/2021, 238/2021 referente ao objeto: Aquisição de materiais para manutenção da sinalização viária horizontal do Município de Alvorada.

• Fiscal Titular: Jeronimo Araujo Miquelin – Matrícula nº 2021110115
• Fiscal Suplente: Jaison Almiro Baron Pletsch – Matrícula nº 2014107556

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:7307B7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. SMS / SGP nº 920/2021;

Resolve:

Prorrogar a convocação da servidora Giovana Rodrigues Pereira, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula Funcional nº 2014107524, por mais 10 horas semanais, no período de 25/02/2022 a 24/02/2023, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:B9505759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46487/2021, C.I nº 56/2021 da Secretaria Municipal de Educação

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Mandato 2022 a 2025:
Representantes do Poder Executivo:
Titular: Liziane Nicheli pereira
Suplente: Leandro Martins Flor
Representantes da Sociedade Civil:
Titulares: Maristela Lunardi
Diógenes Renato Sichelero
Suplentes: Camila Arbo
Josué Cardoso de Aguiar

Representantes dos Pais de Alunos:
Titulares: Ricardo Azevedo Leal
Jaqueline Lunardi Bolter
Suplentes: Cintia Nunes
Adriana Jackel Fofonca

Representantes dos Trabalhadores em Educação:
Titulares: Sabrina de Mello Sebaje Ramos
Eliane Meyer Cascaes
Suplentes: Odete Cardoso Domingues
Valdirene Monteiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:16EF8F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2894/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Carolina Conceição de Oliveira Ramos, aprovada em 12º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Estrangeira - Inglês**,** criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:79D6EEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

Dispensa de Licitação nº 08/2022

Objeto: Conserto do Equipamento Betoneira Bimotor Rotação 28RPM - Modelo 2001, Série nº 1567, utilizada na fábrica de artefatos de cimento na Capatazia Onze de Abril, para produção de tampas de caixa de esgoto, tubos e meio fio em atendimento às demandas do município dos serviços prestados pela SMOV.
.
Valor Total R$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais)

Contratada: LUCAS PEREIRA DA SILVA – CNPJ 32.714.858/0001-04

Alvorada 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:42B8DFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Dispensa de Licitação nº 09/2022

Objeto: Requisição se faz necessária para locação de betoneira 400 litros, para utilização na capatazia 11 de abril - Fabrica de canos.

Valor Total R$520,00 (quinhentos e vinte reais)

Contratada: LUCAS PEREIRA DA SILVA – CNPJ 32.714.858/0001-04

Alvorada 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:4681A7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.668, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"REINSERE O ARTIGO 15 NA LEI MUNICIPAL N° 2.138/2009 DISPONDO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - GRC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Vetado.

Art. 2º. As Gratificações Especiais de Gestão Educacional para os Cargos de Diretor, ficam corrigidas em 20% (vinte por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:E9061D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Alvorada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos municipais.
Parágrafo único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º. A investidura em cargo de magistério público municipal será por concurso de provas e títulos.

§2°. Os cargos em comissão serão criados para atender a encargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º. Função Gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo do Município, observados os requisitos para o exercício.

Art. 6º. É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento, através da designação para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

TÍTULO II
Do Provimento, Posse, Exercício e Vacância

Capítulo I
Do Provimento

Art. 7º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I. a nacionalidade brasileira;
II. o gozo dos direitos políticos;
III. ter idade mínima de dezoito anos;
IV. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
V. gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante prévio exame médico;

Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros exames complementares, que poderão ser regulamentados por norma específica.

Art. 8º. Os cargos públicos serão providos por:

I. nomeação;
II. recondução;
III. readaptação;
IV. reversão;
V. reintegração;
VI. aproveitamento;
VII – promoção.

Capítulo II
Do Concurso Público

Art. 9º. Concurso público é o processo desenvolvido com o objetivo de selecionar candidatos à nomeação em cargos de provimento efetivo, constituindo-se de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

Art. 10. Para tomar posse em cargo público, seja de caráter efetivo ou em comissão, o servidor deve contar com 18 anos completos na data da posse.

Art. 11. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo, a critério da Administração.

Capítulo III
Da Nomeação

Art. 12. A nomeação é o ato de investidura em cargo público, e poderá ser feita:

I. em comissão, quando tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
II. em caráter efetivo, nos demais casos.

Art. 13. A nomeação em cargo público de caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso público, onde será submetido à avaliação de estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, para fins de avaliar sua aptidão no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 14. A convocação do candidato dar-se-á por meio eletrônico e/ou por telegrama com prazo de 5 (cinco) dias para o comparecimento, contados do dia seguinte ao ato convocatório.

§1º. O não comparecimento do candidato no prazo previsto no caput do presente artigo, implicará na expedição de Edital Convocatório com igual prazo para apresentação pessoal ou por representante legal.

§2º. A nomeação do candidato ao cargo dar-se-á na data de sua convocação.

Capítulo IV
Da Posse

Art. 15. Posse é o ato de investidura do servidor em cargo público, seja em caráter efetivo ou em comissão, onde o mesmo declara, através do competente Termo de Posse, que aceita as atribuições do cargo que passa a ocupar.

Art. 16. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias, contados do dia útil seguinte a publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa do candidato.

§1°. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública; declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e, declaração de inexistência e/ou existência de parentesco com agentes políticos e/ou que exerçam cargos de confiança.

§2°. No ato de apresentação, o candidato deverá prestar declaração de aceite do cargo ou optar por passar para o final da lista de aprovados.

§3º. Caso o candidato não tenha mais interesse em assumir o cargo para o qual foi nomeado, poderá o mesmo preencher termo de desistência à vaga, ficando assim, excluído da lista de aprovados.

§4º. Se a posse não se der dentro do prazo, a nomeação será tornada sem efeito.

Capítulo V
Do Exercício

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º. É de até cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data de posse.

§2°. O servidor que tomar posse e não entrar em exercício no prazo acima assinalado, será exonerado.

Art. 18. Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que se trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

Art. 19. O servidor que, por previsão legal, deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§1º. A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes:

I. depósito em moeda corrente;
II. garantia hipotecária;
III. título de dívida pública;
IV. apólice de seguro fidelidade funcional, emitido por instituição legalmente autorizada.

§2º. No caso de seguro, as contribuições referentes ao prêmio serão descontadas do servidor segurado, em folha de pagamento.

§3º. Não poderá ser autorizado o levantamento da caução antes de tomadas às contas do servidor.

§4º. O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal, ainda que o valor da caução seja superior ao montante do prejuízo causado.

Capítulo VI
Da Acumulação de Cargos Públicos

Art. 20. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º. Excetuam-se da regra deste artigo os casos previstos em Constituição Federal, mediante comprovação escrita da compatibilidade de horários;

§2º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§3°. Considera-se cargo público, para fins do disposto no *caput* deste artigo a aposentadoria concedida a servidor público efetivo por regime próprio de previdência.

Capítulo VII
Da Lotação

Art. 21. Lotação, observados os limites numéricos fixados, é a distribuição dos funcionários nas Repartições em que devam ter exercício.

§1º. A indicação da repartição atenderá, sempre que possível, à relação entre as características demonstradas pelo funcionário, as atribuições do cargo e as atividades do órgão.
§
2º. Tanto a lotação como a relotação poderão ser feitas, a pedido ou "ex-officio", no interesse da Administração.

§3º. A lotação, no caso de nomeação em cargo em comissão ou designação para função gratificada, será compreendida no próprio ato.

Capítulo VIII
Da Recondução

Art. 22. Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, desde que já estável neste cargo.

§ 1º. A recondução decorrerá de:

a. falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo de provimento efetivo; e/ou
b. reintegração do anterior ocupante;

§2º. A hipótese de recondução de que se trata a alínea "a" do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 22 e somente poderá ocorrer no prazo de até três anos a contar do exercício em outro cargo;

§3º. Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens decorrentes, até o regular provimento.

Capítulo IX
Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade laborativa, seja física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º. A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior;

§2º. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava;
§3º. Inexistindo vaga serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento;
§4º. Se julgado incapaz para o serviço público, através da Junta de Inspeção de Saúde - JIS, o readaptando será aposentado;
§5º. O instituto da readaptação poderá regulamentada por norma específica.

Capítulo X
Da Reversão

Art. 24. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando a Junta de Inspeção de Saúde - JIS declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.
§1°. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§2º. Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique comprovado que o servidor aposentado tenha readquirido sua capacidade laborativa para o pleno exercício do cargo.

Art. 25. Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar em exercício do cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 26. Não poderá reverter o servidor que contar setenta e cinco anos de idade.

Capítulo XI
Da Reintegração

Art. 27. Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§1°. Na hipótese de o cargo ocupado pelo servidor reintegrado ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 27, 28 e 29 da presente Lei.
§2º. Reintegrado o servidor e não existindo vaga a ser preenchida no cargo do servidor reintegrado, aquele que houver ocupado este cargo será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitamento em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Capítulo XII
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 29. Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente, por sua natureza e classificação, àquele de que era titular.
§1º. No aproveitamento, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.
§2º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade caso o servidor não entre em exercício no prazo legal, contado da data da publicação do ato, salvo comprovação de impossibilidade de atendimento no prazo, por conta de doença, comprovada através de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.

Art. 30. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade laborativa através de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.
Parágrafo único. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado, após realização de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.

Capítulo XIII
Da Vacância

Art. 31. A vacância do cargo decorrerá de:
I. exoneração;
II. demissão;
III. readaptação;
IV. recondução;
V. aposentadoria;
VI. falecimento;
VII. posse em outro cargo inacumulável.

Art. 32. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II. quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
III. por cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art.33. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função gratificada dar-se-á:
I. a juízo da autoridade competente;
II. a pedido do próprio servidor.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I
Do Estágio Probatório

Art. 34. Estágio probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a sua aptidão para o exercício das atividades do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 35. Regulamento específico conterá as regras de avaliação, periodicidade, casos de suspensão do Estágio Probatório, dentre outras normas a respeito.

TÍTULO IV
DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

Capítulo I
Da Substituição

Art. 36. Dar-se-á substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu afastamento ou impedimento legal, mediante designação da autoridade competente.

Art. 37. O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, desde que a substituição ocorra por prazo superior a dez dias, proporcional ao período da substituição.

Capítulo II
Da Remoção

Art. 38. A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, para repartição distinta da em que está lotado atualmente.
Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer:
I. a pedido do servidor;
II. a critério da Administração, mediante motivação.

Capítulo III
Da Cedência e da Permuta

Art. 39. O servidor poderá ser cedido para ter o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I. para exercício de função de confiança;
II. em casos previstos em leis específicas;
III. para cumprimento de convênio.

Art. 40. Permuta é a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor, mediante prévia solicitação dos servidores e concordância dos Entes Públicos envolvidos.
Parágrafo único. A regulamentação das cedências e das permutas se dará através de Decreto, posteriormente a presente Lei.

Capítulo IV
Do Exercício de Função Gratificada

Art. 41. Função gratificada é uma gratificação instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos estabelecidos em lei específica.

Art. 42. A função gratificada poderá ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança.

Art. 43. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.
Parágrafo único. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo do servidor.

Art. 44. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de luto, casamento, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.
Parágrafo Único. Nos casos de férias e gratificação natalina, o pagamento da função gratificada será proporcional e pela média da remuneração, de acordo com a percepção da mesma dentro do período aquisitivo.

Art. 45. Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo legal, a contar do ato de investidura.

Art. 46. O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor de outra entidade pública posto à disposição, por cedência ou permuta, ao Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 47. É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente, desde que haja essa previsão na lei específica.

TÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO

Capítulo I
Do Horário de Trabalho e do Controle da Jornada

Art. 48. Será fixado, através de Decreto Municipal, o horário de funcionamento das instalações da Prefeitura Municipal de Alvorada.
§1°. Sempre que possível, será fixado horário único para funcionamento de todas as estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada.
§2°. Serão exceção à regra geral o funcionamento das escolas, unidades de saúde, abrigos e outras estruturas que prestem serviços diretamente à população.

Art. 49. Será fixada na lei de regência dos cargos públicos municipais a carga horária semanal e mensal de cada cargo público, não podendo ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 50. Quando compatível com as funções do cargo e for de interesse da Administração Municipal, será permitido o trabalho *home office.*
§1°. O exercício do *home office* dependerá de edição de normas complementares, regulamentando a forma de controle das atividades realizadas pelo servidor designado, de modo a comprovar o exercício das atividades do cargo.
§2°. A designação de servidores para exercerem suas atividades no regime de trabalho de *home office* dependerá de cada titular da pasta, após devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Considera-se serviço noturno o realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte.
Parágrafo único. A hora de trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 52. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal ou mensal.

Art. 53. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 horas.
§1º. Não excedendo de 6 horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar 4 horas.
§2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.
§3º. O servidor que desempenhar suas atividades em regime de escala de plantão e/ou jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso deverá gozar da hora intervalar de acordo com a legislação especifica.

Art. 54. A frequência do servidor será controlada:
I. pelo ponto;
II. pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.
§1º. Ponto é o registro diário que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, a sua entrada e saída, registrado, preferencialmente, por meio eletrônico;
§2º. Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.
§3º. As faltas injustificadas serão lançadas no assentamento funcional do servidor e serão devidamente descontadas em folha de pagamento, garantindo ao servidor o direito de apresentar justificativa até o final do mês subsequente ao registro da falta.

Capítulo II
Da Jornada Extraordinária

Art. 55. Considera-se jornada extraordinária aquela que supera a carga horária diária a ser cumprida pelo servidor efetivo, a qual somente poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante norma especifica.
§1º. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de segunda-feira à sábado, sendo o acréscimo de cem por cento quando realizada aos domingos e feriados.
§2º. Excetua-se do parágrafo anterior o servidor que ocupa cargo que trabalhe em regime de plantão ou em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso – regime 12h x 36h.
§3º. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

Art. 56. O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.
Parágrafo único. O plantão extraordinário visa à substituição de plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 57. O exercício de cargo em comissão ou em função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário.
§ 1º. Vetado.
§ 2º. Vetado.

Capítulo III
Do Regime Especial de Trabalho

Art. 58. O Regime Especial de Trabalho somente poderá ser aplicado aos servidores efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Alvorada, podendo ser de tempo integral ou suplementar, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 40 horas semanais.

Art. 59. A convocação para o Regime Especial de Trabalho será solicitada pelo titular da respectiva Secretaria, com apreciação dos Secretários de Administração e Fazenda e efetivada através de Portaria do Prefeito.
§1º. A eficácia da convocação se dará a partir da assinatura do termo de compromisso que o servidor declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições prescritas para o mesmo.
§2º. A portaria fixará o período em que se dará a convocação.
§3º. As disposições do caput não se aplicam ao quadro do magistério, que possui legislação específica.
§4º. A convocação de servidores para o Regime Especial de Trabalho cessará quando for de conveniência da administração pública mediante comunicação formal ao servidor.

Art. 60. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho perceberá uma gratificação incidente sobre o vencimento básico, nos seguintes termos:
I. 33,3% para jornada original de 30 horas acrescida de 10 horas;
II. 50% para jornada original de 20 horas acrescida de 10 horas;
III. 100% para jornada original de 20 horas acrescida de 20 horas.
Parágrafo único. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá perceber gratificação relativa a serviço extraordinário.

Art. 61. A gratificação pela convocação para o Regime Especial de Trabalho não se incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese, não incidirá na base da previdência, e será paga nas férias e gratificação natalina proporcionalmente ao período aquisitivo.

Capítulo IV
Do Repouso Semanal

Art. 62. O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.
§1º. A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho, o qual já está incluído na remuneração mensal paga aos servidores.
§2º. Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, a remuneração do repouso corresponderá ao total da produção da semana, dividido pelos dias úteis da mesma semana;

Art. 63. Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um turno.
Parágrafo único. São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 64. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, hipóteses em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cem por cento, salvo se previsto e a critério da administração, a concessão de outro dia de folga compensatória em dobro.
Parágrafo único. O servidor que exerce suas funções em regime de plantão e/ou jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas e 36 de descanso (12hx36h) terá direito a um (1) domingo por mês para repouso, ficando a critério da administração conforme escala de serviço as demais folgas semanais, podendo recair em qualquer dia da semana.

TÍTULO VI
DO TEMPO DE SERVIÇO, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Capítulo I
Do Tempo de Serviço

Art. 65. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.
Parágrafo Único. O número de dias será convertido em anos, considerando o ano como o período de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 66. Serão computados os dias de efetivo exercício à vista dos comprovantes de pagamento.

Capítulo II
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 67. Vencimento é a retribuição para o servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei.

Art. 68. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 69. O total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Exceção à regra insculpida no *caput* deste artigo o cargo de Procurador Municipal, que tem como teto remuneratório o valor do subsídio de Desembargador de Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 70. Excluem-se dos tetos de remuneração estabelecidos nos artigos precedentes as vantagens previstas nos arts. 77, incisos I a V, e 87, inciso III, a remuneração por serviços extraordinários e o acréscimo de um terço por férias.

Art. 71. O servidor perderá:
I. a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;
II. a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superior a dez minutos, sem prejuízo da penalidade cabível;

Art. 72. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum outro desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor, sem a sua prévia autorização, que poderá ser por meio eletrônico.
§1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e, caso necessário, com reposição de custo, até o limite de 50% (quarenta por cento) de sua remuneração ou provento, neste compreendido somente as vantagens de caráter permanente.
§2º. A título de empréstimo consignado em folha de pagamento, excluído o limite de cartão de crédito, o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta ou provento, neste compreendido somente as vantagens de caráter permanente.
§3º. A título de cartão de crédito, cartão convênio ou a favor de entidade representativa de classe dos servidores, o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da remuneração bruta ou provento, neste compreendido somente as vantagens de caráter permanente.
§4º. A título de financiamento imobiliário o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta ou provento, neste compreendidos somente as vantagens de caráter permanente, respeitado o limite previsto no §1º do presente artigo.
§5º. Excetua-se do percentual estabelecido no § 1º, o desconto referente a plano de saúde - ambulatorial, hospitalar e/ou odontológico, bem como valor relativo a coparticipação, ficando a critério do servidor a autorização para desconto a ser consignado em folha de pagamento.

Art. 73. As reposições devidas à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou índice que venha o substituir ou utilizado pela administração, e mediante desconto em folha de pagamento.
§1º. O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento da remuneração do servidor.
§2º. O servidor será obrigado a repor de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 74. O servidor em débito com o Erário, que demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.
Parágrafo único. A não quitação do débito implicará em sua inscrição em dívida ativa, inscrição em cadastro de devedores e cobrança judicial.

Capítulo III
Das Vantagens e Indenizações

Art. 75. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I. indenizações;
II. gratificações e adicionais;
III. auxílio creche;
IV. abonos.
§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito;
§2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 76. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 77. Constituem indenizações ao servidor:
I. diárias;
II. ajuda de custo;
III. transporte;
IV. auxílio creche;
V. auxílio alimentação/refeição.

Seção I
Das Diárias

Art. 78. Ao servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com repouso, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em Decreto.
§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§2º. O valor da diária será fixado em UPR, estabelecida através de norma específica.
§3º. A forma e o prazo para a prestação de contas referente às diárias restarão fixados através de Decreto Municipal.

Art. 79. O servidor em deslocamento na Região Metropolitana de Porto Alegre que demande o afastamento em turno integral, fará jus a reembolso de despesa com transporte e/ou alimentação em limite a ser fixado em norma específica

Art. 80. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias úteis.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de três dias úteis.

Seção II
Da Ajuda de Custo

Art. 81. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência.
Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo ficará a critério da autoridade competente, que considerará os aspectos relacionados com a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o servidor e a duração da ausência.

Art. 82. A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até quatro vezes o vencimento, desde que arbitrada justificadamente.

Seção III
Do Transporte

Art. 83. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, a ser regulamentada em Decreto.

Seção IV
Do Auxílio Creche

Art. 84. O auxílio-creche é um benefício instituído aos servidores estatutários e celetistas, no valor a ser definido por Decreto Municipal, por dependente, até o final do ano em que o mesmo complete sete anos.
§1º. A concessão se dará por solicitação do servidor junto a Secretaria Municipal de Administração.
§2º. O auxílio-creche será deferido a partir da data de solicitação.

Art. 85. Fazem jus ao auxílio-creche todos os servidores municipais de Alvorada, inclusive os celetistas.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto os servidores municipais da Administração que ocupam cargo em comissão e os contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 86. O auxílio de que trata esta Lei, não integrará o vencimento ou salário, não sendo computado para quaisquer efeitos para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens atuais ou futuras, bem como, não integrará a base para cálculo da contribuição previdenciária.

Capítulo IV
Das Gratificações e Adicionais

Art. 87. Constituem gratificações e adicionais pagas aos servidores municipais:
I. gratificação natalina;
II. gratificação por tempo de serviço - GTS
III. jetons;
IV. adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;
V. adicional noturno;
VI. gratificações gerais, criadas e regulamentadas por legislação específica;
VII. abonos.

Seção I
Da Gratificação Natalina

Art. 88. A gratificação natalina corresponde à média das remunerações percebidas pelo servidor durante o respectivo ano, na razão de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, considerando, para fins de cálculo da média, os valores atualizados de cada cargo, emprego ou função no mês de dezembro.
§1º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de 1/12 avos de seu valor atualizado no mês de dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.
§2º. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral;

§3º. A média física das horas extras prestadas durante o ano, serão integradas na gratificação natalina.

Art. 89. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.
Parágrafo único. Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, uma única parcela no valor correspondente à metade da remuneração percebida no mês anterior ou em duas parcelas, não superior a metade da remuneração.

Art. 90. Em caso de exoneração ou falecimento a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou falecimento.

Art. 91. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção II
Da Gratificação por Tempo de Serviço

Art. 92. A Gratificação por Tempo de Serviço (GTS), é devida a todos os servidores municipais, à razão de 3% (três por cento) por ano de serviço.

Art. 93. Para a contagem da Gratificação por Tempo de Serviço (GTS) será considerado somente o tempo de efetivo exercício em cargo público do Município de Alvorada.

Art. 94. No efetivo exercício para contagem Gratificação por Tempo de Serviço (GTS), não serão computados os períodos em que o servidor estiver afastado por licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge, exercício de cargo público em outro órgão de municípios, estado ou união, prestação de serviço militar, licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias, falta não justificada e suspensão disciplinar.
Parágrafo único. Nos casos enumerados no presente artigo a concessão Gratificação por Tempo de Serviço (GTS) será protelada em período igual ao número de dias em que se verificar a ausência ou afastamento do servidor.

Art. 95. A Gratificação por Tempo de Serviço (GTS) será calculada sobre o vencimento básico do servidor, sem a incidência de outro valor que o tenha incorporado.
§1º. O servidor que ascender, por concurso público, um novo cargo de nível superior ao cargo ocupado que demande diferença no pagamento do respectivo Adicional de Tempo de Serviço - GTS, o percentual pago até a data da ascensão e exercício no novo cargo será automaticamente transformado em parcela autônoma de caráter permanente, lançada em sua remuneração mensal, incidindo sobre a mesma todos reajustes e descontos legais.
§2º. A partir da posse no novo cargo passará o servidor a receber o percentual da referida gratificação calculada sobre o vencimento do cargo ascendido, observado os requisitos legais para a concessão do direito.

Art. 96. Para contagem da GTS tomar-se-á por base o mês seguinte àquele em que o servidor entrou no exercício do cargo, ou o mês em que ele retornar nos casos decorrentes da interrupção por alguma das causas enumeradas no artigo 94.

Seção III
Do Jeton

Art. 97. Poderá ser deferido ao servidor, estatutário ou celetista, que for designado para exercer encargo de membro de Comissão, Conselho ou outra organização, o pagamento de jeton, a título de indenização pela atividade exercida.

Art. 98. Lei específica regulamentará a forma de pagamento, o valor e as condições para sua percepção.

Seção IV
Dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade, Periculosidade e Risco de Vida

Art. 99. Os servidores que executem atividades penosas, insalubres e perigosas, fazem jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.
Parágrafo único. As atividades penosas, insalubres e perigosas serão definidas em lei específica, apuradas através de perícia técnica das condições inerentes as atividades exercidas pelo servidor e seu local de trabalho.

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 101. O adicional de periculosidade e de penosidade, serão, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento).

Art. 102. O adicional de risco de vida será no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do cargo.

Art.103. Os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.
Parágrafo único. O direito ao adicional de penosidade, insalubridade, periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Seção V
Do Adicional Noturno

Art. 104. O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de 20% sobre o vencimento do cargo.
§1°. Considera-se trabalho noturno o executado entre às 22h de um dia e 5h do dia seguinte.
§2°. Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.
§3°. A hora de trabalho noturno será computada na razão de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Seção VI
Dos Abonos

Art. 105. Poderá, a critério da administração, ser pago aos servidores em geral e/ou a determinada categoria profissional de servidores, abono a ser estabelecido pelo município.
Parágrafo único. O tipo de abono, forma, valor e demais requisitos serão definidos por norma específica.

Seção VII
Do Auxílio Alimentação/Refeição

Art. 106. Será pago aos servidores do quadro geral auxilio alimentação e/ou refeição, a ser regulamentado por norma específica.

Capítulo V
Das Férias

Seção I
Do Período Aquisitivo e sua Concessão

Art. 107. A cada período de doze meses trabalhados, o servidor municipal tem direito ao gozo de férias, que será de até 30 dias, caso não haja nenhuma causa interruptiva ou suspensiva para sua concessão.

Art. 108. O período de gozo de férias e sua remuneração serão proporcionais, de acordo com o número de faltas não justificadas apresentadas pelo servidor durante o período aquisitivo, nos seguintes termos:
I. trinta dias corridos, quando o servidor não apresentar faltas injustificadas ao trabalho;

II. vinte e cinco dias corridos, quando o servidor apresentar de cinco a nove faltas não justificadas;
III. vinte dias corridos, quando houver tido de dez a quatorze faltas não justificadas;
IV. quinze dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte faltas não justificadas;
V. dez dias corridos, quando houver tido de vinte a vinte e nove faltas não justificadas.
§1º. Não serão considerados faltas ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continua com o direito ao vencimento normal, como se exercício estivesse.
§2º. O servidor que no período aquisitivo houver faltado ao serviço por prazo superior a trinta dias de forma não justificada, perderá o direito à aquisição e gozo das férias.

Art. 109. O servidor terá suspensa a contagem do período aquisitivo das férias nos seguintes casos:
I. apresentar licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 90 (noventa) dias continuados;
II. gozar licença interesse particular.
Parágrafo Único. O período aquisito reinicia sua contagem a partir do dia em que o servidor retorna as suas atividades.

Art. 110. O servidor terá interrompido seu período aquisitivo às férias, tendo que reiniciar a contagem de um novo período aquisitivo quando ocorrerem os seguintes fatos:
I. Após a trigésima falta não justificada dentro do período de um ano;
II. Aplicação da penalidade de suspensão;
III. Apresentar licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 180 (cento e oitenta) dias continuados.

Art. 111. É obrigatória a concessão e gozo de férias nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, sendo facultado o gozo de férias de forma parcelada em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos cada, observado o interesse público e a critério da administração.
§1º. As férias dos integrantes do Magistério que estejam em funções de regência de classe nos estabelecimentos da rede municipal de ensino coincidirão com o período de férias escolares e serão gozadas, preferencialmente, em 1 (um) único período no mês de janeiro de cada ano.
§2°. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 112. Caso as férias não sejam concedidas nos doze meses subsequentes ao implemento do período aquisitivo, o município deverá indenizar em dobro a remuneração das férias.

Seção II
Da Remuneração das Férias

Art. 113. A remuneração das férias será composta pelo vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, acrescido das parcelas fixas e incorporadas, bem como, o pagamento proporcional de função gratificada, adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade, risco de vida, e ainda, a média das horas extras realizadas, considerando-se a proporcionalidade destas verbas dentro do período aquisitivo, acrescidas do terço legal, devendo o pagamento ser realizado com prazo mínimo de três dias antes do início do gozo.

Art. 114. Desde que requerido pelo servidor e a critério da administração, tendo em conta a necessidade dos serviços, poderá ser convertida 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário.

Art. 115. No caso de exoneração ou falecimento será devida ao servidor a remuneração proporcional ao período de férias cujo direito tenha adquirido, considerada a proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 116. O servidor por motivo de exoneração ou falecimento antes de completar o primeiro período aquisitivo receberá férias de forma indenizada e proporcional, desde que tenha implementado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de efetivo serviço, observado o critério estabelecido no artigo anterior.

Capítulo VI
Das Licenças

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 117. Conceder-se-á ao servidor licença:
I. para tratamento de saúde;
II. por motivo de doença em pessoa da família;
III. maternidade, paternidade e adotante;
IV. para desempenho de mandato classista;
V. para acompanhar conjugue;
VI. prêmio;
VII. para o serviço militar;
VIII. para concorrer e exercer a cargo eletivo;
IX. para tratar de interesse particulares;
X. falecimento;
XI. para casamento.
§1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos IV e V deste artigo.
§2º. A licença saúde concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação para todos os efeitos.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 118. Considera-se licença-saúde para efeitos desta Lei, o servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e sua remuneração consistirá no valor apurado pela média dos últimos 12 (doze) salários de contribuição e o pagamento sob a responsabilidade do Município.
§1º. Será concedida licença-saúde ao servidor, a pedido ou de ofício.
§2º. A inspeção médica será realizada por médico oficial do Município e/ou por clínica especializada conveniada, por opção e a critério da administração.
§3º. O servidor que, no período de 60 (sessenta) dias após a sua alta para retorno ao trabalho apresentar novo atestado de saúde pela mesma moléstia indicando e/ou justificando afastamento do trabalho, independente do período, sujeitar-se-á a prévia avaliação por Junta de Inspeção de Saúde - JIS e/ou por clínica especializada conveniada/contratada pelo Município para tal fim, sendo considerado prorrogação de licença-saúde.

Art. 119. A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas que constituem a base de contribuição do servidor na forma da legislação vigente e na data da concessão do benefício, observado o período de carência.
§1º. O período de carência de que trata o caput deste artigo serão as 12 (doze) últimas contribuições, essas considerados para efeito do cálculo do valor do benefício.
§2º. No caso de período inferior a prevista no parágrafo anterior será realizada a média física das contribuições do servidor no período, atendendo, no que couber, o valor do Salário Mínimo Nacional, excetuando-se os casos de Licença Saúde por Acidente de Trabalho.
§3º. A concessão de licença-saúde será regulamentada por norma específica no que couber.

Art. 120. O servidor que permanecer em gozo de licença-saúde por mais de 24 (vinte e quatro) meses, insuscetível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez, mediante indicação do laudo de Junta de Inspeção de Saúde – JIS.
Parágrafo único. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença-saúde, salvo quando laudo da Junta de Inspeção de Saúde - JIS concluir desde logo pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 121. Quando a licença para tratamento de saúde decorrer de acidente de trabalho, a remuneração do servidor consistirá na integralidade de sua remuneração como se na ativa estivesse.

Art. 122. Considera-se acidente de trabalho para efeitos desta lei o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente de trabalho o dano:
I. decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II. sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, mediante comprovação do servidor.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 123. Ao servidor será deferida licença por motivo de doença em pessoa da família sempre que o cônjuge, a companheira ou companheiro, o ascendente, o descendente e o colateral consanguíneo, até o segundo grau, apresente doença em que seja indispensável a assistência do servidor e esta não possa ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.
§1º. A comprovação da doença em pessoa da família e a necessidade de assistência deverão ser comprovadas pelo servidor junto ao serviço de Junta de Inspeção de Saúde - JIS do município.
§2º. Os requisitos para a concessão da licença de que trata a presente seção deverá ser regulamentada por norma específica.
§3º. A licença, de que trata este artigo, será concedida:
I. com a retribuição pecuniária total até noventa dias;
II. com dois terços, quando superior a noventa dias e não ultrapassar a cento e vinte dias;
III. com um terço, quando superior a cento e vinte dias e não exceder de cento e oitenta dias,
§4º. Somente poderá ser concedida nova licença após o prazo de 2 (dois) do retorno do servidor ao trabalho.

Art. 124. Para contagem de período de concessão dessa licença serão considerados os dias de afastamento de trabalho contínuos ou alternados, no prazo de 12 (doze) meses, mesmo se tratando de familiares diferentes e/ou outras patologias.

Seção III
Das Licenças Maternidade, Paternidade e Adotante

Art. 125. À servidora gestante será concedida mediante comprovação, no período perinatal, licença de 180 (cento e oitenta) dias, assegurada a retribuição pecuniária.
§1º. A servidora adotante será concedida, mediante comprovação, a licença adotante nos termos do disposto no caput deste artigo nos casos de adoção de crianças de até 12 (doze) anos.
§2º. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e destes decorrentes, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde.
§3º. À servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar do quinto mês de gestação.
§4º. O início do prazo da licença maternidade poderá ser iniciado a partir do oitavo mês gestacional ou a contar do dia do nascimento com vida da criança, caso a servidora opte por não se afastar previamente.

Art. 126. Ao término da licença a que se refere o artigo anterior, é assegurado à servidora lactante o direito de comparecer ao serviço, com redução de duas horas, quando seu regime de trabalho for de quarenta horas semanais; e, com redução de uma hora, quando seu regime de trabalho for inferior a quarenta horas semanais, durante dois meses, desde que comprovada aquela condição pelo órgão de biometria.

Art. 127. Ao servidor é concedida licença-paternidade por 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do dia do nascimento, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 128. Ocorrendo o falecimento da gestante e a sobrevivência da criança, a licença-paternidade é dilatada por igual período do que restava da licença maternidade, deduzido destes o período de licença por luto, mediante apresentação da Certidão de Óbito.

Art. 129. Será deferida à servidora licença adotante nos casos de adoção de crianças de até 12 (doze) anos, mediante a apresentação do Termo de Guarda, provisória ou definitiva.
Parágrafo único. No caso de revogação do Termo de Guarda, ficará sob a responsabilidade exclusiva do servidor a imediata comunicação do fato à administração quando automaticamente ficará revogada a licença adotante até então concedida.

Art. 130. Vetado.
Vetado.;
II. Vetado;
III. Vetado;
IV. Veado.

Seção IV
Da Licença para Exercício da Mandato Classista

Art. 131. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato classista em sindicato, federação e confederação com remuneração do cargo de origem, mediante comprovação junto a administração.
§1º. O servidor eleito para o desempenho de mandato classista do sindicato, federação ou confederação da categoria dos servidores municipais, caso perceba remuneração da Entidade, deverá optar, por ocasião da concessão da licença, por esta ou pela remuneração do cargo o qual pretende se licenciar.
§2º. A licença para desempenho de mandato classista de que trata a presente Lei, será com ônus à origem, observado o disposto no caput e seu § 1º, sendo a mesma assegurada, exclusivamente, aos servidores eleitos ao cargo de presidência ou direção da Entidade, sem qualquer prejuízo a sua vida funcional porquanto perdurar o período de afastamento.
§3º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Art. 132. Poderá o executivo municipal, sem prejuízo aos serviços públicos, conceder licença a outros servidores para desempenhar funções junto às entidades de classes, de que trata o caput do artigo anterior, com ônus à origem, limitado até o máximo de quatro (4) servidores.

Seção V
Da Licença para Acompanhar Cônjuge

Art. 133. O servidor terá direito a licença, sem remuneração ou contagem de tempo de serviço, quando o cônjuge ou companheiro (a), como tal registrado em seus assentamentos funcionais, por força de seu ofício for transferido de domicílio e exigir mudança de incompatível com o exercício do cargo.
§1º. A licença será concedida mediante requerimento, instruído com a prova do afastamento do cônjuge ou companheiro (a), devendo ser renovada quando do pedido da prorrogação.
§2°. A licença poderá ser pelo prazo de até dois anos consecutivos.
§3º. Cessando o motivo da licença ou não requerida, documentalmente, sua renovação, o servidor deverá reassumir suas funções, onde for designado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Seção VI
Da Licença Prêmio

Art. 134. Após cada cinco (5) anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor estatutário fará jus a três (3) meses de licença-prêmio por assiduidade.
Parágrafo único. Vetado.

Art. 135. O servidor quando em gozo de licença-prêmio perceberá a integralidade de sua remuneração como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 136. A licença-prêmio por assiduidade poderá ser fracionada, nunca em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, observada a conveniência da administração pública.

Art. 137. Interrompem o quinquênio de período aquisitivo, para efeitos da concessão da licença prêmio, as seguintes ocorrências:

I. aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, após o devido processo legal, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório;
II. afastamento do cargo em virtude de:
a. licença para tratar de interesse particular;
b. licença para tratamento de pessoa da família, quando superior a 90 (noventa) dias;
c. condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
d. exercício de mandato eletivo;
e. licença saúde superior a 90 (noventa) dias.
§1º. Contar-se-á novo quinquênio à concessão da licença-prêmio por assiduidade das interrupções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, da data em que o servidor reassumir o cargo.
§2º. Vetado.
§3º. Excetuam-se das interrupções previstas no inciso II, os períodos de licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adotante, gozo de férias, licença acidente de trabalho ou moléstia profissional e da própria licença-prêmio.

Art. 138. O servidor deverá solicitar o gozo da licença-prêmio junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, indicando a data do início do benefício, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência, devendo aguardar em exercício a decisão quanto à concessão.
§1º. O servidor em período de pré-aposentadoria – 24 meses de antecedência – deverá gozar do direito antes de implementar o tempo de serviço para se aposentar, mediante requerimento compatível com o período aquisitivo.
§2º. Caso negado o direito ao gozo pela administração, terá o servidor direito a percepção da licença prêmio equivalente, em pecúnia, quando da sua exoneração.
§3º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, exceto quando da aprovação pelo gestor, desde que não represente prejuízo ao serviço público.

Seção VII
Da Licença para Prestação de Serviços Militar

Art. 139. Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.
§1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação;
§2º. O servidor desincorporado em outro Estado da federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

Seção VIII
Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 140. Salvo prescrição diferente em lei federal, o servidor terá direito a licença, sem com remuneração.
§1º. O servidor candidato a cargo eletivo no próprio Município e que exerça cargo ou função de direção, chefia, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito ou lei eleitoral que assim o defina.
§2º. O afastamento importará no percebimento apenas da remuneração básica do cargo em que estava exercendo as suas funções, bem como aquelas rubricas já incorporadas aos seus vencimentos.

Seção IX
Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 141. Salvo prescrição diferente em lei federal, o servidor terá direito a licença com ou sem remuneração, de acordo com a legislação vigente.
§1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pela Administração Municipal, no interesse do serviço.
§2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da licença anterior.
§3°. O servidor deverá aguardar o deferimento ou não da licença no exercício do cargo, sob a pena de ser considerada falta não justificada, ficando o servidor sujeito às penalidades previstas para o caso.
§4º. O período que perdurar a licença de que trata o caput deste artigo não será considerado para qualquer efeito, especialmente, vantagens pessoais e/ou aposentadoria.

Seção X
Licença Falecimento

Art. 142. Será deferida ao servidor municipal licença falecimento quando ocorrer o falecimento de pessoas da família, contado a partir do óbito nos termos dos parágrafos abaixo.
§1°. Será de 8 (oito) dias consecutivos a licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.
§2°. Será de 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de avós e sogros.

Seção XI
Da Licença para Casamento

Art. 143. Será deferida licença de oito dias para o servidor que casar, contado a partir do dia do efetivo casamento, comprovado através da apresentação da respectiva certidão de casamento.
Parágrafo Único. Ao servidor que firmar União Estável será deferida a licença do caput, desde que comprove a mesma através da respectiva escritura pública de união estável, contado a partir do dia em que firmada escritura pública.

Capítulo VII
Das Concessões

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 144. Além das licenças previstas no capítulo anterior, serão concedidos aos servidores municipais:
I. Salário Maternidade;
II. Salário Família;
III. Auxílio Reclusão;
IV. Ausências remuneradas.

Seção II
Do Salário Maternidade

Art. 145. Será devido salário-maternidade a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§1º. Em casos excepcionais, o período de afastamento para fins de recebimento do salário-maternidade poderá ser antecipado em mais duas semanas aquele ao início previsto no caput deste artigo, mediante inspeção realizada por médico oficial do Município.
§2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a média dos últimos 12 (doze) meses do salário de contribuição da servidora, e caso o exercício do cargo efetivo for inferior a este prazo, a média se dará com base nos salários de contribuição desde o início do exercício do cargo.
§3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a trinta dias.
§4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
§5º. Tratando-se de servidora ocupante de cargos acumuláveis, o salário-maternidade será devido em relação a cada cargo.

Art. 146. A remuneração das licenças deferidas nos artigos 125 a 130 desta lei consistirá na integralidade da remuneração que os servidores perceberiam se em atividade estivessem.

Art. 147. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade, é devido salário-maternidade pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias

Seção III
Do Salário Família

Art. 148. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.
§1º. Consideram-se equiparados para efeitos deste artigo o enteado e o menor tutelado, mediante declaração do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.
§2º. Para aferir a renda bruta mensal do servidor em acúmulo constitucional de cargos, deverá ser somada a remuneração percebida em cada um deles.
§3º. O valor da cota do salário-família será igual ao fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 149. Quando pai e mãe forem servidores do Município, ambos terão direito ao salário-família.
Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele servidor cujo cargo ficar o sustento e guarda regular do menor mediante comprovação.

Art. 150. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao invalido, bem como comprovação anual da existência do dependente, mediante apresentação da Carteira Nacional de Vacinação para filhos até 7 (sete) anos de idade e comprovante de matrícula escolar para aqueles de 7 (sete) anos até 14 (quatorze) anos.

Art. 151. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IV
Do Auxílio Reclusão

Art. 152. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, e que não perceber remuneração dos cofres públicos.
§1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas partes iguais entre os dependentes do servidor referidos no caput deste artigo.
§2º. Será revertida em favor dos dependentes restantes, e rateada entre eles, a parte do benefício daquele cujo direito ao auxílio-reclusão se extinguir.
§3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.
§4º. Na hipótese de fuga do servidor o benefício será suspenso, podendo ser restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido.
§5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor do Município e de dependentes, serão exigidos:
I. documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão;
II. certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§6º. Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, a ser pago pelo FUNSEMA.
§8º. Em caso de condenação definitiva do servidor com o trânsito em julgado da decisão, cessará o benefício do Auxílio Reclusão.

Seção V
Ausências Remuneradas

Art. 153. Além dos afastamentos representados pelas licenças constantes do capítulo anterior, poderá o servidor municipal ausentar-se do serviço, mantendo sua remuneração integral, nos seguintes prazos e casos:
I. por um dia, a cada seis meses, para doação de sangue;
II. por tantos dias quantos forem necessários, para fins de participação em júri.

Capítulo VIII
Da Apuração do Tempo de Serviço

Art. 154. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.
Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, considerados que um ano tenha 365 dias.

Art. 155. Além das ausências remuneradas previstas no artigo 154, serão considerados como de efetivo exercício todas as licenças previstas no Capítulo VI da presente Lei em que o servidor seja remunerado pelos cofres públicos.

Art. 156. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo:
I. de serviço público federal, estadual e municipal, este prestado para outros municípios, inclusive o prestados às suas autarquias e fundações;
II. de licença para desempenho de mandato classista da categoria quando não remunerado pelos cofres públicos municipais;
III. de licença para concorrer a cargo eletivo;
IV. em que o servidor esteve em disponibilidade remunerada.

Art. 157. Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, o qual deverá ser devidamente averbado através de certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade – INSS junto ao Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada – FUNSEMA.

Art. 158. O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais ou legais específicas.

Art. 159. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo.

Capítulo IX
Do Direito de Petição

Art. 160. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão final no prazo de trinta dias úteis.

Art. 161. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.
§1°. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver proferido o despacho ou decisão ou ainda, praticado o ato.

§2°. O pedido de reconsideração que não contiver novos argumentos ou provas será liminarmente indeferido.

Art. 162. Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.
Parágrafo único. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito.

Art. 163. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 164. O direito de reclamação administrativa prescreve, salvo disposição legal em contrário, no mesmo prazo do direito requerido a contar do ato ou fato do qual se originar.
§1º. O prazo prescricional terá início na data de publicação do ato impugnado ou data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado;
§2º. O pedido de reconsideração e recurso interrompem a prescrição administrativa, a qual reiniciará sua contagem por inteiro, uma única vez.

Art. 165. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.
Parágrafo único. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias úteis, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

Art. 166. É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou representante legal.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
Dos Deveres

Art. 167. São deveres do servidor:
I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II. lealdade ao Município e suas instituições;
III. observância das normas legais e regulamentares;
IV. cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V. atender com presteza:
a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e
c. às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X. ser assíduo e pontual ao serviço;
XI. tratar com urbanidade as pessoas;
XII. representar contra ilegalidade ou abuso do poder;
XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
XVI. frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
XVII. apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente; e
XVIII. sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.
Parágrafo único. Será considerado como coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida pelo servidor, seu subordinado, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 168. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III. recusar fé a documentos públicos;
IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço;
V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
VII. compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII. manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil, salvo se decorrente de nomeação por concurso público;
IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X. atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
XI. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII. aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença prévia nos termos da lei;
XIII. praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV. proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XV. cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVI. utilizar papel ou recurso materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; e
XVII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Capítulo III
Das Responsabilidades

Art. 169. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170. A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§1º. A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 73.
§2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, caso não tenha respondido diretamente ao terceiro.
§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se a sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 171. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 172. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 173. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independente entre si.

Art. 174. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Capítulo IV
Das Penalidades

Art. 175. São penalidades disciplinares:
I. advertência;
II. suspensão;
III. demissão;
IV. cassação de aposentadoria e disponibilidade; e
V. destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 176. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 177. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 178. A pena de suspensão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 179. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:
I. crime contra administração pública;
II. abandono de cargo;
III. indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
IV. inassiduidade ou impontualidade habituais;
V. improbidade administrativa;
VI. incontinência pública e conduta escandalosa;
VII. ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;
VIII. aplicação irregular de dinheiro público;
IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio município;
XI. corrupção;
XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
XIII. transgressão do art. 169, incisos X a XVI.

Art. 180. A acumulação de que trata o artigo 20 desta lei acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção.
§1º. Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.
§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidas na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 181. A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 180 implica em indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 182. Configura abandono de cargo a ausência intencional, injustificada, ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados durante um ano.
Parágrafo único. Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias quando o servidor estiver sujeito a regime de plantões.

Art. 183. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 184. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:
I. praticou, na atividade, falta punível com a pena de demissão;
II. aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
III. praticou usura, em qualquer das suas formas.

Art. 185. A pena de destituição de função de confiança será aplicada:
I. quando se verificar falta de exação no seu desempenho;
II. quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.
Parágrafo único. A aplicação da penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Art. 186. O ato de aplicação da penalidade é de competência do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 187. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência do art. 180, incisos. I, V, X e XI.
Parágrafo único. A demissão por infringência aos demais incisos do art. 180, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município de Alvorada, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 188. A pena de destituição de função de confiança implica na impossibilidade de ser investido em funções dessa natureza no período de 2 (dois) anos a contar do ato de punição.

Art. 189. As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em seus assentamentos funcionais.

Art. 190. A ação disciplinar prescreverá:
I. em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;
II. dois anos, quanto à suspensão; e
III. em cento e oitenta dias, quanto à advertência.
§1º. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este;
§2º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta;
§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição. Neste caso, a prescrição, que poderá ser interrompida por uma única vez, reinicia sua contagem por inteiro.

Art. 191. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
Parágrafo Único. Caberá à autoridade competente decidir acerca da instauração do devido processo legal, bem como, acerca do arquivamento do procedimento, por falta de provas ou evidências.

Art. 192. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:
I. sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;
II. processo administrativo disciplinar, quando identificado o autor do fato, bem como, os fatos praticados pelo servidor faltoso.

Capítulo V
Do Afastamento Preventivo

Art. 193. A autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo do servidor se, fundamentadamente, houver necessidade para apuração de falta a ele imputada.
§1º. O afastamento preventivo terá como prazo máximo de duração a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser interrompida a qualquer momento, desde que cessados os motivos que levaram ao afastamento, devidamente motivada.
§2º. Durante o período de afastamento preventivo, o servidor terá direito à remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de afastamento.

Capítulo VI
Da Sindicância

Art. 194. A sindicância será atribuída a uma comissão de até 3 (três) servidores, designada pelo Prefeito Municipal ou por a quem ele

delegar, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que conduzirá os trabalhos, através de ato oficial.

Art. 195. A comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de apresentar relatório de suas conclusões, podendo se utilizar de todos os meios provas a sua disposição com vistas a esclarecer os fatos, podendo:
I. ouvir o denunciante, se houver;
II. realizar audiências presenciais e/ou tele presenciais, diligências e convocar pessoas;
III. requerer documentos pertencentes às repartições municipais;
IV. solicitar documentos de outras repartições;
V. requerer provas e perícias, quando for necessário para deslinde o caso.

Art. 196. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I. devolver o processo à comissão sindicante, quando entender que os fatos não estão devidamente elucidados;
II. pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III. arquivamento do processo;

Art. 197. No caso do inciso I do artigo anterior, após devolvido o processo à comissão sindicante, esta terá até 5 (cinco) dias úteis para devolver o processo à autoridade competente com os devidos esclarecimentos e/ou na impossibilidade do atendimento, apresentar as justificativas pertinentes.
Parágrafo único. De posse do novo relatório a autoridade competente decidirá no prazo estabelecido no prazo do artigo 197.

Capítulo VII
Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I
Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar

Art.198. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pelo Prefeito Municipal ou por a quem ele delegar, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que conduzirá os trabalhos, através do competente ato oficial.

Art. 199. A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200. O processo administrativo garantirá o contraditório e a ampla defesa, bem como todos os meios de prova em direito admitidos.

Art. 201. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, será anexada ao processo administrativo disciplinar cópia integral da mesma, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202. O prazo para a conclusão do processo não excederá 90 (noventa) dias úteis, contados da data do ato que instituir a comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias úteis quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 203. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. Igualmente poderão ser utilizadas ferramentas de gravação, devendo, nestes casos, serem juntadas as gravações em mídia, para acesso às partes do processo.

Art. 204. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205. A citação do indiciado conterá dia, hora, local, qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§1º. A citação e a intimação observarão a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto a data de comparecimento a audiência ou ao ato designado.
§2º. A citação e a intimação serão efetuadas preferencialmente por meio eletrônico, podendo, ainda, ser pessoalmente, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência ao servidor e/ou seu representante legal, testemunhas e terceiros interessados.
§3º. Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado pelo servidor designado pelo encargo.
§4º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com o prazo de 10 (dez) dias, ao final do qual, dar-se-á o indiciado como citado.

Art. 206. O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
§1º. No caso de procurador constituído com poderes específicos para receber citação, intimação e demais atos processuais, serão realizadas exclusivamente na pessoa de seu defensor.
§2º. Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará um defensor dativo ao indiciado, preferencialmente, dentre os servidores municipais com formação em direito.

Art. 207. Na audiência marcada, que poderá ocorrer de forma presencial e/ou tele presencial, a comissão colherá o depoimento do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 3 (três) dias úteis, para fins de apresentação da defesa prévia.
§1º. Junto com a defesa prévia poderá ser apresentado rol de testemunhas, limitadas a 5 (cinco) testemunhas.
§2º. Somente será admitida a substituição de quaisquer das testemunhas arroladas em caso de impossibilidade de comparecimento, de forma motivada e justificada.
§3º. O não comparecimento do interessado à audiência inaugural do processo acarretará à revelia do indiciado, seguindo o transcurso do processo normalmente, contudo, devendo ser o indiciado intimado da decisão final.
§4º. Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 6 (seis) dias úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à audiência.

Art. 208. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 209. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgarem convenientes.
§1º. O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.
§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

Art. 210. As testemunhas arroladas pelo indiciado e pela comissão processante serão:
I. se servidores municipais, intimados para comparecerem em dia e horário designados, sob as penas do artigo 169, inciso IV, desta lei;
II. se pessoas estranhas ao quadro municipal, convidadas, através de convite a ser expedido pela comissão processante, conforme qualificação prestadas por quem a arrolou.
Parágrafo único. Sendo a testemunha servidor público a expedição do mandato será comunicada a chefia imediata, devendo constar a indicação do dia e hora marcada para inquirição e/ou comparecimento perante a comissão.

Art. 211. Todo depoimento será prestado oralmente, podendo ser gravado ou reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§1º. As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador, os quais poderão assistir a todos os depoimentos e fazer os questionamentos pertinentes.
§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, proceder nova inquirição do indiciado.

Art. 213. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado pelo presidente da comissão para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhe vista no processo na repartição.
§1º. A intimação poderá ser em audiência, sendo que o prazo começará a correr no primeiro dia útil subsequente aquela.
§2º. O prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias úteis se forem dois ou mais indiciados.

Art. 214. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, a irregularidade de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 215. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
I. devolver o processo à comissão processante, quando entender que os fatos não estão devidamente elucidados ou a decisão sugerida não estiver em consonância com a prova dos autos;
II. pela aplicação de penalidade, conforme os fatos e gravidade do caso;
III. absolvição do indiciado, com o respectivo arquivamento do processo.

Art. 216. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 217. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 218. O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento das penalidades, caso aplicada.
Parágrafo único. Excetuam-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Seção II
Do Recurso e da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 219. Da decisão final do processo administrativo disciplinar caberá recurso ou pedido de revisão.

Art. 220. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará a Comissão Processante de Recursos, a qual caberá o processamento dessa nova fase processual.
Parágrafo único. A Comissão Processante de Recursos será formada por três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente, através de ato oficial.

Art. 221. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo.

Art. 222. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou intimação da decisão recorrida.
§1º. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias úteis, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.
§2º. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 223. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, devendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 224. Recebido o recurso interposto, salvo disposição legal em contrário, o mesmo não tem efeito suspensivo.
Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade competente poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 225. Interposto o recurso, a Comissão Processante de Recurso poderá intimar os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem alegações ou manifestações e/ou demais diligências.

Art. 226. O recurso não será conhecido quando interposto:
I. fora do prazo;
II. perante órgão incompetente;
III. por quem não seja legitimado;
IV. após exaurida a esfera administrativa.
§1º. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
§2º. No caso do inciso III, a parte interessada será notificada para apresentar procuração devidamente outorgada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser conhecido o recurso.
§3º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 227. A Comissão Processante de Recurso elaborará Parecer Final, que constará relatório minucioso e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente, que será a responsável para emitir a decisão final do recurso.

Art. 228. Se o recorrente alegar violação de enunciado de súmula vinculante, o Julgador competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 229. Caberá, ainda, após o julgamento do recurso, pedido de Revisão que será dirigido ao Prefeito Municipal, uma única vez, dentro do prazo de até 2 (dois) anos da ciência da decisão proferida, desde que atenda aos seguintes requisitos:
I. a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;
II. a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;
III. forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.
Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão do processo.

Art. 230. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 231. Uma vez recebido o processo de revisão, a autoridade competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 232. Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

Art. 233. Do resultado da revisão não poderá haver agravamento da penalidade aplicada.

SEÇÃO III
Do Processo Administrativo Conciliatório

Art. 234. Em caso de extravio ou danos a bem público do município, bem como por ocasião de prejuízo de pequeno valor ao erário municipal causado por servidor público municipal e terceiros particulares, pessoa física e/ou jurídica, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Processo Administrativo Conciliatório, levado a Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem danificado ou da penalidade de multa aplicada seja igual ou inferior ao limite do valor estabelecido para pagamento das Requisições de Pequenos Valores – RPV, disposto em lei específica.

Art. 235. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado por servidor designado pela autoridade competente, através de ato oficial.
§1º. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público e/ou do particular envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o prejuízo ao erário, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.
§2º. Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura ou a quem designado.
§3º. O servidor e/ou o particular indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.
§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificação.
§5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento.

Art. 236. A autoridade de posse do Termo Circunstanciado Administrativo decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis se acolherá a proposta constante no Termo ou caso conclua que o fato gerador do dano ao Erário Municipal decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do servidor público ou do particular, determinará o encerramento da apuração e seu arquivamento.

Art. 237. Verificado que o extravio, dano ou prejuízo ao erário Municipal resultou de conduta culposa do servidor público ou do particular, o encerramento da apuração estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado.
Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:
I. por meio de pagamento imediato, mediante apresentação do comprovante de quitação, conforme acordado e homologado no Termo Circunstanciado Administrativo;
II. por meio de pagamento parcelado, conforme acordado e homologado no Termo Circunstanciado Administrativo;
III. por meio de pagamento mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, observado o limite legal previsto nesta Lei;
IV. pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.

Art. 238. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 238, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita por meio do Processo Administrativo Disciplinar ou no caso de particular, por Processo Administrativo Especial.

Art. 239. É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Seção quando o dano ocasionado apresentar indícios de conduta dolosa de servidor público ou do particular.

Art. 240. Os requisitos para implementação de que trata a presente seção deverá ser regulamentada por norma específica.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 241. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 242. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I. atender a situações de calamidade pública;
II. combater surtos epidêmicos;
III. atender outras situações de emergência que vierem a ser definida em lei específica.

Art. 243. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de doze meses, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço público, em que os mesmos poderão ser prorrogados uma única vez por igual período por ato.
Parágrafo único. As solicitações de contratações temporárias de excepcional interesse público, deverão fazer-se acompanhar do respectivo quadro de pessoal do estabelecimento, secretaria, departamento, órgão ou repartição onde o contratado poderá vir a desempenhar suas funções.

Art. 244. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob a pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 245. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
II. jornada de trabalho, serviço extraordinário, adicional de insalubridade ou periculosidade, salário família, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina integral e/ou proporcional, nos termos desta Lei;
III. férias integrais e/ou proporcionais, ao término do contrato, acrescida de 1/3;
IV. licença falecimento e licença casamento nos termos desta Lei;
V. inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 246. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro, podendo ser decretado ponto facultativo pela autoridade competente.

Art. 247. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excetuados aqueles expressamente previstos em dias úteis, excluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 248. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 249. Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor.

Art. 250. O servidor municipal que sejam pais de filhos portadores de necessidades especiais ou seus responsáveis legais, quando comprovarem que seja indispensável o acompanhamento pessoal, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada mediante prévio parecer favorável emitido pela Junta de Inspeção de Saúde – JIS do Município e análise sócio econômica realizada por Assistente Social do Município.
§1º. A flexibilização de que trata o caput do presente artigo poderá representar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, de acordo com a necessidade de cada servidor devidamente

comprovada, mediante laudo técnico emitido por órgão oficial do Município.
§2º. No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados neste artigo, somente a um deles será concedida a flexibilização de carga horária prevista para acompanhamento, sendo de sua livre escolha.
§3º. A concessão da flexibilização de carga horária não representa diminuição da remuneração do servidor beneficiado.
§4º. Em caso de comprovação do uso indevido do benefício, após o devido processo legal, a concessão será revogada e a penalidade aplicada.

Art. 251. O benefício estabelecido nesta Lei poderá ser regulamentado por norma específica no que couber.

Art. 252. Os atuais servidores municipais submetidos ao regime estatutário, admitidos mediante prévio concurso público, ficam submetidos ao regime desta Lei.

Art. 253. Ficam ratificados todos os atos praticados, a partir da vigência da Lei Municipal nº 730/94, desde que efetuados na forma desta Lei.
§1º. Adquire a estabilidade, após três anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público.
§2º. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§3º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 254. Esta poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 255. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia primeiro do mês de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 471/90, 730/94, 1372/03, 1397/03, 2114/09, 2489/12, 2712/13, 2755/14, 2955/15, 2959/15, 3388/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:36D3C61E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2022
O Poder Executivo Balneário Pinhal comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar. O prazo para a entrega dos envelopes n° 01 e n° 02 será até o dia **15 de fevereiro de 2022** às **09:30** horas na Secretaria de Administração, na Avenida Itália n° 3.100, junto à Comissão Permanente de Licitações. Cópias do Edital no Setor de Licitações e Contratos ou no site www.balneariopinhal.rs.gov.br. Informações pelo fone: (51) 3682 0388 – Ramal 205 ou pelo e-mail: balneariopinhal@hotmail.com.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:68064069

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS

O Município de Barão de Cotegipe, torna público aos interessados que no dia 07 de Fevereiro de 2022 à**s** 9:00 horas**,** estará realizando a abertura das Propostas do Processo Licitatório nº 24/22 - Pregão Presencial nº 008/22 – Registro de Preços. Para aquisição de impressos gráficos.
Maiores informações pelo fone: (54)3523-1344 e a integra do edital poderá ser obtida no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 25 de Janeiro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:DDD957F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.549, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento no valor do vale-refeição, instituído pela Lei nº. 2.555, de 13 de Fevereiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento no valor do vale-refeição instituído pelo "caput" do art. 3º da Lei nº. 2.555, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do vale-refeição será de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, será no percentual de 20% (vinte por cento) do total dos vales a que tem direito o servidor no mês."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, através da transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com vales-refeição, resultantes da presente alteração, até o término do exercício econômico e financeiro de 2022.

Art. 3º. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 2.555/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:884B60E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.550, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Professor (a) de educação infantil	03	20 horas semanais (turno vespertino)	até 31.12.2022
Atendente de creche	01	40 horas semanais	até 31.12.2022
Professor (a) de educação física	01	20 horas semanais	até 31.12.2022
Monitor (a) escolar	01	40 horas semanais	até 31.12.2022
Técnico (a) em Enfermagem E.S.F.	01	40 horas semanais	até 12 meses a partir da data de contratação

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:
I - Para professor (a) de educação infantil valor de R$ 1.375,55 para o contrato de 20 horas semanais.
II - Para atendente de creche valor de R$ 1.103,29 para o contrato de 40 horas semanais.
III - Para professor (a) de educação física valor de R$ 1.375,55 para o contrato de 20 horas semanais.
IV - Para monitor escolar valor de R$ R$ 1.248,57 para o contrato de 40 horas semanais.
V – Para técnico (a) em enfermagem E.S.F valor de R$ R$ 1.727,90, para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os valores das remunerações serão reajustados nos mesmos percentuais dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3° O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:
I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;
II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;
V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 4° Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0503 – F.U.N.D.E.B.
2070 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2032 – Manutenção do E.S.F.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C0E7ADFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.551, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e provimentos dos servidores inativos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 13% (treze por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, às gratificações, comissionados, extensivo aos proventos dos aposentados, às pensões e aos ocupantes de cargos em extinção.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal resultante da presente revisão geral, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:ABE0CCCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.553, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.340/2003 para extinguir um cargo de Assistente Social com 20 horas semanais, criar um cargo de Assistente Social com 40 horas semanais e criar um cargo de Psicopedagogo com 40 horas semanais.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.340, de 20.08.2003, passando a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	H/Semanais
...			
Assistente Social	01	10	20 h/s
Assistente Social	01	11	40 h/s
...			
Psicopedagogo	01	11	40 h/s

Art. 2° Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 2.340, de 20.08.2003:

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência. Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo osdireitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas.

Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários a hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a pessoas portadoras de deficiências e etc; fazer levantamento socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela educação municipal; viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período; promover a valorizar do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica; propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas asituações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças, adolescentes vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying); oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa; estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino; contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino; contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino; divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivo educacionais; fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva; apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;

Instrução: graduação em assistência social; Ser cadastrado no CRESS (Conselho Regional de Assistência Social) e estar ativo;
Recrutamento: através de concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

Descrição Analítica:Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento; Coordenar serviços de Psicopedagogia em unidades escolares; Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, as técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dosprogramas de aprendizagem para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação; Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo; Realizar intervenção psicopedagógica visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou ainstituição de ensino; Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração; Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção; Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de projetos; Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais; Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários; Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;

Instrução: graduação em psicopedagogia ou pós-graduação “lato sensu” – especialização em psicopedagogia, desde que na graduação tenham concluído curso de psicologia, pedagogia ou outra licenciatura;
Recrutamento: através de concurso público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E4BE1257

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.554, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento no valor do vale-refeição, instituído pela Lei nº. 2.552, de 20 de janeiro de 2006.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no valor do vale-refeição instituído pelo *“caput”* do art. 3º da Lei nº. 2.552, de 20 de janeiro de 2006, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do vale-refeição será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado,

será no percentual de 20% (vinte por cento) do total dos vales a que tem direito o servidor no mês."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, através da transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com vales-refeição, resultantes da presente alteração, até o término do exercício econômico e financeiro de 2022.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de janeiro de 2022, revogando-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 2.552/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E6516404

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.554, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento no valor do vale-refeição, instituído pela Lei nº. 2.552, de 20 de janeiro de 2006.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no valor do vale-refeição instituído pelo *"caput"* do art. 3º da Lei nº. 2.552, de 20 de janeiro de 2006, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do vale-refeição será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, será no percentual de 20% (vinte por cento) do total dos vales a que tem direito o servidor no mês."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, através da transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com vales-refeição, resultantes da presente alteração, até o término do exercício econômico e financeiro de 2022.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de janeiro de 2022, revogando-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 2.552/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F790A40F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.555, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O presente contrato visa a prestação de serviços, pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 3º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo único – A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no plano de saúde é facultativa.

Art. 4º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do total que caberá ao segurado pagar ao Instituto.
Parágrafo único – O recolhimento do percentual previsto neste artigo será realizado mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município junto ao Banco Banrisul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:EAEB12E5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.552, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Institui Programa de Recuperação Fiscal e Autoriza a Remissão de Créditos Tributários e Não-Tributários e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos pertencentes ao Município de Barracão, tributários e não-tributários, com vencimento até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os créditos oriundos de Certidões de Títulos Executivos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assim como créditos decorrentes de ações indenizatórias.

Art. 2º Considera-se valor total do crédito o valor principal acrescido de juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 3º Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que optarem pelo programa terão benefício de desconto de 100% (cem por cento) referente a multa e juros para pagamento em parcela única até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 4º Os débitos serão consolidados, tendo por base a data do pagamento, observada a data limite estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º A opção pelo presente programa pressupõe:

I – Confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

II – Renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 6º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o pagamento do valor devido com o desconto previsto nesta Lei.

Art. 7º Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas judiciais, junto com o cartório do Foro local, devendo o valor ser recolhido no ato do pagamento.

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 9º A concessão de remissão de valores de multas e dos juros, não contraria as determinações do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por tratar-se de valores não "tributários".

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 25 de Janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7F2DD7E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Concede prêmio assiduidade a servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barracão, nos termos previstos no Art. 92 da Lei Municipal 2616, de 26 dezembro de 2006, e no uso de suas atribuições,
Considerando o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proibia a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Considerando que os servidores abaixo descritos já tiveram seu direito a percepção adquirido ainda no mês de Junho de 2020,

RESOLVE

Art. 1° Conceder prêmio assiduidade aos servidores municipais abaixo relacionados, sendo:

Servidor	Cargo
Chaiane Soso Chaves	Professor de Educação Física
Cheila Souza da Rosa	Professor de Series Iniciais
Liliane Simioni de Figueiredo	Professor de Educação Física
Leila Adriane Carniel	Farmacêutico
Tenio Rogério Nondilo – matricula 87.748.15-05	Professor de Educação Física
Maicon Brolen Padilha Vertuozo	Agente Comunitário de Saúde
Regis Antoniazzi Jacobi	Operador de Máquinas

Parágrafo único. O Prêmio Assiduidade é do valor igual ao vencimento básico do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 24 de janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F32437A5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede troca de classe a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barracão, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.340, de 20 agosto de 2003, e no uso de suas atribuições,
Considerando o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proibia a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Considerando que os servidores abaixo descritos já permaneceram o tempo exigido na classe anterior para a promoção,

RESOLVE

Art. 1° Conceder troca de classe aos servidores municipais abaixo relacionados, sendo:

Servidor	Troca de classe	Cargo
Alessandro Cioato	de B p C	Motorista
Eliziane Schaeffer	de C p D	Atendente de Creche
Maria Loreci de Bitencourt Nunes	de C p D	Vigilante sanitário

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,em 25 de janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C27ACCFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Designa servidor para exercer atividades junto ao Setor de ICMS e de Produção Primária (Ficha Cadastral e Talões de Produtor)

O PREFEITO MUNICIPAL de Barracão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 12.868/07, Decreto nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II

N O M E I A

MÁRCIA TEREZINHA FERRARI, servidora municipal com cargo de provimento efetivo como telefonista e atribuições legais na área de fazenda pública, para que cumpra as funções delegadas, na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios, nos seguintes itens:

- AIM e PIT (Guias modelo GIA/GMB, Relatórios de publicação, Cadastros, Guias mensais de ICMS, Prestação de contas, Protocolo Eletrônico e atividades relacionadas);

- Download de arquivos, especialmente de IPVA – Inadimplentes e Pagantes, Cartões de Crédito/Débito (DIMP) e NFe conjugada;

- Setor de produção Primaria (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor);

- Setor de Produção Primaria (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 25 de janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FAC153AD

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CORSO
CNPJ: nº 04.805.799/0001-44
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CRAS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.376,70 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos)
HOMOLOGaÇÃO: 25/01/2022
Assinatura: 25/01/2022
PRAZO: 31/12/2022
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 005/2022
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 25 de janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:3D3826C6

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: LUCIANE MENEGOL CORSO
CNPJ: nº 18.989.052/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CRAS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DO CONTRATO: R$ 34.548,20 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)
HOMOLOGaÇÃO: 25/01/2022
Assinatura: 25/01/2022
PRAZO: 31/12/2022
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 005/2022
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 25 de janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:1C36E7D1

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 07 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma "Presencial", do tipo "menor preço por item", tendo como objeto:
Aquisição de 02 (dois) *veículos automotores zero quilômetro para uso na secretaria municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito*. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 25 de janeiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:18992564

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR 12 MESES

SECRETARIA: SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

SESSÃO DE PREGÃO: 21/02/22

HORÁRIO: 08:30

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:B62B40D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 04/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO DE PREGÃO: 09/02/22

HORÁRIO: 08:30

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:F150D23E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1446, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

LEI N° 1.446 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2022.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Preços Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 21 de janeiro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:FDE37075

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1447, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

LEI Nº 1.447, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a prorrogar a vigência do contrato firmado com o IPE e a reajustar o repasse entre as partes.

Art.1º - Fica estipulado o reajuste da contribuição dos servidores do Executivo abrangendo também os servidores do Legislativo a contribuição de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento) ao IPE, bem como, a autorização para renovação do convênio;

Art. 2º - Contribuirão com reajuste os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento), sobre o salário de contribuição.
§ 1° - Os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, continuarão com a contribuição no percentual de 12% (doze por cento) do valor referido no caput.
§ 2° - O Poder Executivo Municipal contribuirá com o percentual de 27,68% (vinte e sete virgula sessenta e oito por cento) do valor referido no caput.

Art. 3º - O respectivo reajuste abrange os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, onde a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo desde 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - A redação da presente Lei altera o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006.

Art. 5º - A redação dos demais artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 21 de janeiro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D8CAFD2D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1448, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

LEI Nº 1.448 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.

Art. 1° - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2021, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo único – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, funções gratificadas, contratos temporários, pensionistas, e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2° - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 8,0% (oito por cento).

Art. 3° - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4° - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos também é repassado o reajuste da inflação, ou seja, 8,0 % (oito por cento).

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 21 de janeiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:47CF0A89

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: MONTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 79.879.318/0004-97
OBJETO: Aquisição de peças genuínas e contratação de mão de obra para conserto do Trator de Esteiras Komatsu D51EX-22
Dotações:
855 – Recurso livre
858 – Recurso Livre
Valor: R$18.798,7 (dezoito mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos)
Vigência: 24/01/22 até 25/06/22

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:D4FC01D5

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: APROMÉGEN - COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.914.634/0001-48
OBJETO: Locação de veículo ambulância, por tempo determinado, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no transporte de pacientes de baixa e média complexidade.
Dotações:
740 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASP
Valor: R$7.000,00 (sete mil reais)
Vigência: 21/01/22 até 30/01/22

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:C7AEC69F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 - EDITAL Nº 03/2022 – GABARITOS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2021, regido pelo Edital n° 01/2021, de 29/11/2021, torna público que: 1. Divulgam-se os gabaritos oficiais da Prova Teórico-Objetiva. O edital pode ser conferido na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e da Prefeitura Municipal: www.boavistadosul.rs.gov.br. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Sul/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:6EFDD519

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 - EDITAL Nº 04/2022 – NOTAS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVA E DE TÍTULOS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2021, regido pelo Edital n° 01/2021, de 29/11/2021, torna público que: 1. Divulgam-se as notas preliminares das Provas Teórico-Objetiva e de Títulos. 2. Informa-se o prazo de vistas do formulário eletrônico de títulos, de solicitação de vistas do cartão-resposta e de recursos referentes às notas preliminares da Prova Teórico-Objetiva e da Prova de Títulos. O edital pode ser conferido na íntegra no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal: *www.boavistadosul.rs.gov.br*. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Sul/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:A7ECAD6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - ARP 23/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

ESPÉCIE:DÉCIMO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: POSTOS CHOPPÃO LTDA, CNPJ: 92.668.813/0007-68.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM. O VALOR FICA REEQUILIBRADO DE R$ 6,23 PARA R$ 6,25 A CONTAR DE 26 DE JANEIRO DE 2022

BOM PRINCÍPIO, 25 DE JANEIRO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:2A994FC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99

CONTRATADO: ROBINSON DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 14.909.273/0001-68

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA DE NATUREZA TECNICA SINGULAR, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 18.260,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 01/02/2022 A 31/01/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 8.666/93, ARTIGO 25, II

BOM PRINCÍPIO, 26 DE JANEIRO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:85A74D2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2022, DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EDITAL Nº 07/2022

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2022, DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUTIÁ - RS, em exercício, comunica aos interessados que foi novamente Retificado o Edital Nº 03/2022, de Homologação Das Inscrições Do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, conforme segue.

A lista geral contendo a relação nominal dos candidatos com inscrições homologadas, esta disponível no painel de publicações do Município de Butiá, bem como na internet pelo site www.butia.rs.gov.br.

Butiá, 25 de janeiro de 2022.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA Prefeito Em Exercício

PUBLICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE PROFESSOR EDITAL Nº 001/2022

A comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela portaria 005/2022, no uso de suas atribuições, torna pública a divulgação FINAL DOS INSCRITOS do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de professor na Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição
Nome do Candidato - EDUCAÇÃO INFANTIL 22h
Situação:

019
Aline Lacerda Bordman
Deferido

114
Andiéssica Souza de Bitencourt
Deferido

119
Andreza Fontoura Vieira
Deferido

131
Andriéle Serpa Vieira
Deferido

092
Andrieli de Souza
Deferido

109
Ariane Medeiros da Silva
Deferido

042
Bruna Barbosa de Freitas
Deferido

137
Bruna Ferreira da Silva
Deferido

124
Carina Cruz Garcia
Deferido

184
Cristiane Martins dos Santos da Silva
Deferido

027
Daiane Silva da Silva
Deferido

103
Dailine Lemos da Rosa
Deferido

046
Deise Nunes de Nunes
Deferido

055
Diémile Borges de Assis
Deferido

075
Dione de Almeida Oliveira
Deferido

096
Edenise Jacob Dietrich
Deferido

121
Elisangela Diniz Dias
Deferido

170
Fernanda Vicente de Souza
Deferido

193
Franciele Varzim de Oliveira
Deferido

047
Francielen Colombelli
Deferido

071
Gabriela Amador Kereski Nunes
Deferido

076
Gabrielle de Lima Nunes
Deferido

083A
Ione Conceição Lima de Freitas
Deferido

142
Janaína Franco Dias
Deferido

108
Joice da Silva Freitas
Deferido

120
Joziane Silva de Souza
Deferido

001
Juliana Moraes Machado
Deferido

059
Juliana Vargas dos Santos
Deferido

106
Juliete de Almeida Souza
Deferido

026
Karine Leite Scheuermam Fortes
Deferido

073
Kellen Brizola dos Santos Bregolin
Deferido

196
Lezi Gomes Corrêa
Deferido

052
Luana Santos da Silva
Deferido

002
Luci da Silva
Deferido

105
Luciana Maria Metzger Garcia
Deferido

038
Luciana Nunes das Neves
Deferido

148
Maria Beatriz B da Silva
Deferido

078
Maria Terezinha Azzi do Amaral
Deferido

098
Marlene K. Almeida
Deferido

130
Marlene Teresinha Silva Soares
Deferido

086
Melissa de Almeida Cunda
Deferido

089
Michele Zineli Quintana Teixeira
Deferido

186
Natalia Jobim de Araujo
Deferido

033
Natiele dos Santos Carvalho da Silva
Deferido

074
Pamela Melo Vivian
Deferido

084
Rejane Beatriz Goulart Nunes
Deferido

067
Roberta Martins Spinosa
Deferido

048
Tainá Luiz de Almeida
Deferido

183
Tassiane Silveira de Almeida
Deferido

011
Thainá de Souza Alves
Deferido

093
Veridiana de Freitas Ambos
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS INICIAIS 22h
Situação:

020
Aline Lacerda Bordman

Deferido

050
Ana Maria da Silva
Deferido

115
Andiessica Souza de Bitencourt
Deferido

080
Andreia Gonçalves
Deferido

171
Andreza Almeida da Silva
Deferido

101
Andreza Fontoura Vieira
Deferido

195
Andreza Pereira Vaz
Deferido

122
Angélica Gonçalves Quintana
Deferido

004
Angelica Nunes Lopes
Deferido

191
Ariane da Silva
Deferido

111
Ariane Medeiro da Silva
Deferido

043
Bruna Barbosa de Freitas
Deferido

099
Bruna da Silva Nunes
Deferido

139
Bruna Ferreira da Silva
Deferido

141
Bruna Medeiros da Silveira Nunes
Deferido

135
Camila Pizio Miranda
Deferido

167
Claudia Maiara Fontoura da Silva
Deferido

007
Cristian Martins dos Santos da Silva
Deferido

102
Cristina Jalmusni Gonçalves de Azambuja
Deferido

029
Daiane Silva da Silva
Deferido

079
Dalvâna Oliveira Jinkoski
Deferido

085
Diane Serpa
Deferido

057
Diémile borges de Assis
Deferido

094
Edenise Jacob Dietrich
Deferido

123
Elizangela Diniz Dias
Deferido

024
Elizete Santos da Silva
Deferido

051
Francielen Colombelli
Deferido

072
Gabriela Amador Kereski Nunes
Deferido

077
Gabrielle de Lima Nunes
Deferido

030
Gisele Silva Almeida
Deferido

082
Gracielle Lucas de Oliveira
Deferido

164
Greice Caroline Vargas
Deferido

136
Herminia Silva Rodrigues
Deferido

003
Iara Antônia da Silva
Deferido

113
Iloni Fátima de Abreu
Deferido

017
Ingrid Luana da Rosa Vieira
Deferido

192
Ione Conceição Lima de Freitas
Deferido

002
Ivajara Silveira de Oliveira
Deferido

149
Ivone S. de Paula
Deferido

145
Janaína Franco Dias
Deferido

187
Janaíni de Azevedo Pires
Deferido

107
Joice da Silva Freitas
Deferido

126
Joziane Silva de Souza
Deferido

061
Juliana Vargas dos Santos
Deferido

112
Juliete de Almeida Souza
Deferido

076
Justiliana Fonseca de Souza
Deferido

134
Kati Rozilene Silva de Souza
Deferido

165
Katiuse Blumberg Fernandes
Deferido

070
Kellen Brizola dos Santos Bregolin
Deferido

059
Ketlyn Caroline Lombardi Camila
Deferido

040
Laide Raquel de Matos Almeida da Silva
Deferido

022
Larissa Seixas Ortiz
Deferido

053
Luana Santos da Silva
Deferido

018
Luci da Silva
Deferido

039
Luciana Nunes das Neves
Deferido

153
Mara Alves dos Santos
Deferido

095
Margô Silva da Silva
Deferido

061
Maria Beatriz B. da Silva
Deferido

081
Maria Terezinha Azzi do Amaral
Deferido

091
Maria Vitória Selbach Job
Deferido

097
Marlene k. Almeida
Deferido

127
Marlene Terezinha Silva Soares
Deferido

132
Melissa Alves Kalata
Deferido

087
Michele Zineli Quintana Teixeira
Deferido

013
Nadiane Leão Alves
Deferido

194
Nara Solange Carvalho Rodrigues
Deferido

005A
Natália de Freitas Ferraz
Deferido

190
Natália Jobim de Araújo
Deferido

031
Natiele dos Santos Cancelo da Silva
Deferido

065
Pamela Melo Vivian
Deferido

160
Paula de Souza Dias
Deferido

176
Priscila Chaves da Cruz
Deferido

021
Raquel Silva da Costa Brito
Deferido

056
Regina Jalmusni Gonçalves
Deferido

144
Regina Kern kwiatkowski
Deferido

083
Rejane Beatriz Goulart Nunes
Deferido

044
Rosiane Pereira Morais
Deferido

086
Rozângela R. de Souza
Deferido

045
Rozelaine Michels da Rosa
Deferido

062
Rozelane Oliveira Dias
Deferido

005
Sandra Santos Maidana da Silva Cunha
Deferido

037
Silvia Regina Macedo Nunes de Freitas
Deferido

178
Siria Nogueira
Deferido

049
Tainá Luiz de Almeida
Deferido

185
Tassiane Silveira de Almeida
Deferido

175
Tatiane Almeida Machado
Deferido

188
Terezinha Lesnik Correa
Deferido

010
Thainá de Souza Alves
Deferido

179
Thenise Guedes Cunda
Deferido

100
Veridiana de Freitas Ambos
Deferido

182
Vitória Lima Benites de Souza
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- CIÊNCIAS
Situação:

133
Angela Katia Oliveira Nunes
Deferido

129
Camila Celistre Frota
Indeferido

028
Fabiele Rosa Pires
Deferido

169
José Otávio Duarte dos Reis
Deferido

128
Margareti Alves Azzi
Deferido

092
Marilei de Almeida Nunes
Deferido

034
Monique Cezimbra Ataide
Deferido

151
Vanessa Klein
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- EDUCAÇÃO FÍSICA
Situação:

177
Ana Kátia Machado do Nascimento
Deferido

163
Caroline Conrado Pereira
Deferido

110
Cassiana Santos de Barros
Deferido

152
Cristina Desimon Tricot
Deferido

197
Débora Maria da Rosa Rodrigues
Deferido

069
Diana Steimetz Govoni
Deferido

180
Dion Cleiton Lopes
Deferido

154
Fabio Pinheiro de Souza
Deferido

117
Irlane Cardoso de Souza
Deferido

125
Jeferson da Silva
Deferido

168
Juan Golçalves Dorneles
Deferido

189
Laisa Teixeira Costa
Deferido

054
Luciano Emanuel da Silva Oliveira
Deferido

060
Marlon Dias Hosfahoscky
Deferido

146
Priscila Regina Finkenauer
Deferido

173
Valquiria Shuwalm Didio
Deferido

174
Vanessa dos Santos Saraiva
Deferido

068
Viviane Silva Cardoso
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- GEOGRAFIA
Situação:

150
Bruna de Paula Silveira
Deferido

004
Claudine Machado Selbah
Deferido

009
Francieli Machado Souza Oliveira
Deferido

016
Liliane Dalenogare Genro
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- HISTÓRIA
Situação:

116
Andiéssica Souza de Bitencourt
Deferido

158
Carmem Silva Batista de Souza
Deferido

166
Carmen Lúce de Souza Menezes
Deferido

118
Estela Rosália Hoff da Silva
Deferido

155
Gilmar Angeiski Freitas
Deferido

143
Jéssica Dias Oliveira
Deferido

064
Jéssica Marceli Lima Lopes
Deferido

008
Katiucia Antunes Drum
Deferido

162
Lucas Castro Martins
Deferido

041
Luciano Nicolas Anezi
Deferido

181
Marcos Vinícius Geret
Deferido

012
Nadiane Leão Alves
Deferido

023
Silvana Antunes Nunes
Deferido

036
Silvia Regina Macedo Nunes de Freitas
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- LÍNGUA INGLESA
Situação:

032
Priscila Lemes Leal
Deferido

063
Valéria dos Santos Alves
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- MATEMÁTICA
Situação:

172
Elerson Gemzen Lacerda
Deferido

157
Gilmar Angeiski Freitas
Deferido

161
Lucas Castro Martins
Deferido

088
Regina Kern Kwiatkowski
Deferido

015
Simone Terezinha Antunes Tyburski
Deferido

035
Aline Moraes Martin
Deferido

138
Tânia Rozelaine S. Menezes
Deferido

Inscrição
Nome do Candidato ANOS FINAIS 22h- LÍNGUA PORTUGUESA
Situação:

014
Cesar Carvalho Ambrosio
Deferido

104
Cristina Jalmusni Gonçalves de Azambuja
Deferido

156
Gilmar Angeiski Freitas
Deferido

159
Lucas Castro Martins
Deferido

058
Regina Jalmusni Gonçalves
Deferido

025
Rose Mari Barbosa Gomes
Deferido

066
Valéria dos Santos Alves
Deferido

Obs.: A comissão recebeu 2 pedidos de recursos de caráter administrativo, um da escrita errônea do nome da candidata e outro do cargo errôneo que a candidata havia se inscrito, ambos sendo DEFERIDOS, pela comissão e já constando neste edital.

Butiá, 25 de janeiro de 2022.

NOEMA SILVA GLÁDIS
Membro

MARIA MATOS MENEZES
Membro

SILVIA CARIN BORBA SOARES
Membro

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:899D52A4

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGAO ELETRÔNICO Nº 06/2022

OBJETO: Aquisição de câmeras de videomonitoramento, pelo sistema de registro de preços;

MODO DE DISPUTA: ABERTO, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal nº 10.024/19.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: 26/01/2022 - 09:00h
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: 11/02/2022 - 09:30h
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022 - 09:30h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11/02/2022 - 15:00h

Maiores Informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3652-9406 e retirada do Edital através do site *www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.gov.br*

Butiá, 26 de janeiro de 2022.

LUIZ RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:B053A4E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021.

O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, **aquisição de licenças de Microsoft Office, Adobe Creative Cloud e Corel Draw**, foi retificado, alterando-se a data de abertura para o dia **08 de fevereiro de 2022 às 13h30min**. A retificação estará disponível em nossa página na internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Campo Bom, 24 de janeiro de 2022.
LUCAS MARQUES DE SOUZA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Thais Neves Braun Fortunato
Código Identificador:4FB48B86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe. **REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **OBJETO:** Contratação de serviço pedagógico para cumprir decisão judicial exarada nos autos da ação civil pública nº 087/1.020005399-5. **FORNECEDOR:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM, CNPJ 89.669.295/0001-05. **VALOR:** R$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 24 de Janeiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Neves Braun Fortunato
Código Identificador:37A07B0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - LAVAGEM DE VEÍCULOS. (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2022. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, implementos e máquinas, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de registro de preços, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo ao edital (ANEXO I). **Edital:** disponível a partir do dia 26/01/2022, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/.**

Sessão de Abertura: dia 07/02/2022, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 25 de janeiro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:F7D363F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL DE ODONTOLÓGICO. (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 002/2022. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de material ambulatorial e odontológico para uso na secretaria de saúde, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de registro de preços, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo ao edital (ANEXO I). **Edital:** disponível a partir do dia 26/01/2022, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura:** dia 08/02/2022, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 25 de janeiro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:939D5C2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº14/2021– AGENTE DE SAÚDE E PIM EXTRATO DO EDITAL Nº 07 –NOTAS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO Nº14/2021– AGENTE DE SAÚDE E PIM

EXTRATO DO EDITAL Nº 07 –NOTAS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as Notas Oficiais do Processo Seletivo nº 14/2021 para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o cargo de **AGENTE DE SAÚDE E PIM.** O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 26 de Janeiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:4932D3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 05/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 05/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 05/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **JÉSSICA DIANA DE OLIVEIRA**, 3ª colocada para a vaga de **ATENDENTE DE INSPETORIA VETERINÁRIA,** para assumir o respectivo contrato temporário.

Caso não deseje ser contratada de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 25 de Janeiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:59A17FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 048/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o decurso do prazo de 15 dias para a posse, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº035/2021, de 18 de Janeiro de 2022, que nomeia a Senhora **MAIARA BOAVENTURA CARDOSO** para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário, regime estatutário, código**: **2.1.9.08, padrão 08**, com carga horária de 40 horas semanais, classificada e aprovada em 1º lugar no Concurso Público 01/2019, e conforme protocolo nº104/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B5E1D033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 049/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR a Senhora **ROSANE SCHMATZ,** para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário, regime estatutário, código**: **2.1.9.08, padrão 08**, com carga horária de 40 horas semanais, classificada e aprovada em 2º lugar no Concurso Público 01/2019, devendo perceber os vencimentos previstos em Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:BB8605AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2022, 25 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 050/2022, 25 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no **período de 26.01.2022 a 24.02.2022**, referente ao período aquisitivo de 01.01.2021 a 07.01.2022, a servidora **SONIA REGINA STOLARSKI**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de Janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5EFF3983

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE TERMO DE INÍCIO DE OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 825/2021, CP N° 001/2021, CONTRATO N° 55/2021, CONTRATADA P.A.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 90.932.401/0002-53. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação Asfáltica da ERS482 Capitão/Arroio do Meio, através do convênio entre o Município de Capitão/RS e Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS N° AJ/CN/004/21 FPE N° 2032/2021 conforme projeto e demais peças técnicas anexas ao processo licitatório. A execução das obras que compõe o projeto acima descrito, será na forma de Empreitada por Preço Global (material e mão-de-obra).

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS AUTORIZA O INÍCIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS.

Capitão/RS, 25 de janeiro de 2022.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:68C927BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022

Município de Cerro Grande - RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte Dispensa de Licitação:
Processo Administrativo nº 01/2022
Dispensa de Licitação nº 01/2022
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação do pátio da APAE, das escolas municipais Érico Veríssimo, Nassib Nassif, Getúlio Vargas e João Raimundi, e da piscina municipal.
Contratada: Leomar de Oliveira 94677956049
Valor total: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Data da dispensa: 19/01/2022

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:880C0FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

Município de Cerro Grande - RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte Dispensa de Licitação:
Processo Administrativo nº 03/2022
Dispensa de Licitação nº 02/2022
Objeto:Contratação de serviços de assessoria de comunicação para atender às divulgações legais do Poder Executivo Municipal.
Contratada: Stacke Assessoria de de Comunicação LTDA
Valor total: R$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais).
Data da dispensa: 21/01/2022

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:80BFD361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 005/2021 – Credenciamento nº 003/2021
Contratada: Mecânica Brocco LTDA – CNPJ: 02.933.118/0001-06
Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, a ser utilizado na manutenção dos veículos e máquinas do Município de Cerro Grande - RS.
Assinatura: 19/01/2022

Contrato Administrativo nº 006/2021 – Dispensa de Licitação 01/2022

Contratada: Leomar de Oliveira 94677956049 – CNPJ: 41.079.343/0001-70
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação do pátio da APAE, das escolas municipais Érico Veríssimo, Nassib Nassif, Getúlio Vargas e João Raimundi, e da piscina municipal..
Assinatura: 19/01/2022

Contrato Administrativo nº 007/2021 – Dispensa de Licitação 02/2022
Contratada: Stacke Assesoria de Comunicação LTDA – CNPJ: 13.630.245/0001-44
Objeto: Contratação de serviços de assessoria de comunicação para atender às divulgações legais do Poder Executivo Municipal.
Assinatura: 21/01/2022

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:D67BE860

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 09/2022

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 1.765 de 07 de janeiro de 2021, **CONVOCA** o aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021**, com Edital nº 01/2021 e Homologado através do Edital nº 08/2021 – Resultado Final de 23 de abril de 2021, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo obedecerá rigorosamente os itens 11 e 12, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2021.
Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga. O convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	Cargo	NOME
3º lugar	Almoxarife	Jafé Emanuel Chaves Ribeiro

Fica desde já advertido ao candidato de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 26 de janeiro de 2022.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Fracaro
Código Identificador:511430D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2022

O Município de Coronel Barros – RS torna público que se encontra aberto o Processo de licitação modalidade Inexibilidade - **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas **de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 21/2021. O prazo para a entrega dos envelopes será até de **14 de fevereiro de 2022 no horário das 09h00min**. Maiores informações poderão ser obtidas no site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros/RS, 24 de janeiro de 2022.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:06C5E832

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATO N° 25/2022
CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ N° 08.582.479/0001-23
VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anuais, sendo R$ 800,00(oitocentos reais) mensais.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de suporte, manutenção e atualização do software para Gestão do Sistema único de Assistência Social (GESUAS), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2022
VIGÊNCIA: 12 meses

Cotiporã, 25 de janeiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:BC6F08DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de suporte, manutenção e atualização do software para Gestão do Sistema único de Assistência Social (GESUAS), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022
CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ N° 08.582.479/0001-23
VALIDADE: 12 meses
VALOR R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anuais, sendo R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Cotiporã, 25 de janeiro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:4F602FE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N° 01/2022

ADITIVO Nº 01
TERMO DE FOMENTO 01/2021
ENTIDADE: CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSÉ WEBBER – PROJETO VIVER

OBJETO: Prorrogação de vigência
LEI AUTORIZADORA nº: 1.979/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR,** CPF sob nº 026.470.990-06, residente e domiciliado nesta cidade.

CONVENENTE: CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSÉ WEBBER, associação civil de direito privado, com sede na Avenida Ilso José Webber, n° 35, inscrito no CNPJ sob o n° 07.626.144/0001-05, neste ato representado por sua Presidente Sra. Eni Webber residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima identificadas resolvem celebrar este Termo de Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021, celebrado em 17 de março de 2021, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente ADITIVO tem como objeto, a prorrogação do prazo de vigência, conforme o item 7 do Termo de Fomento n° 01/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do prazo de execução do projeto Plante o Amor e Colha o Bem, conforme item 7 do Termo de Fomento n° 01/2021, celebrado entre as partes, acima identificadas, até 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As demais condições e cláusulas pactuadas no termo originário permanecem inalteradas.
Por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor.

Coxilha, em 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício
Município de Coxilha

ENI WEBBER
Centro Cultural e de Assistência Social Ilso José Webber

_____

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Adriana Silva
Código Identificador:59F54443

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.873, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 1.873, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

REAJUSTA O VALOR DA TAXA BÁSICA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR, *Prefeito Municipal em Exercício de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,*

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o custo efetivo do fornecimento do serviço de abastecimento de água (receitas x despesas);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.142, de 15 de dezembro de 2009, autoriza o Poder Executivo, mediante Decreto, reajustar o valor das taxas justamente para buscar o equilíbrio financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor da taxa básica de fornecimento de água potável, de acordo com oparágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.142, de 15 de dezembro de 2009, visando o equilíbrio dos custos do fornecimento do serviço, passando para os seguintes valores:

I - Taxa residencial: 9,191 UFM's;

II - Taxa comercial: 13,786 UFM's.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.654, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2022.

GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se:
Em 25.01.2022

Publicado por:
Adriana Silva
Código Identificador:D22C4C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA N° 01/2022

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75 E 72 DA LEI Nº 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE.
VALOR: R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
INICIO DA VIGÊNCIA: 25/01/2022
FIM DA VIGÊNCIA: 24/05/2022

COXILHA/RS, 25 DE JANEIRO DE 2022.

GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:E6526FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 06/2022

ESPÉCIE:CONTRATO N° 06/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE.
VALOR: R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
INICIO: 25/01/2022 **VIGÊNCIA:** 25/05/2022
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR. **PELA EMPRESA**: JACKSON LAERTE ZWIRTES

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:C50275F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ABEMEC – ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CRISSIUMAL SMEC 2022

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO, comunicamos que o mesmo atendeu às exigências legais, para a realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada **ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de Crissiumal, CNPJ nº 88.759.816/0001-44**, estabelecida à Av. Santa Rosa, 760, Crissiumal – RS, com fundamentação legal na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, para realização de parceria voluntaria e firmar Termo de Colaboração, objetivando executar ações de interesse comum.

JUSTIFICATIVA
Considerando a Lei Municipal 4.267/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios, contribuições e subvenções a diversas entidades, está previsto a subvenção social a ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de Crissiumal, no valor total de R$ 281.573,82 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos). Desta forma, há previsão orçamentária e autorização do legislativo para repasse deste recurso, devido à necessidade de complementação da jornada integral das crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, para o Serviço Educacional para crianças da pré-escola da Educação Infantil, correspondente a jornada integral de 07 (sete) horas previstas na LDBEN, n° 9.394/96 e prevista na submeta 1 do Plano Municipal de educação, Lei n° 3.313/2015 para atendimento de 85 (oitenta e cinco) metas.

VALOR PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA:
281.573,82 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.02.12.365.0033.2.112 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola.
3.3.50.43.01 – Instituições de Caráter Assist., Cultural e Educacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Fundamenta-se a parceria, através do do Art. 30, Inciso VI da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014 e Art. 17 do Decreto Municipal nº 022/2017.
E todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
No Termo de Colaboração a ser assinado com a ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de Crissiumal, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.
Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará a ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de Crissiumal, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Colaboração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Crissiumal - RS e a ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de Crissiumal.

Crissiumal - RS, 24 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F5CE2DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *registro de preços para eventual e futuro fornecimento de pneus, câmaras e protetores novos, destinados a manutenção de viaturas e máquinas da administração municipal*. Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço unitário.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **no dia 08 de fevereiro de 2022 às 08:30 horas.** Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 25 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:6165FBB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019

Quinto Termo Aditivo. Contrato nº 121/2019. Pregão Presencial nº 001/2019 - CISA. Contratada: Montardo E Nascimento Ltda. CNPJ nº 11.827.241/0001-25. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 23/01/2022 à 24/03/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 21/01/2022.

Derrubadas/RS, 21 de Janeiro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:A8AAE7B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de laminas 3/4, para uso na manutenção das motoniveladoras.
Data: 10 de fevereiro de 2022.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.O edital encontrasse disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:309A1CA2

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/2022

Concurso Público nº 01/2019 para Cargo de Provimento Efetivo
Edital nº 01/2022

CLENIO BOEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Dom Feliciano, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e item 11.3 do Edital de Concurso nº 01/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) no concurso público nº 01/2019 homologado pelos Editais nºs 14/2019 e 19/2019, para comparecer (em) no departamento de pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS, sito à Av. Borges de Medeiros 279, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, para apresentação dos documentos exigidos no item 11.7 do Edital 01/2019, e consequente nomeação e posse em cargo efetivo no município de Dom Feliciano/RS.

O prazo para comparecimentos será de **até dez (10) dias** a contar da data de publicação do ato de nomeação, que ocorreu através da Portaria conforme o número abaixo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento prévio do interessado.

NOME	COL.	CARGO	Nº da Portaria de Nomeação
ANGELICA CASTRO SIWINSKI	14º	SERVENTE	33706 DE 25/01/2022
CLAUDETE TEREZINHA COLLEGISKI SZORTYKA	15º	SERVENTE	33707 DE 25/01/2022
MONIQUE BORGES ALVES	16º	SERVENTE	33708 DE 25/01/2022

O não comparecimento e apresentação dos documentos comprobatórios, descritos no item 11.7 do Edital 01/2019, dentro do prazo legal estabelecido, ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse no cargo, impedirá a posse do candidato, sendo automática e consequentemente, tomada sem efeito a nomeação acarretando a sua eliminação.

Cumpridas todas as exigências estabelecidas neste edital, será dada a posse ao candidato e terá o prazo de **cinco (05) dias**, para apresentar-se no seu local de trabalho indicado ou no departamento de pessoal desta prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de janeiro de 2022.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:CF5C6CED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- SAVICKI E SCHNEIDER LTDA – CNPJ nº 04.456.171/0001-80 – Contrato Administrativo nº 024/2022 – Pregão Presencial nº 054/2021 – Contratação de empresa para locação de impressoras e serviços de cópias e impressões para diversas Secretarias e Departamentos, incluindo além dos equipamentos, a manutenção total dos mesmos (assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de material de consumo, exceto papel), software de bilhetagem e gerenciamento de impressão e abertura de chamados on line, via help desk – Valor R$ 2.140,91 - Assinatura: 17/01/2022.

- GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 27.298.119/0001-49 – Termo Aditivo nº 001/2022 - Contrato Administrativo nº 003/2021 – Dispensa de Licitação nº 001/2021 – Prorrogação de prazo passando para 25 de janeiro de 2023 e reajuste passando de R$ 550,00 para R$ 605,33 mensais – Assinatura: 20/01/2022

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Camila Zemolin
Código Identificador:E7B2FBD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 09/2022

PROCESSO Nº 10/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2022

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a **DOAÇÃO** do **ÔNIBUS MERCEDES BENZ/ OF 1620 PLACA IFB 0859** ao **GRUPO DE CAVALEIROS OS FARRAPOS**. Fundamentação legal: Artigo 17, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Encruzilhada do Sul, 25-01-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:0FCB54F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Tomada de Preço nº 002/2022, contratação de empresa jurídica para pavimentação asfáltica, com a utilização de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, que será executada majoritariamente, sobre pavimento pré-existente de calçamento de pedras irregulares de basalto e em alguns trechos de curta extensão sobre base de brita graduada (áreas de remoções).

Data de julgamento: 15/02/2022, às 09h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 25/01/2022.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito.

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:820A18FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022. PROCESSO Nº 12/2022.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022.
PROCESSO Nº 12/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONFORME A SEGUIR:

FICA SUPRIMIDO A ALINEA "C" DO ITEM 7.1.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

ERVAL SECO, 25 DE JANEIRO DE 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9A0671BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE N° 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de enxoval hospitalar.
CONTRATO Nº 50011/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
CONTRATADA: Querência Comercial Distribuidora EIRELI
CNPJ: 10.907.550/0001-42
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 20 de Janeiro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:D9733EBD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 002/2022

CONTRATO Nº 002/2022
LEILÃO nº 006/2021

Outorgante Vendedor: Prefeitura Municipal de Esteio
Adquirente: Michael Hagi Frantzeski - ME
CNPJ: 19..914.428/0001-78
Objeto: Aquisição de lote do condomínio Industrial Esteio do Futuro
Valor: R$ 349.251,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais)
Vigência: a partir da assinatura do contrato até o adimplemento total dos valores devidos.
Assinatura: 21 de janeiro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6D4C7776

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
4º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 049/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO 49/2019
QUARTO ADENDO

Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Ivanes Medianeira Cassenote dos Santos Vargas
Objeto: Fica acrescida carga horária equivalente a 25% do objeto do credenciamento, correspondente a 5 horas semanais, referente à Oficina de Artesanato.
Vigência: O aditivo pasa a valor a partir de 20 de janeiro de 2022.
Valor do aditivo: R$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais). Sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Assinatura: 19/01/2022

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:ABEADD67

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0430/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Wilma Ribeiro Fortes Moura Silva, Professor Series Iniciais, Celetista, matrícula nº 40022, 8º progressão por tempo de serviço (avanço trienal), no percentual de 10%, a partir de 03.01.2022, conforme o artigo 17 da Lei Municipal nº 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3D71D868

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0432/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CANCELAR a designação de Cibele Dotto, Fisioterapeuta, Estatutário, matrícula nº 41261, para exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor Especial III, vinculada ao Centro Integrado de Atenção em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24.01.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:304DF1E5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0433/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, DESIGNAR Cibele Dotto, Fisioterapeuta, Estatutário, matrícula nº 41261, para exercício da Função Gratificada FG-06 de Coordenador de Gestão Municipal, vinculada à Unidade de Atenção Secundária, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24.01.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FE30B8F4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0434/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 0236/2022, que nomeou Majôrie de Freitas de Barros, através do Concurso Público nº 02/2019, para o cargo de Nutricionista, 30 horas, Estatutário, classificação 3º lugar, por desistência, caracterizada pelo não comparecimento no prazo legal, com base no item 2 do Edital de Convocação nº 02/2022.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:64B3EE65

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0435/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Ângela Maria Schein dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41182, licença para tratamento de interesse, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 07.03.2022, com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:42941F6B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0436/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Fabio Rodrigues Goncalves, Contador, Estatutário, matrícula nº 30343, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/01/22 até 25/01/22, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E2927904

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0437/2022

VRaquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Vinícius Fonseca Dias, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula 30638, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/01/2022 a 19/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:987FC8C0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0438/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Katiane Mara Frederes Almeida, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31461, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/01/22 até 28/01/22, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E1DC2A4B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0439/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Ligiani da Rosa Rossignollo, Técnico de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30787, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/01/2022 até 24/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:36E8B782

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0440/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Roberta Bernadete Vieira Peres, Professor de Matemática, Estatutário, matrícula nº 45313, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/01/2022 até 26/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:40969B2E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0441/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, PRORROGAR para Luiz Bernardo de Souza Froner, Advogado, Estatutário, matrícula nº 3660, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0421/2022, no período de 23/01/2022 até 27/01/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8A494EBA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0442/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, PRORROGAR para Iara dos Santos Carvalho Dias, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31558, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0380/2022, no período de 24/01/2022 até 28/01/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:754017B1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0443/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, PRORROGAR para Tiago Dexheimer, Técnico Florestal, Estatutário, matrícula nº 30817, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0376/2022, no período de 24/01/2022 até 28/01/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DF589934

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0444/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Cristiano Alves de Barros, Fiscal Tributário de Edificações, Estatutário, matrícula nº 3466, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/01/2022 até 28/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7897A968

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0445/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RETIFICAR A PORTARIA Nº 3934/2017, para fazer constar: Incorporar para Carmen Lúcia Flores Standke do Amaral, Professor, Estatutário, matrícula nº 4373, a partir de 01.08.2017, a importância de R$ 636,44 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente a 60% das parcelas provisórias de Regime Especial de Trabalho, de um total de R$ 1.060,73 (Hum mil e sessenta reais e setenta e três centavos); Incorporar a importância de R$ 119,57 (cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), referente a 30% das parcelas provisórias de Função Gratificada (FG-3), de um total de 398,55 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos); Incorporar a importância de R$ 102,88 (cento e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 40% das parcelas provisórias de Gratificação de Educação Especial, de um total de 257,10 (duzentos e cinquenta e sete reais de dez centavos), totalizando R$ 858,89 (oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), nos moldes do Art. 255 e tabela anexa à Lei Municipal 5231/2011, e não como constou.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BA4302A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0447/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Nicole Francisquine de Mattos Lourenço, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30546, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/01/2022 até 28/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E9E2B05B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0448/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, PRORROGAR para Cassiane Negreiros Cardoso, Geólogo, Estatutário, matrícula nº 30941, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0193/2022, no período de 24/01/2022 até 28/01/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F65C8846

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0446/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Resolve, RECOMPOR, a partir de 25.01.2022, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, substituindo o 1° e o 5° titular e o 2° suplente da Secretaria Municipal de Saúde e o 1° titular da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, ficando assim a representação:

BLOCO – 1

I - Do Governo Municipal:

Cinco representantes da Secretaria Municipal de Saúde- SMS:

1º Titular: Gilson Abreu de Menezes
1º Suplente: Renata Lorensi Borges

2º Titular: Angélica de Oliveira Pacheco
2º Suplente: Juliana Vessozi Pereira

3º Titular: Flavia Roberta da Silva Scariot Viecelli
3º Suplente: Cristiane Salete Lopes Mertins

4º Titular: Taine Tuziane Fischborn Andriolla
4º Suplente: Silvana Kersch Mascimento

5º Titular: Ana Carolina Luiz Geiger Kerschner
5º Suplente: Carla Muller

Dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:

1º Titular: Rosimar dos Santos Araújo
1º Suplente: Lanna Bender Cardoso

2º Titular: Claudia Correa da Costa
2º Suplente: Alex Nardes Gamarra

Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME:

Titular: Isabel Cristina Souza
Suplente: Claudia Sanini

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDEMA:

Titular: Benedito Antonio Lopes
Suplente: Estela Gomes Levis

Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SMCDH:

Titular: Adriane Pereira
Suplente: Tania Teresinha da Silva Vieira Rabaioli

II - Dos Prestadores de Serviços:

Quatro representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS:

Laboratório Bacellar:
Titular: Pedro Ruaro
Suplente: Manoel Bacelar

Clínica Rio dos Sinos:
Titular: Roberta Dias
Suplente: Greice Ribeiro

Clínica São Pietro:
Titular: Karoline Lopes Silva
Suplente: Paula Siemionko Magalhães

Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE:
1º Titular: Ana Regina Boll
1º Suplente: Silvia Nascimento

2º Titular: Rafael Fontoura Iglesias
2º Suplente: Jaqueline de Rosso

III - Dos Profissionais da Saúde:

Dois representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS:
Titular: José Antônio Almeida Silveira
Suplente: não houve indicação

CREFITO:
Titular: não houve indicação
Suplente: Karine Brandão

BLOCO – 2

IV - Dos Usuários:

Oito representantes das entidades e/ou associações comunitárias:

Conselho Local de Saúde do Planalto:
Titular: Carla Caron Fendt
Suplente: Enio Luis Ferreira Chaves

Conselho Local de Saúde do Novo Esteio:
Titular: Enio Florêncio da Silva
Suplente: Flávio Seixas de Melo

Conselho Local de Saúde do Ezequiel :
Titular: Milton de Souza Moehlecke
Suplente: não houve indicação

Associação de Moradores do Parque Tamandaré:
Titular: Elizeu Madeira
Suplente: Maria Claudete Portela Pereira

Associação dos Ostomizados:
Titular: Rubens Rolla
Suplente: Sulmar Menezes Duarte

Conselho Local de Saúde da Cruzeiro:
Titular: Marcelino Firme Anflor
Suplente: José Luiz Zonatto

Associação Comercial, Industrial e Serviços de Esteio-ACISE:
Titular: William Muzykant
Suplente: Tiago Filber

Associação Comunitária Jardim Floresta:
Titular: Jorge Nunes Dias
Suplente: Edinei Cavalheiro

Um representante dos sindicatos de entidades de trabalhadores:

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale dos Sinos - Sindisaúde:
Titular: não houve indicação
Suplente: não houve indicação

Seis representantes de outras entidades da sociedade civil organizada:

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
Titular: Carlos Augusto Soares
Suplente: Luciana Moraes

Pastoral da Criança:
Titular: Ângela Maria de Moura Link
Suplente: Maria Líbia Wítchs Flores

Diaconia Santo Antônio:
Titular: Moacir Marques Oliveira
Suplente: Plauto Teles de Miranda

Sociedade Beneficente Evangélica Betel:
Titular: Moizés Rodrigues dos Santos
Suplente: Michele Silveira de Freitas

Associação dos Contabilistas de Esteio e Sapucaia do Sul :
Titular: Riquelmo José Baldissera
Suplente: não houve indicação

Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:
Titular: Sandro Nogueira Barbosa
Suplente: Celso Antônio Dalmás

Um representante dos portadores de deficiências:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio – APAE:
Titular: Mariana Westphalen dos Santos
Suplente: Eliane Caprioli dos Santos

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:39081BB2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0431/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Resolve, Nomear Vagner Michel Cherutti no cargo em comissão de Diretor (CC-7), vinculado à Diretoria de Obras e Drenagem, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 25/01/2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3E085A77

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 8/2022

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022, Processo Administrativo nº **335/2022**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS - SMCEL.** Participação: **QUALQUER EMPRESA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 10 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas.** Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:8568F1C6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0449/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CANCELAR para Indiara Janice Lopes Franzen, Educador Social, Estatutário, matrícula n°30995, licença por incapacidade temporária para o trabalho, concedida pela Portaria 5080/2021, partir de 25/01/2022, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E4F4716E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0450/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Valdeci Sousa Contreiras, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50312, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/01/2022 a 21/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:393D054E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0451/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Paula Regina de Lima Madeira, Servente, Estatutário, matrícula n° 3835, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/01/2022 à 19/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6CE87316

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0452/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Fernanda Petrucci Dudek, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 31160, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/01/2022 a 21/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D72B9704

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0453/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Cassio dos Santos Moreira, Técnico em Informática , Estatutário, matrícula nº 31364, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/01/2022 a 21/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B9DF1B18

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0454/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, CONCEDER para Tiago Barbosa Vieira, Guarda Municipal, matrícula nº 30155, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/01/2022 a 28/01/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei

Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2B3D4445

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0455/2022

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, PRORROGAR para Daniele Bosenbecker Machado Berthold, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31473, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0344/2022, no período de 21/01/2022 a 26/01/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9A51DDF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO
O Município de Fagundes Varela, torna público o credenciamento da empresa abaixo citadas para serviço de Consulta especializada com médico em traumatologia - a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2022 - **JONAS RUBIN FACCO & CIA LTDA.,** inscrito no CNPJ nº 14.449.919/0001-71. Prazo de 12 meses a contar de 25 de janeiro de 2022. O termo contendo os tipo exames e respectivos valores encontram-se publicados no site www.fagundesvarelars.gov.br.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:0F33D33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021
TERMOS DE CREDENCIAMENTO
O Município de Fagundes Varela, torna público o credenciamento das empresas abaixo citadas, para serviço de EXAMES DE IMAGEM
a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2022 - **CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO,** inscrita no CNPJ nº 90.169.061/0001-70; a) TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022 - **GASTROCENTRO CENTRO DE VÍDEO ENDOSCOPIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.689.080/0001-05. Prazo de 12 meses a contar de 25 de janeiro de 2022. O termo contendo os tipo exames e respectivos valores encontram-se publicados no site www.fagundesvarelars.gov.br.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:645EC58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
O Município de Fagundes Varela torna público que estará procedendo a Licitação na modalidade Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços de serviço me hora com equipamento ROLO COMPACTADOR AUTOPROTELIDO, a ser fornecido conforme necessidade da municipalidade. Sessão Pública: 08/02/2022 ás 09 horas. O edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:EFCC6D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
O Município de Fagundes Varela torna público que estará procedendo a Licitação na modalidade Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços de serviço me hora com equipamento ROLO COMPACTADOR AUTOPROTELIDO, a ser fornecido conforme necessidade da municipalidade. Sessão Pública: 08/02/2022 ás 09 horas. O edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:DA8074CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 078 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
CONTRATADA: BR CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº .08.808.555/0001-76
OBJETO: Prorroga o prazo para execução da obra objeto do contrato principal, para mais 30 (TRINTA) dias a contar de 24 de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 57, § 1º, II e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitações e justificativa em anexo, partes integrantes do adendo. Permanece inalteradas as demais cláusula do contrato. O edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:6356D335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 077 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

CONTRATADA:TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38
OBJETO: Prorroga o prazo para execução da obra objeto do contrato principal,para mais 15 (QUINZE) dias a contar de 24 de janeiro de 2022,com fundamento no artigo 57, § 1º, II e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitações e justificativa em anexo, partes integrantes do adendo. Permanece inalteradas as demais cláusula do contrato.O editalencontra-sea disposição no sitewww.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:6BBCA4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Municipio de Fagundes Varela torna público a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2021 de contratação de empresa para construção de COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA A QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, localizada na Comunidade de São Judas Tadeu da empresa **COBERDONI EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 25.361.508/0001-46, no valor total de R$ R$ 352.307,94. O termo de adjudicação e demais documentos encontram-se publicados no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 18 de novembro de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:09443C1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº022/2021 MARCON & FORTUNA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº022-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: MARCON & FORTUNA LTDA
Objeto: Segundo termo de aditamento para reequilíbrio de preços do óleo diesel S-10.
Vinculação: Processo de licitação Pregão Presencial nº009/2021
Vigência:24/01/2022 a 05/10/2022.
Total Global: R$:327.600,00.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:61807E1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inc. XIII, c/c art. 26, ambos da Lei de nº 8.666/93, para a contratação da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público no Município.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:FD62DE9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inc. XIII, c/c art. 26, ambos da Lei de nº 8.666/93, para a contratação da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público no Município.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:26E646F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO n° 008, de 17 de janeiro de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada Situação de Emergência no Município de Guaíba/RS em razão dos ventos e tempestade ocorridos na tarde de 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, VIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o desastre natural grave, consistente no grande temporal que ocorreu na tarde de 17 de janeiro de 2022 e que acometeu parte do Município de Guaíba/RS;

CONSIDERANDO o forte impacto dos ventos e da chuva que atingiu diversas residências no Município de Guaíba e as consequências deste desastre, que resultaram em danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO os impactos sofridos por comunidades como Santa Rita, COHAB, IPE, Engenho e Centro, São Jorge e outros,

com destelhamentos, queda de postes, alagamentos e quedas de vegetação de médio e grande porte;

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarada situação anormal, nos termos da legislação Estadual e Municipal vigente, provocado por desastre natural, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo o território do Município de Guaíba/RS.

Art. 2o. Autoriza os esforços e a criação do Comitê de Gerenciamento de Crise composto pela Defesa Civil do Município, Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria-Geral de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Comunitária, Secretaria Municipal de Licitações e Contratos; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Habitação, Diretoria de Governança Participativa e Ação Comunitária e Assessoria de Comunicação, para os fins de articulação de todos os meios possíveis e legais de resposta imediata ao desastre, atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 3o. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
Art. 4o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e manterá os seus efeitos jurídicos e legais, enquanto perdurarem os seus motivos, limitados a 180 (cento e oitenta) dias.

Guaíba, RS, 17 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

GUILHERME ALEXSANDER DA TRINDADE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:91295118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Riade Nowicki Mustafa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através do procedimento administrativo instaurado pela Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões/RS – Dispensa de Licitação nº 001/2022 e Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, com o objetivo de contratação da empresa Ademir Hanusch - ME – CNPJ nº 91.808.790/0001-91, para executar serviços de desmontagem e remontagem de painéis de divisórias e seus componentes no total de 15,20m2 (quinze metros e vinte centímetros quadrados) com instalação de 01 (uma) porta de passagem e perfis de vidro (sem fornecimento de vidros), no valor de R$ 1.306,20 (hum mil e trezentos e seis reais e vinte centavos), reconhece o presente processo administrativo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. HOMOLOGA o presente processo.

Guarani das Missões/RS, 21 de janeiro de 2022.

RIADE NOWICKI MUSTAFA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guarani das Missões/RS

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:EAFFDD9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

Município de Ibiraiaras, comunica que, em despacho proferido no Processo n.º **08/2022,** o Sr. Prefeito Municipal, Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de aquisição de 500 testes rápidos antígeno SARS-COV-2 em favor da empresa MJ Atacado & Distribuição de Produtos para a saúde, no valor total de R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais). Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 24 de janeiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:DDC95CEA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 053/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 7 dias, ao servidor municipal **Alexandre José Soares**, matrícula nº 3598-0, conforme atestado emitido pelo médico do município Dr. Roberto Gallego Terrazas, CREMERS 20981, a ser suportada pelo município, a partir de 18/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 18/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 25 de janeiro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:9CE81E5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 054/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 1 dia, à servidora municipal **Cristina Leticia Rugini**, matrícula nº 3690-0, conforme atestado emitido pelo médico Dr. Walter Richard Nehls, CREMERS 17.707, a ser suportada pelo município, a partir de 21/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 21/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,IBIRAIARAS, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 25 de janeiro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:D80C16F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 055/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Torna sem efeito ato de nomeação de servidora por não ocorrer posse ou o exercício nos prazos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 15, §2º da Lei Municipal nº 1.492/2002,

Considerando o recebimento da manifestação escrita da candidata nomeada Rangeli Caragnatto, informando a desistência da vaga do cargo de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental Matemática,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da Sra. **RANGELI CARAGNATTO**, para o cargo de professor de Anos Finais do Ensino Fundamental Matemática, objeto da Portaria nº 036/2022, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 25 de janeiro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:26169596

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.000/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual, ao quadro de servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas, e aos contratos temporários e/ou emergenciais.

MARIO ROMILDO PEDERSEN, Prefeito de Ibirubá-RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 001/2022, de 18 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores estatutários - plano de carreira do quadro geral e do magistério, aos funcionários do quadro celetista, aos contratados pelo regime da CLT, aos cargos em comissão ou DCAs, aos aposentados e pensionistas com proventos integrais, e aos contratos temporários e/ou emergencial, revisão geral anual, no percentual de 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).
Parágrafo Único - Excetua-se da previsão contida acima, os aposentados e pensionistas que recebam benefícios pelo valor real, que terão reajuste no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme determina o Art. 77, da Lei Municipal nº. 1994/2004.

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos e/ou remuneração existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria e/ou leis autorizativas, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.
Parágrafo Único – Cabe ao IMPASI reajustar os benefícios de aposentadoria ou pensão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO ROMILDO PEDERSEN,
Prefeito de Ibirubá, em exercício.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento**.**

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:2813178D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.001/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.

MARIO ROMILDO PEDERSEN, Prefeito de Ibirubá-RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 002/2022, de 18 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Concede aos Conselheiros Tutelares reajuste no percentual de 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO ROMILDO PEDERSEN,
Prefeito de Ibirubá, em Exercício.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:8E1FF2D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.002/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Define o percentual de reposição inflacionária aos agentes políticos do Município de Ibirubá.

MARIO ROMILDO PEDERSEN, Prefeito de Ibirubá-RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, de 18 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1° A verba de representação e/ou os subsídios estabelecidos para os agentes políticos do Município de Ibirubá terão reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2° O percentual estabelecido deverá incidir sobre a verba de representação e/ou os subsídios dos agentes políticos, devendo o setor de pessoal de cada Poder corrigir os valores pelo percentual fixado.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO ROMILDO PEDERSEN,
Prefeito de Ibirubá, em exercício.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:DD8ABECF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.003/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Define o percentual destinado à Revisão Geral Anual dos vencimentos do quadro de cargos efetivos e em comissão do Legislativo Ibirubense.

MARIO ROMILDO PEDERSEN, Prefeito de Ibirubá-RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, de 18 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Os vencimentos estabelecidos para os integrantes do quadro de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá terão reajuste de 12,16% (doze vírgula dezesseis por cento), a título de Revisão Geral Anual.

Art. 2º O percentual estabelecido deverá incidir sobre os vencimentos correspondentes a cada quadro, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO ROMILDO PEDERSEN,
Prefeito de Ibirubá, em Exercício.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:F5EE2B9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

Contratada: DPM Educação Ltda – **Objeto**:Curso EAD sobre "Contas Anuais do Prefeito e Contas Ordinárias do Presidente da Câmara e Demais Gestores da Administração Indireta no TCE/RS, nos dias 26 a 26 de Janeiro de 2022, a ser ministrado pela DPM Educação. **Valor:** R$ 2.695,50. Maiores informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 25 de Janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:FDE92A91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – FAMURS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL.. Abertura: 08/02/2022, às 08:30 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 25 de Janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:8631BEF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 051/2022 - SETOR PESSOAL

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL Srª. RENILDA MARIA DE VARGAS MATIELLI.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005**, EXONERA A PEDIDO**, a **Srª. RENILDA MARIA DE VARGAS MATIELLI,** Monitor, Padrão 07, Classe "C", matrícula 1786, 40 horas semanais, Regime Estatutário, conforme requerimento protocolado sob nº. 110/2022, sendo dia 24 de janeiro de 2022 o último dia de trabalho. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 24 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:8A538CB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 052/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, a Senhora ADRIANE ISABEL DE MELO HANATSKI,** classificada em 4º lugar, no cargo de Assistente Social, Padrão 12, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 40 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:29CE0F96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 053/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO, DE OBRAS, SANITARISTA E AMBIENTAL.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, o Senhor ADRIANO SCHMITT,** classificado em 5º lugar, no cargo de Fiscal Tributário, Administrativo, de Obras, Sanitarista e Ambiental, Padrão 12, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 39 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:E6D1C6FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 055/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, a Senhora MARIZA ROBERTI,** classificada em 4º lugar, no cargo de Operário, Padrão 01, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 44 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:AAFD8F73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 054/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, o Senhor VINICIOS PREISSLER DA ROSA,** classificado em 3º lugar, no cargo de Operário, Padrão 01, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 44 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:9C683887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 056/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, o Senhor ERIC VINICIUS ZAWACKI,** classificado em 21º lugar, no cargo de Escriturário, Padrão 08, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 39 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:26A15043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 057/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, a Senhora ELISIANE EICHKOFF MELLER DOS SANTOS,** classificada em 22º lugar, no cargo de Escriturário, Padrão 08, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 39 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:5D70A1EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058/2022 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 27 de janeiro de 2022, a Senhora TAINARA MOREIRA DE PAULA,** classificada em 23º lugar, no cargo de Escriturário, Padrão 08, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 39 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:10604D3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 01/2022**, **no dia 28 de janeiro de 2022, as 08:00 horas,** referente à aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar convênio Pnae Fundamental, Pnae Creche, Pnae Pré, Pnae Indígena.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288, ramal 216, ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:63404AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 02/2022**, **no dia 28 de janeiro de 2022, as 14:00 horas,** referente à aquisição de materiais de higiene e limpeza para as escolas municipais.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288, ramal 216, ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E2F4EA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 03/2022**, **no dia 28 de janeiro de 2022, as 16:00 horas,** referente à aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para as escolas municipais.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288, ramal 216, ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7D5AA6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 04/2022**, **no dia 04 de fevereiro de 2022,** as 14:00 horas, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS.**
Dúvidas pelo telefone: 55-3745 1288; ramal 216; email: licitacao@irai.rs.gov.br.

Data: 24 de Janeiro de 2022

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CD6DADB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022

O Município de Iraí RS torna público que as **14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Chamada Publica nº 01-2022, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar convênio: Pnae Fundamental, Pnae Creche, Pnae – Pré, Pnae Indigena.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site:www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de janeiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F5A23049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022, Processo Administrativo nº 14/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de serviço de transporte em UTI móvel.

Fundamento: Artigo nº 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: RODRIGO CONTESSA DOS SANTOS ME
CNPJ: 18.110.093/0001-72

Homologação: 21/01/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:B19B0B06

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo Administrativo nº 15/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de uma caixa d'água de 10.000 litros, para auxílio na estiagem, a ser utilizada no abastecimento de bebedouros dos animais.

Fundamento: Artigo nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: RUBEN BOFF DAMIAN SUPERMERCADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 90.951.005/0001-92

Homologação: 21/01/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:56E920E7

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos.

Abertura: 09/02/2022 **.**
Horário: 13:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:A7378044

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
PROCESSO DE DISPENSA 30/2021

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 79/2021 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **EL BASSO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.073.339/0001-13, a fim de prestar serviços de consultoria e assessoria contábil, no valor de R$ 13.600,00, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.
Ivoti, 28 de dezembro de 2021.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:C4349C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 18/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reformas(recapagens) de pneus de veículos e equipamentos do Município. Cópias do Edital nº 18/2022 poderão ser retiradas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, às 10 horas, com a exclusividade determinada pelo Art. 48, I, LC nº 123/2006, conforme alteração da LC nº 147/2014, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até as 09h55min deste mesmo dia.

Ivoti, 25 de janeiro de 2022.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:A13409CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 11/2022

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 146 de 03 de outubro de 2003, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AS PRAÇAS DE LINDOLFO COLLOR.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 10hrs do dia 08/02/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 10:00hs do dia 08/02/2022.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30min do dia 08/02/2022.
REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 24 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:21C16C6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 12/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a dispensa de Licitação nº 09/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

OBJETO: Aquisição de materiais para reforma do assoalho e forro das salas de aula da EMEF Padre Leonel Franca.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 25 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:6F5F349E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 04/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2022 AO CONTRATO 79/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.
OBJETO: Redução de 0,01 (um centavo) ao item 176 da licitação 138/2021.
DATA DO ADITIVO: 06/01/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.
PELA EMPRESA: Douglas Moraes.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:BE00D6F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 05/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 07/2022 AO CONTRATO 15/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: **SAFRA DIESEL LTDA**.
OBJETO: REEQUILIBRO DE PREÇO ÓLEO DIESEL ACRÉCIMO DE 0,05 CENTAVOS AO LITRO.
DATA DO ADITIVO: 12/01/2022
ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.
PELA EMPRESA: Reni Perizzolo.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:5F4E33EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 13/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a dispensa de Licitação nº 10/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 25 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:20D72D04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 01/2022 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a seguinte candidata, aprovada no Concurso Público n° 01/2018, a qual deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Recursos Humanos, na Rua Silvio Manfroi, s/n, no Município de Mato Castelhano/RS, a fim de tomar posse no seguinte cargo: Professora de Educação Infantil.

1. JÉSSICA NOEILA ALVES

O prazo para posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei Municipal n° 246/2001. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo. Edital disponível no site http://www.matocastelhano.rs.gov.br.

Mato Castelhano/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:A4072DFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 02/2022 – PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - HISTÓRIA

O Prefeito Municipal **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeado o seguinte candidato, aprovado no Concurso Público n° 01/2018, o qual deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Recursos Humanos, na Rua Silvio Manfroi, s/n, no Município de Mato Castelhano/RS, a fim de tomar posse no seguinte cargo: Professor do Ensino Fundamental Séries Finais – História.

1. ROGÉRIO ACCORSI MACHADO

O prazo para posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei Municipal n° 246/2001. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo. Edital disponível no site http://www.matocastelhano.rs.gov.br.

Mato Castelhano/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:1FB624BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 03/2022 – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a seguinte candidata, aprovada no Concurso Público n° 01/2018, a qual deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Recursos Humanos, na Rua Silvio Manfroi, s/n, no Município de Mato Castelhano/RS, a fim de tomar posse no seguinte cargo: Assistente de Educação Infantil.

1. RAFAELA GUBERT DE SOUZA BORGES

O prazo para posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei Municipal n° 246/2001. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo. Edital disponível no site http://www.matocastelhano.rs.gov.br.

Mato Castelhano/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:2D0696BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 04/2022 – MERENDEIRA

O Prefeito Municipal **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a seguinte candidata, aprovada no Concurso Público n° 01/2018, a qual deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Recursos Humanos, na Rua Silvio Manfroi, s/n, no Município de Mato Castelhano/RS, a fim de tomar posse no seguinte cargo: Merendeira.

1. NILVA DE OLIVEIRA

O prazo para posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei Municipal n° 246/2001. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo. Edital disponível no site http://www.matocastelhano.rs.gov.br.

Mato Castelhano/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:F4FB8959

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 05/2022 – PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

O Prefeito Municipal **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a seguinte candidata, aprovada no Concurso Público n° 01/2018, a qual deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Recursos Humanos, na Rua Silvio Manfroi, s/n, no Município de Mato Castelhano/RS, a fim de tomar posse no seguinte cargo: Professora do Ensino Fundamental Séries Finais – Ciências Físicas e Biológicas.

1. LILIANE REBECHI RIBEIRO

O prazo para posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei Municipal n° 246/2001. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo. Edital disponível no site http://www.matocastelhano.rs.gov.br.

Mato Castelhano/RS, 25 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:B89ED8FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Óbito"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de Licença óbito (Avó) que tem direito a Senhora FRANCIELE DE SOUZA SILVA, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de Janeiro de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:AD56C7F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Interrupção de Férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias da Senhora ERENILDA SOSTER VIBRANTZ, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, a partir de 24 de Janeiro de 2022, sendo designado posteriormente 09 (nove) dias para gozar, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:D36CF201

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Interrupção de Férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias da Senhora REJANE RODRIGUES DA ROSA, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, a partir de 24 de Janeiro de 2022, sendo designado posteriormente 09 (nove) dias para gozar, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:FE59307B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Interrupção de Férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias da Senhora ELIANE PALMA BORTOLOTTI, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, a partir de 24 de Janeiro de 2022, sendo designado posteriormente 09 (nove) dias para gozar, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:133B8811

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Interrupção de Férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias da Senhora DAYANE DE FÁTIMA DA ROSA VAES, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, a partir de 24 de Janeiro de 2022, sendo designado posteriormente 09 (nove) dias para gozar, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:00FEFFA4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 03 (três) dias de licença saúde, em razão de isolamento pela Covid-19, que tem direito a Senhora DANIELA GONÇALVES DE ANDRADE, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:42A745B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 07 (sete) dias de licença saúde, em razão de isolamento pela Covid-19, que tem direito a Senhora RENATA MARCONDES DAL PIVA, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de Janeiro de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:6ADAFEA3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 14 (quatorze) dias de licença saúde, que tem direito a Senhora FERNANDA DOMINGUES NICOLODI, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:F20FDF51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde, que tem direito a Senhora ANGELA MARIA BELO DE OLIVEIRA, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:287F9465

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde, que tem direito o Senhor RENATO LUIS PIERRI DE MELLO, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 24 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:31EED1C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico 003/2022 – **O Município de Monte Alegre dos Campos**, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09hrs e 00min do dia 07 de fevereiro de 2022, junto plataforma do Portal de Compras Públicas **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,** realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será a **Aquisição de Materiais Elétricos.** Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail:licita.mac@hotmail.com- sites: www.montealegredoscampos.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br/telefones: (54) 3908 3701.
Monte Alegre dos Campos - RS, 24 de janeiro 2021.
ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:BEB87839

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CANCELADO

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Sociedade de Amparo a Terceira Idade - SATI
CNPJ nº 00.817.968/0001-05
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, de acordo com art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 16/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de janeiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:151F0F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Atitude´s Construções e Edificações Ltda - ME
CNPJ nº 11.171.143/0001-82
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na suplementação de valor no total de R$ 14.455,95(quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Lei 8.666/93.

Vinculado a Tomada de Preço nº 14/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de janeiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DFBC73B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Atitude´s Construções e Edificações Ltda - ME
CNPJ nº 11.171.143/0001-82
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na suplementação de valor no total de R$ 29.607,85(vinte e nove mil seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da Lei 8.666/93.

Vinculado a Tomada de Preço nº 17/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de janeiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:19C97DEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 04/2022

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 6481/2021, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento nos termos do art. 24, inciso XVI, combinado com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico n.º 019/2022 ratifico a dispensa de licitação para contratação da **PROCERGS-CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** para a prestação de serviços de veiculação das publicações de atos oficiais do Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS - DOE. O valor da contratação é de R$107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) do cm publicado.

Nova Hartz, 25 de janeiro de 2022.

FLAVIO EMILIO JOST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glaucia Francieli Sossmeier
Código Identificador:C9535BBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4199/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 8º da Lei Municipal Nº2379/2022, de 21 de Dezembro de 2021 e dá Outras Providências**.**

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 8º da Lei Municipal Nº2379, de 21 de Dezembro de 2021.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por Redução no valor de R$ - 37.800,00 (Trinta e sete Mil e oitocentos Reais) na lei orçamentária anual exercício de 2021, na seguinte classificação:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 041290270.0.001000 Programa de Estimulo a Expedição de Notas Fiscais
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 192
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 082430370.2.044000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 71
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 09.03 FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Classif: 08.243.0029.2.204. - Manutenção de Programas e Projetos de Assistência a Criança e ao Adolescente
Fonte....: 1227 - FMCA – CRIANÇÃ E ADOLESCENTE
Conta: 759
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 34.800,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.1.003 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 22
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 09.03 FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Classif: 08.243.0029.2.204. - Manutenção de Programas e Projetos de Assistência a Criança e ao Adolescente
Fonte....: 1227 - FMCA – CRIANÇÃ E ADOLESCENTE
Conta: 755

Elem. Despesa: 3.3.40.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.....**R$ - 34.800,00**
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 17 de Janeiro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:122B0CB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4200/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 7º, I, "c", da Lei Municipal Nº2379/2022, de 21 de Dezembro de 2022 e dá Outras Providências**.**

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 7º, I, "a" da Lei Municipal Nº2379, de 21 de Dezembro de 2022.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto crédito Suplementar por excesso de arrecadação – no valor de R$ 20.023,22 (vinte mil e vinte e três reais e vinte e dois centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2022, na seguinte classificação:
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 15.451.0150.1.070 PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS
Fonte....: 1256 – Pav. Parte Avenida 28 de Dezembro
Cód. da despesa - 1595
Elem. Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ - 20.023,22
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo Anterior, o excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1256	Pav. Parte Avenida 28 de Dezembro	R$ 20.023,22
TOTAL DOS RECURSOS			R$ 20.023,22

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 24 de Janeiro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C5E8DAC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 07/2022

EMENTA: Altera o art. 4º do Decreto Municipal n.º 02, de 12 de janeiro de 2022, que "Determina a aplicação das medidas sanitárias em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.882/2021".
DATA: 25/01/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Lopes de Souza
Código Identificador:1FCD1566

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/ 2022

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 015/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO –**Menor Preço -** Abertura às **09 horas e 05 Minutos** do **dia 15/02/2022**. **OBJETO**: A escolha da proposta mais vantajosa para Contratação **de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DE BASALTO** e **CAMADA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) sobre pavimentos com pedras irregulares**, localiza nas ruas neste Município de Palmeira das Missões/RS. Conforme edital.
Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 25 de janeiro de 2022.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Daniel Costa Pereira
Código Identificador:7B1C52A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.916 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Homologa Relatório Conclusivo de PAE.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta do Processo Administrativo Especial – PAE, para apurar os fatos apontados na Portaria nº 5.746/2021.

DETERMINA:

A Homologação do Relatório conclusivo da comissão designada para conduzir o PAE instaurado pela Portaria nº 5.746/2021.

Gabinete do Prefeito, Em 07 de janeiro de 2022.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:5811FF6D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.936 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Suspende, libera e concede férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 007/2021, despacho nº 8;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias liberadas pela Portaria nº 5.897 de 27 de dezembro de 2021, suspensas pela Portaria nº 5.741 de 05 de agosto de 2021, concedidas pela Portaria 5.702 de 07 de julho de 2021, do servidor **Ivanilson Luiz Moreira,** Secretário Municipal, matrícula nº 1679-9**, a contar de 10 de janeiro de 2022**, restando um **saldo de 19 (dezenove)** dias de férias.
Art. 2º Liberar **19 (dezenove)** dias de férias suspensas no Art. 1º, **no período de 17/01/2022 a 04/02/2022.**
Art. 3º Conceder 18 (dezoito) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2021/2022,** ao servidor **Roberta Pinheiro Rochel**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 999-7, **no período de 10/01/2022 a 27/01/2022,** conforme Art. 93, III da Lei nº 161/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedras Altas.
Art. 4º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021,** ao servidor **André Luiz Vieira,** Motorista, matrícula nº 1297-1, **no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.**
Art. 5º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021,** a servidora **Natacha Fischer Rodrigues,** Coordenadoria de Agricultura, matrícula nº 1730-2, **no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.**
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 24 de janeiro de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:6EC2B3AE

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.932 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Libera, Concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 05/2021, Protocolos nº 08/2022 e 52/2022 e Memorando nº 97/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Liberar 16 (dezesseis) dias de férias suspensas pela Portaria nº 5.856 de 26 de novembro de 2021, concedidas pela Portaria nº 5.818 de 22 de outubro de 2021, da servidora **Veridiana Oliveira Lucas,** Agente Administrativo, matrícula nº 1320-0, **no período de 07/02/2022 a 22/02/2022.**
Art. 2º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 1º em **Abono Pecuniário.**
Art. 3º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2021,** ao servidor **Gerci Rogério da Rosa Pires,** Secretário Municipal, matrícula nº 1617-9, **no período de 07/02/2022 a 26/02/2022.**
Art. 4º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 3º em **Abono Pecuniário.**
Art. 4º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022,** ao servidor **Jorge Vilmar da Silva,** Agente Administrativo, matrícula nº 388-3, **no período de 31/01/2022 a 19/02/2022.**
Art. 5º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 4º em **Abono Pecuniário.**
Art. 6º Designar a servidora **Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira**, Diretor do Departamento de Captação de Recursos, matrícula n° 1790-6, em substituição ao servidor **Gerci Rogério da Rosa Pires,** Secretário Municipal, matrícula nº 1617-9, enquanto perdurar o período de férias, **no período compreendido entre 07/02/2022 a 26/02/2022.**
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 24 de janeiro de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:C66F2910

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.937 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Libera, concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 009/2021, Protocolo nº 907/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Liberar 02 (dois) dias de férias, suspensas no Art. 1º da Portaria nº 5.587 de 22 de fevereiro de 2021, liberadas no Art. 1º da Portaria nº 5.563 de 25 de janeiro de 2021, suspensas no Art. 1º da Portaria nº 5.543 de 05 de janeiro de 2021, concedidas no Art. 10º, II, "b" da Portaria 5.530 de 22 de dezembro de 2020, da servidora **Adriana de Assis Brasil Brum**, Agente Administrativo, matrícula nº 1329-3, **no período de 03/02/2022 a 04/02/2022.**
Art. 2º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021,** a servidora **Adriana de Assis Brasil Brum**, Agente Administrativo, matrícula nº 1329-3, **no período de 07/02/2022 a 26/02/2022.**
Art. 3º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 2º em **Abono Pecuniário.**
Art. 4º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021,** a servidora **Maria da Graça Ferreira Nobre**, Supervisor Escolar, matrícula nº 680-7, **no período de 07/02/2022 a 08/03/2022.**
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 24 de janeiro de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:E245CC6A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 5.938 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidores lotados na Secretaria de Assistência Social e Inclusão e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 004/2021, despacho nº 2 e Protocolo nº 10/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021,** a servidora **Isabel Oliveira Barcelos,** Assistente Social, matrícula nº 1356-0, **no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.**
Art. 2º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021,** a servidora **Viviane Faria Peixoto,** Secretária Municipal, matrícula nº 140-6, **no período de 07/02/2022 a 26/02/2022.**
Art. 3º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 2º em **Abono Pecuniário.**
Art. 4º Designar a servidora **Letícia de Oliveira Gonçalves**, Serviços Gerais, matrícula n° 1233-5, em substituição a servidora **Viviane Faria Peixoto,** Secretária Municipal, matrícula nº 140-6, enquanto perdurar o período de férias, **no período compreendido entre 07/02/2022 a 26/02/2022.**
Art. 5º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 24 de janeiro de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:947B9E42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RP PE 193/2020

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação **RP PE Nº 193/2020 – SMS**, para aquisição de insumos hospitalares II.

Empresas vencedoras:
Item 01: ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$29.400,00.
Item 02:ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$36.000,00.
Item 03: Cirúrgica Santa Cruz Com. Prod. Hosp. Ltda, valor total de R$51.597,60.
Item 04:ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$50.000,00.
Item 05: RS Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$260.800,00.
Item 06:ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$900,00.
Item 07:ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$6.840,00.
Item 08:ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$15.080,00.
Item 09: cancelado.
Item 10:ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor total de R$5.300,00.
Item 11: Medicentro Com. de Medicamentos Eireli EPP, valor total de R$5.280,00.
Item 12: Rossi Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$8.532,00.
Item 13: Hospbox Dist. de Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$14.738,40.
Item 14: fracassado.
Item 15: fracassado.
Item16:Rossi Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$6.887,4050.
Item17:Rossi Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$540,00.
Item18:Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, valor total de R$1.480,00.
Item19:Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total de R$712,00.
Item 20:Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total de R$684,00.
Item 21:Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total de R$1.520,00.
Item 22:Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total de R$7.800,00.
Item 23:Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total de R$7.500,00.
Item 24:Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total de R$9.390,00.
Item 25:RS Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$140.000,00.
Item 26:cancelado.
Item 27:Sidd Com. Dist. de MedicamentosLtda, valor total de R$114.900,00.
Item 28:Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, valor total de R$120,00.
Item 29:Sidd Com. Dist. de MedicamentosLtda, valor total de R$3.957,60.
Item 30:Rossi Produtos Hospitalares Ltda, valor total de R$3.515,76.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e 3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 25 de janeiro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:AF78C0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PORTARIA SMS N°01 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ERRATA PORTARIA SMS N°01 DE 19 DE JANEIRO DE 2022
ONDE LEIA-SE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da UPA Areal e do Centro de Atendimento a Síndromes Gripais – CASG, conforme a Lei n°13.019/2014

Membros da Comissão:
- Cristina Vetromila
- Charlene Rodrigues
- Sabrina de Lima Lima
Suplentes
- Jéssica Tomberg
- Marília Farias Gomes Pinheiro

Representante do Conselho Municipal de Saúde
- César Lima
- Jaime Fonseca

LEIA-SE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da UPA Areal e do Centro

de Atendimento a Síndromes Gripais – CASG, conforme a Lei n°13.019/2014

Membros da Comissão:
- Cristina Vetromila
- Charlene Rodrigues
- Sabrina de Lima Lima

Representante do Conselho Municipal de Saúde
- César Lima
- Jaime Fonseca

Representantes IBSAÚDE
- Nelson Soares
- Bianca Vergara

Suplentes
- Jéssica Tomberg
- Marília Farias Gomes Pinheiro

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pelotas, 25 de Janeiro de 2022.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:A6E0929B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 0001/2022

Pelo presente, fica notificado(a) MACHADO MORENO E CIA LTDA, nome fantasia RECANTO DA TERCEIRA IDADE, inscrita no CPF/CNPJ/RG sob o número **04.438.790/0001-42**, de que na data de 11 (onze) de janeiro de 2022 foi prolatada **SENTENÇA** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 00143/2021** com penalidade de **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): artigo 8º, 20º, 21º e 24º inciso II todos da RDC ANVISA 502/2021, artigo 50, inciso III da Lei 10.741/2003 c/c artigos 02 e 10, incisos II, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977**.** O(A) autuado(a) tem de prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação desse edital, para ingressar com recurso junto ao protocolo dessa VISA/SMS/Pelotas..

Pelotas, 25 de janeiro de 2022.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR

VISA/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:4A8507B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO,010 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei n° 1856/2018 e 1905/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, os seguintes membros, como segue:

I – Representante do Departamento de Trânsito, que a presidirá;
Titular: Sonia Cecilia Voss Matos
CPF: 744******53
Suplente: Thiago Conceição Aurélio
CPF: 022******67
II - Da entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito, (CFC – Centro de Formação de Condutores de Piratini);
Titular: Alexandre Marques Lafuente
CPF: 000******56
Suplente: Miguel Anjelo Vilanova Merched
CPF: 207******34
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio;
Titular: Jarbas Schmalfuss Jung
CPF: 758.952.930-34
Suplente: Samuel Dutra Garcia
CPF: 021******26
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:986A3D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO, 009 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia e substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Ofício SMCAS n°05/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e substituir, **a partir desta data**, na forma das Leis Municipais n. 1465/2013 e alterações 1663/2015,1840/2018,1916/2019, os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA, como segue:

I-Representantes do Executivo:

Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social
Titular: Fabiane Silva de Lima
CPF: 009.******-91
RG: 90784*****
Fone: (53) 999487502
Suplente: Sandra Regina Barbosa Basílio
CPF: 542******-43
RG: 50483*****
Fone: (53) 984059420
Secretaria Municipal de Educação

Titular: Viviane Souza Ávila
CPF: 003******-70
RG: 60666*****
Fone: (53) 999282563

Suplente: Carmem Iranda M. L. da Rosa
CPF: 705*******-91
RG: 30360*****
Fone: (53) 999357205

II - Representantes do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Piratini
Titular: Pedro Caetano Fabres Borges
CPF: 018.******-56
RG: 90894*****
Telefone: (53)997102928
Suplente: William de Oliveira Gloria
CPF: 044.******-21
RG: 9116929507
Telefone: 999750021
Titular: Monique Moraes
CPF: 021.******-26
RG:51057*****
Telefone: 999211814
Suplente: Katiuci Oliveira de Ávila
CPF:034.******-19
RG: 31079*****
Telefone: (53) 999511594

III - Representantes da Sociedade Civil:

Mitra Diocesana de Pelotas (Casa de Acolhida à Mãe Gestante)

Titular: Vanessa de Quevedo Vaz
CPF: 927******-20
RG: 40805*****
Fone: (53) 999303328
Suplente: Eva Maria Dutra Pinheiro
CPF: 321******-15
RG: 40022*****
Fone (53) 984259005
Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini-AECEP
Titular: João Carlos Almeida da Rocha
CPF: 249******-15
RG: 80036*****
Fone: (53) 999762831
Suplente: Dalva Maria Pinheiro Vaz
CPF: 243******-49
RG: 10265*****
Fone: (53)999620673
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini-APAE

Titular: Maria Zoleina Lucas
CPF: 373.******15
RG: 70030*****
Telefone: 3257-1117
Suplente: Luiz Henrique Pereira Régio
CPF: 385******53
RG: 70192*****
Telefone: (53) 992415545

Comunidade Evangélica Luterana Farroupilha de Piratini
Titular: Norma Hellwig Voss
CPF: 302******72
RG: 5038*****
Fone: (53) 999108425
Suplente: Maristela Lucas Buchweitz
CPF: 321******20
RG: 801421*****
Fone: (53) 999530571
Art. 2º - Fica revogado o Decreto n°070 de 16 de março de 2021.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:989D0F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 74/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **08/02/2022** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 74/2022** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS OU SIMILARES, FITOTERÁPICOS, HOMEOPÁTICOS E INSUMOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.** Fica retificado que no Edital, no objeto – onde lia-se Medicamentos Genéricos, leia-se Medicamentos Genéricos ou Similares, no item 170 – onde lia-se "200 kit medidor (monitor c/ bateria + lancetador + lanceta + estojo), leia-se 200 kit medidor (monitor c/ bateria + estojo), mantendo-se inalteradas as demais disposições editalicias. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou através do e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 25 de janeiro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:F2AFC36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021, DA TOMADA DE PREÇO 01/2021

CONTRATANTE: Municipio de Piratini
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 01/2021
CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇO LUP LTDA. **CNPJ** nº 39.846.884/0001-35
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 67/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MISTAS MADEIRA/ALVENARIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 60 dias.
VALOR: Fica acrescido o valor de R$ 24.529,92 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais com noventa e dois centavos) ao **Contrato Administrativo nº 67/2021**, mantidas as demais condições contratuais nos termos do artigo 65, I, b, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Piratini, 25 de janeiro de 2022

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila da Cunha Berwaldt
Código Identificador:AB90AF83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 02/2022-SRP.** Objeto: **Aquisição eventual e futura de Condicionadores de Ar Split**. Abertura: **08/02/22**, às **08h30min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 25 de Janeiro de 2022**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:DBB3FC89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022: Registro de preços pelo período de 06(seis) meses, para eventual aquisição de **gêneros alimentícios e materiais descartáveis** que serão destinados à alimentação escolar dos alunos das escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, conforme anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 07/02/2022. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 25 de janeiro de 2022.

JEFERSON DA SILVA PIRES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:0BD90C69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2022

Dispensa de licitação 03/2022
Objeto: Aquisição de um armário de Forno Elétrico/ Microondas
Empresa: LOJAS BECKER LTDA
Valor: R$ 335,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:BDD85CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

Dispensa de licitação 04/2022
Objeto: Aquisição de insumos para o combate ao COVID-19
Empresa: COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
Valor: R$ 11.600,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:B6DDC363

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 10/2022: TESTES COVID

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 10/2022, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, Medidas Provisórias Federais, Decretos Estadual e Municipal, para compra de 24cx Testes para COVID-19, da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – CNPJ: 07.752.236/0001-23,** perfazendo um valor dispensado de **R$ 18.725,00.**

Santa Bárbara do Sul, RS, 25 de janeiro de 2022.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:37ACE4B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.399, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Santana da Boa Vista afetadas em razão de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

LUANA FREITAS, Prefeita Municipal em exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 52 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a estiagem verificada no município de Santana da Boa Vista, em decorrência da baixa precipitação pluviométrica nos meses de dezembro de 2021 e agravada em janeiro de 2022;
CONSIDERANDO Laudo Técnico emitido pela EMATER/RS, bem como o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras do Município, os quais confirmaram perdas expressivas nas culturas do milho, feijão, soja e hortaliças, além de prejuízos na pecuária, tanto na criação de gado leiteiro quanto no corte;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade a tendência que a estiagem perdure, acentuando os prejuízos na agricultura, na redução dos reservatórios de água e risco de queimadas;
CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência de estiagem é favorável à declaração de situação de emergência;
CONSIDERANDO o que dispõe a IN/MDR 36/2020;

d e c r e t a:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM – COBRADE 14110 e caracterizada como **Situação de Emergência** na área rural do Município de Santana da Boa Vista-RS, conforme IN/MDR 36/2020;

Parágrafo único Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a **área rural** deste Município, conforme prova documental anexada a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
I –penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos o comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
Art. 7º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de **180 dias**.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE JANEIRO DE 2022

LUANA FREITAS
Prefeita Municipal em Exercício

Registre
e publique-se

JOSIELE ALVES BARBOSA
Responsável Sec. Mun.de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2FB54A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022

OBJETO: Contratação de serviço de acesso à internet banda larga.

DATA DA ABERTURA: 09/02/2022
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: setordelicitacao@daelivramento.org. Mais informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Santana do Livramento, 18 de janeiro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:11B8EB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **09** de **Fevereiro** de **2022** às 9horas, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 082/2021**- Processo Administrativo nº 9159/2021, que tem como objeto Contratação de Empresa para Locação de Infraestrutura de Comunicação, visando a Interligação de Unidades, Conexão Internet, Firewall, para toda a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS- para atender a Secretaria Municipal de Administração (Diversas)**,** conforme descrições e especificações no ANEXO I **–** Termo de Referência.
Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações:Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 26 de janeiro de 2022

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeira
Mat. 226321

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:933156A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público que o processo abaixo foi declarado **DESERTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021

OBJETO:Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, de forma parcelada, mediante preço unitário, para atender a Diversas Secretarias Municipais.

Data de assinatura:19 de janeiro de 2022

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:83FEA1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 002/2006

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

16º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo e reajuste de valor
DISPENSA 001/2006
Contrato Nº 002/2006
CONTRATADA:Agropastoril Severo D'abreu Ltda– Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Locação de Imóvel para Instalação da E.M.E.I. Arco Íris– Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado, por igual período 12 (doze) meses, **até 31 de dezembro de 2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE AO PAGAMENTO DO IPTU – TAXA DE LIXO
2.Fica a cargo do LOCADOR a responsabilidade relativa ao pagamento de IPTU e Taxa de Lixo do exercício respectivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO
3.1. Passa o valor mensal do aluguel de R$ 2.136,22 (Dois mil cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) **para R$ 2.379,59 (Dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**
3.2. O valor do IPTU - Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2021 é de R$ 809,49 (Oitocentos e nove reais e quarenta e nove centavos), já incluídos no valor mensal do aluguel.
Parágrafo Único.O valor mensal do aluguel se obtém através da Décima Segunda Parte do valor do IPTU referente ao exercício de 2021, somado ao cálculo da Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – R$ 2.312,14 (Dois mil trezentos e doze reais e quatorze centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.As despesas para cobertura do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:
- 05.02.12.365.0223.4044.3339039.0000 – CR – 85368-2 – MDE – 0020.
5.Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 29 de novembro de 2021

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:5829C8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 065/2021

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO 065/2021
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos - Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CLASSIFICADA:
BR Sul Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP
Ata de Registro de Preço Nº 214/2021(vigência 12 meses)
Item: 019 -R$ 10,880; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
DF2MED Produtos Hospitalares Ltda. - EPP
Ata de Registro de Preço Nº 215/2021(vigência 12 meses)
Item: 032 -R$ 2,200; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 216/2021(vigência 12 meses)
Item: 015 -R$ 0,183; **028** -R$ 2,609; **029** -R$ 0,093; **035** -R$ 0,410; **036** -R$ 0,099; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 217/2021(vigência 12 meses)
Item: 009 -R$ 0,209; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Life Center Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 218/2021(vigência 12 meses)
Item: 010 -R$ 3,850; **013** -R$ 2,649; **014** -R$ 1,680; **020** -R$ 0,167; **021** -R$ 0,163; **042** -R$ 1,090; **044** -R$ 0,109; **010** -R$ 3,850; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Medilar Importações e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
Ata de Registro de Preço Nº 219/2021(vigência 12 meses)
Item: 043 -R$ 0,080; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Nova Medicamentos Ltda. ME
Ata de Registro de Preço Nº 220/2021(vigência 12 meses)
Item: 007 -R$ 0,210; **016** -R$ 25,00; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda. ME
Ata de Registro de Preço Nº 222/2021(vigência 12 meses)
Item: 001 -R$ 0,775; **011** -R$ 0,069; **025** -R$ 0,152; **031** -R$ 0,137; **038** -R$ 46,010; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Santo Remédio Comércio de Produtos Médico- Hospitalares Eireli EPP
Ata de Registro de Preço Nº 221/2021(vigência 12 meses)
Item: 003 -R$ 1,145; **004** -R$ 2,380; **006** -R$ 0,053; **012** -R$ 0,037; **018** -R$ 0,103; **022** -R$ 0,210; **024** -R$ 0,410; **027** -R$ 0,249; **034** -R$ 1,289; **037** -R$ 0,180; **039** -R$ 0,150 ;(Valor unitário)

Data de Assinatura:20 de dezembro de 2021.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:CA9F3A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos - Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CLASSIFICADA:

Anjomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP
Ata de Registro de Preço Nº 229/2021(vigência 12 meses)
Item: 011 -R$ 1,120; **025 -**R$ 1,120; **039 -**R$ 0,140;(Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
BR Sul Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP
Ata de Registro de Preço Nº 230/2021(vigência 12 meses)
Item: 010 -R$ 0,299; **016 -**R$ 1,450; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
DF2MED Produtos Hospitalares Ltda. - EPP
Ata de Registro de Preço Nº 231/2021(vigência 12 meses)
Item: 022 -R$ 0,400; **024 -**R$ 0,173; **031 -**R$ 0,080; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Eremed Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 232/2021(vigência 12 meses)
Item: 004 -R$ 0,900; **020 -**R$ 0,043; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 233/2021(vigência 12 meses)
Item: 001 -R$ 0,189; **005 -**R$ 0,138; **009 -**R$ 0,087; **012 -**R$ 0,215; **017 -**R$ 0,299; **019 -**R$ 0,029; **033 -**R$ 0,250; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 237/2021(vigência 12 meses)
Item: 014 -R$ 15,200; **021 -**R$ 4,309; **028 -**R$ 0,489; **030 -**R$ 0,289; **040 -**R$ 14,904; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Life Center Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 238/2021(vigência 12 meses)
Item: 002 -R$ 0,068; **037 -**R$ 0,049; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Santo Remédio Comércio de Produtos Médico- Hospitalares Eireli EPP
Ata de Registro de Preço Nº 239/2021(vigência 12 meses)
Item: 015 -R$ 4,758; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda. ME
Ata de Registro de Preço Nº 240/2021(vigência 12 meses)
Item: 003 -R$ 4,620; **006 -**R$ 0,307; **007-**R$ 5,440; **008 -**R$ 2,330; **023 -**R$ 0,170; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Visão Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 241/2021(vigência 12 meses)
Item: 032 -R$ 0,280; **035 -**R$ 0,440; (Valor unitário)

Data de Assinatura:27 de dezembro de 2021.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:BDFCF5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2021
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos - Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Anjomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP
Ata de Registro de Preço Nº 229/2021(vigência 12 meses)
Item: 011 -R$ 1,120; **025 -**R$ 1,120; **039 -**R$ 0,140;(Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
BR Sul Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP
Ata de Registro de Preço Nº 230/2021(vigência 12 meses)
Item: 010 -R$ 0,299; **016 -**R$ 1,450; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
DF2MED Produtos Hospitalares Ltda. - EPP
Ata de Registro de Preço Nº 231/2021(vigência 12 meses)
Item: 022 -R$ 0,400; **024 -**R$ 0,173; **031 -**R$ 0,080; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Eremed Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 232/2021(vigência 12 meses)
Item: 004 -R$ 0,900; **020 -**R$ 0,043; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 233/2021(vigência 12 meses)
Item: 001 -R$ 0,189; **005 -**R$ 0,138; **009 -**R$ 0,087; **012 -**R$ 0,215; **017 -**R$ 0,299; **019 -**R$ 0,029; **033 -**R$ 0,250; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 237/2021(vigência 12 meses)
Item: 014 -R$ 15,200; **021 -**R$ 4,309; **028 -**R$ 0,489; **030 -**R$ 0,289; **040 -**R$ 14,904; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Life Center Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 238/2021(vigência 12 meses)
Item: 002 -R$ 0,068; **037 -**R$ 0,049; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Santo Remédio Comércio de Produtos Médico- Hospitalares Eireli EPP
Ata de Registro de Preço Nº 239/2021(vigência 12 meses)
Item: 015 -R$ 4,758; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda. ME
Ata de Registro de Preço Nº 240/2021(vigência 12 meses)
Item: 003 -R$ 4,620; **006 -**R$ 0,307; **007-**R$ 5,440; **008 -**R$ 2,330; **023 -**R$ 0,170; (Valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:
Visão Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP
Ata de Registro de Preço Nº 241/2021(vigência 12 meses)
Item: 032 -R$ 0,280; **035 -**R$ 0,440; (Valor unitário)

Data de Assinatura:27 de dezembrode 2021.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:EED80267

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO 093/2021
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em publicação jornalística em páginas de jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Phábrica Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda - EPP
Ata de Registro de Preço Nº 005/2022(vigência 12 meses)
Item: 01 -R$ 36,50; (Valor unitário)

Data de Assinatura:06 de janeiro de 2022.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B24CB752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.755, DE 25 DE JANEIRO 2022.

Declara Situação de Emergência na Zona Urbana e Rural do Município afetadas por evento adverso - vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme IN/MDR 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:
Considerando que no dia 21de janeiro de 2022, por volta das 19:00 horas, o município de Santana do Livramento/RS, foi atingido por um forte vendaval e chuva intensa, na qual ocasionou danos humanos e danos materiais em residências, vias públicas, equipamentos públicos, conforme consta no Requerimento/FIDE em anexo;
Considerando as diversas ocorrências de destelhamentos, queda de postes de energia, bloqueio de vias, queda de árvores que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade deste desastre;
Considerando que em decorrência dos danos materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;
Considerando que de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério da Integração, a intensidade deste desastre foi classificada como tempestade local convectiva - vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5);
Considerando, ainda, que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **evento adverso - vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme IN/MDR 36/2020..**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei Federal nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, sendo que tal benefício ocorrerá somente se o Município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação.
Parágrafo único. O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do Município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão.
Art. 8º De acordo com o art. 13, do Decreto Federal nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
Art. 9º De acordo com o art. 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
Art. 10. De acordo com a Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.
Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;
Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.
Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (arts. 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.
Art. 15. Este Decreto tem validade de cento e oitenta dias (180) e entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

CRISTIANA DE SOUZA LEITE VARGAS
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:9CED36FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. Processo Administrativo nº 1236/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisições de próteses odontológicas e reembasamento ou conserto. Abertura: 08/02/2022, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 25/01/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:17268C0D

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. Processo Administrativo nº 1241/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisições de bandeiras. Abertura: 09/02/2022, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 25/01/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:08CBC373

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022. Processo Administrativo nº 1330/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço através de oficinas pedagógicas e de convivência para o Programa Municipal de Escola Cívico Militar na EMEF São José. Valor: R$ 184.200,00.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 25/01/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:6FDC562A

GESTÃO - CELIC
CHAMADA PÚBLICA 001/2022

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022: OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 14/02/2022.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 25/01/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:A0F82C0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 11/SMGRH/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 42/SMAd/2019 e em conformidade com o Edital de Homologação Final nº 02/SMAd/2020, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Enfermeiro - ESF (Classificação 07 a 08)
07- Juciane Scarton
08- Gustavo Afonso Gosenheimer

Categoria funcional – Engenheiro Eletricista (Classificação 04)
04- Eduardo Valente de Mello

Categoria funcional – Motorista (Classificação 07)
07- Denner Almeida Senger

Categoria funcional – Operário (Classificação 23 a 27)
23- Paulo Cristiano Chaves dos Santos
24- Rodrigo Nogueira Aires
25- Helena Rosa dos Santos
26- Diego Douglas Rieger
27- Gean Alexander Poll

Categoria funcional – Porteiro (Classificação 04 a 06)
04- Luis Henrique da Silva
05- Ana Paula da Silva Fernandes
06- Elis Angelina Reolon

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos nos dias **31 DE JANEIRO, 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2022**, no horário das 08h30min às 11h30min, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.
OBSERVAÇÕES:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos munido(a) das cópias que constam no rol de documentos e ir providenciando os exames que se encontram disponíveis no site https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais
O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 42/SMAd/2019, bem como, este edital.

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **03 DE FEVEREIRO DE 2022**, às 13h, na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:42E349DE

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/SMGRH/2022

De 25 de janeiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **THALITA DA SILVA ALVES DA COSTA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, em conformidade com o Edital de Resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:1BCF0AB0

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/SMGRH/2022

De 25 de janeiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **PATRICIA SOARES**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Padrão 05, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:9616B709

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 12/SMGRH/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) em Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, para contratação por prazo determinado, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas previstas na Lei nº 4.396 de 18 de março de 2021, conforme segue:

Categoria funcional – Médico Veterinário (Classificação 13)
13- Antoni Nerone de Aguiar Sartori

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos nos dias **27 E/OU 28 DE JANEIRO DE 2022**, no horário das 08h30 ás 11h30, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga.
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos munido(a) de atestado médico admissional exarado por médico do trabalho e das cópias que constam do rol de documentos disponível no site https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 25 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:63BDEE60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os artigos 55 e 56, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 55.Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária e a carga horária semanal poderão ser superiores a estabelecida em lei para o cargo, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§1.ºPara os casos de Cargos em Comissão ou Função de Confiança somente poderá haver compensação de horas excedentes mediante autorização do Secretário Municipal ou equivalente.

§2.ºA compensação de que trata o*caput*deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de, a critério da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF), ser designado data (s) para sua utilização."

"Art. 56.A frequência do servidor será controladapelo ponto, observada a tolerância de até 5 (cinco) minutos, após o início ou término do turno de trabalho.

§ 1.ºPonto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2.ºÉ vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.
§ 3.ºA impossibilidade do registro do ponto em razão da necessidade do serviço permite a autoridade competente aboná-lo, justificadamente."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto no 932, de 7 de dezembro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C1F03487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.039, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R$ 30.000,00, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029–Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1109–Implementação da Rede Bem Cuidar
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 4011.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução das seguintes dotações conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029–Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1109–Implementação da Rede Bem Cuidar
33.90.30-Material de Consumo(1123).....R$ 15.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(1124).....R$ 10.000,00
44.90.51-Obras e Instalações(1125).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:14017FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.040, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.026,64, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029–Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1110–Atenção a Saúde do Adolescente e do Jovem
33.90.30-Material de Consumo recurso 4500.....R$ 1.026,64
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica recurso 4500.....R$ 1.000,00
TOTAL.....R$ 2.026,64

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 4500-CUSTEIO – Atenção Básica, transferência do Governo Federal, conforme memorando nº 06/2022 SEMSA e extrato da ordem bancária.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B8451422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.041, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei

Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.257.758,44, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP.
1113-Construção da EMEF Nossa Senhora Medianeira - TC nº 202104100-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1457.....R$ 2.257.758,44
TOTAL.....R$ 2.257.758,44

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 1457-PROGRAMA PAR 3ºCICLO EMEF NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, transferência do Governo Federal, através do Ministério da Educação, FNDE, Termo de Compromisso nº 202104100-1, conforme memorando nº 009/2022 SEMED.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FE0A9974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.042, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 2.260,02, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP.
1113-Construção da EMEF Nossa Senhora Medianeira - TC nº 202104100-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1457.....R$ 2.260,02
TOTAL.....R$ 2.260,02

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida do Município, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:
03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04–DEPARTAMENTO FINANCEIRO
000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R$ 2.260,02
TOTAL.....R$ 2.260,02

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B7F74F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.043, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.063.055,75, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0003–Qualifica E.I.
1112-Construção da EMEI Costinha - TC nº 202143588-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1458.....R$ 2.063.055,75
TOTAL.....R$ 2.063.055,75

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 1458-Programa PAR 4° Ciclo EMEI Costinha, transferência do Governo Federal, através do Ministério da Educação, FNDE, Termo de Compromisso nº 202143588-1, conforme memorando nº 011/2022 SEMED.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:42B799CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.044, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 2.065,12, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0003–Qualifica E.I.
1112-Construção da EMEI Costinha - TC nº 202143588-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1458.....R$ 2.065,12

TOTAL.....R$ 2.065,12

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04–DEPARTAMENTO FINANCEIRO
000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R$ 2.065,12

TOTAL.....R$ 2.065,12

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DD0ACB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.045, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 98.803,65, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP
1111–Aquisição de Equipamentos TIC – TC nº 202140041-5 FNDE
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 1459.....R$ 98.803,65
TOTAL.....R$ 98.803,65

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no recurso 1459-Programa PAR Equipamento TI, transferência do Governo Federal, através do Ministério da Educação, FNDE, Termo de Compromisso nº 202140041-5, conforme memorando nº 010/2022 SEMED.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EAE43969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.046, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 98,90, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP
1111–Aquisição de Equipamentos TIC – TC nº 202140041-5 FNDE
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente 1459.....R$ 98,90
TOTAL.....R$ 98,90

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04–DEPARTAMENTO FINANCEIRO
000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R$ 98,90
TOTAL.....R$ 98,90

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:18DF5B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.047, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 40.336,32, conforme descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2156–Manutenção Acolhimento a Idoso
33.50.85-Contrato de Gestão - recurso 1404.....R$ 17.520,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2160-Intervenção de MC para pessoas com Deficiência
33.50.85-Contrato de Gestão - recurso 1003.....R$ 22.816,32
TOTAL.....R$ 40.336,32

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura dos Créditos Especiais previstos no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2156–Manutenção Acolhimento a Idoso
33.50.43-Subvenções Sociais(231)recurso 1404.....R$ 17.520,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2160-Intervenção de MC para pessoas com Deficiência
33.50.43-Subvenções Sociais(257) recurso 1003.....R$ 22.000,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0050–Serviço de Prot. Social Básica no Domicílio para PCD e Idoso
2175-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para PCD e Idoso
33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–PJ(249) recurso1003.R$ 816,32
TOTAL.....R$ 40.336,32

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:082EE6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.048, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, conforme descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
1116-Acolhim. Idoso Emenda Parlam. Dep. Pompeu de Matos N° 36660002 Progr. 431760820190001 – Aquis. Equip. Lar Oscar Vargas
33.20.93-Indenizações e Restituições recurso 1456.....R$ 1,00
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 1456.....R$ 99.999,00
TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no recurso 1456-Emenda 36660002- Benef Lar Oscar Vargas-Pompeo de Matos, transferência do Governo Federal, através da Emenda Parlamentar do

Deputado Pompeu de Matos nº 36660002 e Programação nº 431760820190001, conforme memorando nº 012/2022/SMTDS.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FBF897FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.049, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece oPlano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.ºA progressão de nível do membro do magistério se dará no mês seguinte após requerimento solicitando a alteração do mesmo."

"§ 3.ºO membro do magistério deverá requerer e apresentar o diploma ou histórico à nova titulação em cursos na área da educação, no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à avaliação por órgão competente."

Ar. 2.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:
I -Área I:
a)Educação Infantil - 32 horas semanais - 169 cargos;
b)Anos Iniciais - 24 horas semanais - 162 cargos.
II -Área II:
a)Anos Finais - 20 horas semanais - 96 cargos."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9CC33E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.050, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de Acordo de Cooperação – Projeto Cedência de Professores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de Acordo de Cooperação, cujo objeto é a Cedência de Professores na área da Educação, com habilitação mínima de Magistério, para atendimento na Escola de Educação Especial Pica Pau Amarelo, pelo período de 01/2022 a 01/2023, renovados por iguais e sucessivos períodos, até cinco anos, conforme Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 053/2021 – Acordo de Cooperação, com vinculação à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:83EF6B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.051, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Ficam alterados os números de cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", como segue:

"Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Arquiteto	04	20
Assistente Social	11	20
Cuidador Social	52	11
Engenheiro Civil	04	20
Nutricionista	04	20
Oficial Administrativo	49	13
Psicólogo	11	20

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:28DF5D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.052, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Abentulino Ramos - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Martins Correia Filho - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Jovelino Theodoro –Costa da Miraguaia	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Santos Dumont – Morro Grande	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Vila Lobos – Barro Vermelho	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 543
Ação 2018 - Valorização dos Profissionais da educação infantil FUNDEB 70%

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A2D513DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.053, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta oart. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de alto número de atendimentos COVID, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Técnico em Enfermagem

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam naLei Municipal n.º 6.487de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes noart. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 931, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FA4C6314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R$ 30.000,00, na forma da Lei Municipal n.º 9.039, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029–Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1109–Implementação da Rede Bem Cuidar
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 4011.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução das seguintes dotações conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029–Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1109–Implementação da Rede Bem Cuidar
33.90.30-Material de Consumo(1123).....R$ 15.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(1124).....R$ 10.000,00
44.90.51-Obras e Instalações(1125).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E3B918E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/01/2022, à servidora MARIA ROSANGELA BOEIRA DOS SANTOS, matrícula 20540, cargo de Monitor Est, padrão 5, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.014,77 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 60% incorporado da FG exercida de Coordenadora de E.M. de Educação Infantil - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-A; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 26% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM De Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:C469F4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/01/2022, à servidora GILCE MACIEL GOMES, matrícula 11436, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I Est, padrão 5, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.623,28 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 26% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:3197ED6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/01/2022, à servidora MARIA MARIZA FEIJO DA SILVA, matrícula 20702, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I Est, padrão 5, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.369,64 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 25% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:12AAC90B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 313/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/01/2022, ao servidor PAULO RENI SPITZNAGEL, matrícula 13900, cargo de Motorista, padrão 7, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.838,80 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 28% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade
.
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM De Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:036829A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/01/2022, à servidora MARINA DE FATIMA FERREIRA MENDES, matrícula 34425, cargo de Auxiliar de Consultório Dentário Est - Ext, padrão 12, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.919,40 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 19% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:A600B4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 07/01/2022, ao servidor VILMAR FABRICIO SILVEIRA DIAS, matrícula 12637, cargo de Operário Especializado Est, padrão 6, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.640,10 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 27% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:5AFAEDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2022

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 10/01/2022, à servidora MARIZA PEREIRA RAMOS, matrícula 16489, cargo de Auxiliar de Administração Est - Ext, padrão 11, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 5.274,82 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 120% de incorporação de FG (100% da médias das FGs exercidas e 20% da diferença) - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-A; 24% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21/01/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:C455631D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 355, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivo da Portaria n.º 307, de 21 de janeiro de 2022 que "Torna sem efeito nomeação de Enfermeira aprovada em concurso público."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º O Art. 1.º da Portaria n.º 307, de 21 de janeiro de 2022, que "Torna sem efeito nomeação de Enfermeira aprovada em concurso público.", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Tornar sem efeito a nomeação da servidora **Suellen Liz Leão Marques,** constante na Portaria n.º 138, de 13 de janeiro de 2022, aprovada no Concurso Público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro**, a qual passa para o último da lista de classificados para o respectivo cargo, conforme mensagem recebida via aplicativo WhatsApp, em 21 de janeiro de 2022."

Art. 2.º Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 21 de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:44320BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 345, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivo da Portaria n.º 146, de 13 de janeiro de 2022 que "Torna sem efeito nomeação de Professora Área I – Anos Iniciais aprovada em concurso público."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º o Art. 2.º da Portaria n.º 146, de 13 de janeiro de 2022, que "Torna sem efeito nomeação de Professora Área I – Anos Iniciais aprovada em concurso público.", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de janeiro de 2022."

Art. 2.º Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 17 de janeiro de 2022

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:1610E994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 348, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivo da Portaria n.º 225, de 17 de janeiro de 2022 que "Torna sem efeito nomeação de Cuidador Social aprovada em concurso público.".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º O Art. 2.º da Portaria n.º 146, de 13 de janeiro de 2022, que "Torna sem efeito nomeação de Cuidador Social aprovada em concurso público.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2022."

Art. 2.º Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:09575560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.026,64, na forma da Lei Municipal n.º 9.040, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0029–Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APS
1110–Atenção a Saúde do Adolescente e do Jovem
33.90.30-Material de Consumo recurso 4500.....R$ 1.026,64
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica recurso 4500.....R$ 1.000,00
TOTAL.....R$ 2.026,64

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 4500-CUSTEIO – Atenção Básica, transferência do Governo Federal, conforme memorando nº 06/2022 SEMSA e extrato da ordem bancária.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:857B5621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.257.758,44, na forma da Lei Municipal n.º 9.041, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP.
1113-Construção da EMEF Nossa Senhora Medianeira - TC nº 202104100-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1457.....R$ 2.257.758,44
TOTAL.....R$ 2.257.758,44

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 1457-PROGRAMA PAR 3ºCICLO EMEF NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, transferência do Governo Federal, através do Ministério da Educação, FNDE, Termo de Compromisso nº 202104100-1, conforme memorando nº 009/2022 SEMED.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0887719E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 2.260,02, na forma da Lei Municipal n.º 9.042, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP.
1113-Construção da EMEF Nossa Senhora Medianeira - TC nº 202104100-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1457.....R$ 2.260,02
TOTAL.....R$ 2.260,02

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida do Município, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04–DEPARTAMENTO FINANCEIRO
000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R$ 2.260,02
TOTAL.....R$ 2.260,02

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4A84E0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.063.055,75, na forma da Lei Municipal n.º 9.043, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0003–Qualifica E.I.
1112-Construção da EMEI Costinha - TC nº 202143588-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1458.....R$ 2.063.055,75
TOTAL.....R$ 2.063.055,75

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 1458-Programa PAR 4° Ciclo EMEI Costinha, transferência do Governo Federal, através do Ministério da Educação, FNDE, Termo de Compromisso nº 202143588-1, conforme memorando nº 011/2022 SEMED.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BDE6CDB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 2.065,12, na forma da Lei Municipal n.º 9.044, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0003–Qualifica E.I.
1112-Construção da EMEI Costinha - TC nº 202143588-1 FNDE
44.90.51-Obras e Instalações recurso 1458.....R$ 2.065,12

TOTAL.....R$ 2.065,12

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04–DEPARTAMENTO FINANCEIRO
000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R$ 2.065,12

TOTAL.....R$ 2.065,12

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5D8FE390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 98.803,65, na forma da Lei Municipal n.º 9.045, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP
1111–Aquisição de Equipamentos TIC – TC nº 202140041-5 FNDE
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 1459.....R$ 98.803,65
TOTAL.....R$ 98.803,65

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no recurso 1459-Programa PAR Equipamento TI, transferência do Governo Federal, através do Ministério da Educação, FNDE, Termo de Compromisso nº 202140041-5, conforme memorando nº 010/2022 SEMED.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:176AA92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 98,90, na forma da Lei Municipal n.º 9.046, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0004–EducaSAP
1111–Aquisição de Equipamentos TIC – TC nº 202140041-5 FNDE
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente 1459.....R$ 98,90
TOTAL.....R$ 98,90

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:
03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04–DEPARTAMENTO FINANCEIRO
000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R$ 98,90
TOTAL.....R$ 98,90

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DD5BB925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 40.336,32, na forma da Lei Municipal n.º 9.047, de 25 de janeiro de 2022, conforme descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2156–Manutenção Acolhimento a Idoso
33.50.85-Contrato de Gestão - recurso 1404.....R$ 17.520,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2160-Intervenção de MC para pessoas com Deficiência
33.50.85-Contrato de Gestão - recurso 1003.....R$ 22.816,32
TOTAL.....R$ 40.336,32

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura dos Créditos Especiais previstos no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2156–Manutenção Acolhimento a Idoso
33.50.43-Subvenções Sociais(231)recurso 1404.....R$ 17.520,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2160-Intervenção de MC para pessoas com Deficiência
33.50.43-Subvenções Sociais(257) recurso 1003.....R$ 22.000,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0050–Serviço de Prot. Social Básica no Domicílio para PCD e Idoso
2175-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para PCD e Idoso
33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–PJ(249) recurso1003.R$ 816,32
TOTAL.....R$ 40.336,32

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BD111423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n° 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, na forma da Lei Municipal n.º 9.048, de 25 de janeiro de 2022conforme descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0042–Proteção Social Especial de Alta Complexidade
1116-Acolhim. Idoso Emenda Parlam. Dep. Pompeu de Matos N° 36660002 Progr. 431760820190001 – Aquis. Equip. Lar Oscar Vargas
33.20.93-Indenizações e Restituições recurso 1456.....R$ 1,00
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente recurso 1456.....R$ 99.999,00
TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no recurso 1456-Emenda 36660002- Benef Lar Oscar Vargas-Pompeo de Matos, transferência do Governo Federal, através da Emenda Parlamentar do Deputado Pompeu de Matos nº 36660002 e Programação nº 431760820190001, conforme memorando nº 012/2022/SMTDS.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E0C32750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022, destinado à contratação de empresa para serviço de consultoria para internacionalização do município, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 2824/2021, e justificativas do Gabinete do Prefeito Municipal, do memorando nº 153/2021 e pedido nº 1928/2021, através da empresa ROEDEL CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 32.512.666/0001-15, para prestação do serviço à distância, mais 04 (quatro) reuniões presenciais na Prefeitura para ajustes, treinamentos ou apresentações, ao valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:EA5F893A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

Extrato do Contrato Nº: 005/2022. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. Valor.....: R$ 9.452,68 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Vigência.....: Início: 25/01/2022. Término: 26/03/2022. Licitação.....: Pregão Presencial nº 003/2021, de 21 de janeiro de 2021 (Processo Administrativo nº 009/2021). Dotações Orçamentárias: 3390/52-292, 3390/52-286 e 3390/52-273. Objeto.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização e desratização das áreas internas e externas dos prédios públicos e limpeza e desinfecção de reservatório d'água, obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, incluindo o fornecimento de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.
Santo Augusto – RS, 25 de janeiro de 2022.
LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:C45D3EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 4/2022 (Processo Administrativo nº 269/2021). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de filtros, óleos e outros para a frota oficial de veículos, caminhões e máquinas do Município, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 08/02/2022, às 09h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 24 de novembro de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:5A19279F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 2/2022 (Processo Administrativo nº 16/2022). **Objeto:** Contratação da empresa TURVO MÁQUINAS E PEÇAS, inscrita no CNPJ: 23.000.913/0001-03, para fornecimento de Reservatório de água para uso da SMOV, quando em serviço de urgência de abastecimento de água aos munícipes no interior do município, devido a estiagem. **EMPRESA:** TURVO PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME, (CNPJ nº 23.000.913/0001-03): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. **Valor Total:** R$ 39.270,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2022.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE*,**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:07B0A30B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

Contratada: Promotex Confecções Ltda
Objeto: Aquisição de uniformes escolares (camisetas) para os alunos das escolas municipais.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 006/2022
Prazo de entrega: 60 dias
Vigência: 31/05/2022
Pagamento: 07 dias úteis após a entrega
Preço: R$ 15.200,30
Assinatura: 25/01/2022

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:48B13EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 02/2022

Processo Administrativo Nº 006/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022: Aquisição do Software BricsCAD Pro V22, com licença multi-plataforma, para desenvolvimento de projetos em formato .dwg com ferramentas 2D e modelagem em 3D para Windows e Linux, para uso do setor de engenharia do Município.

VENDEDORA: **B & P Soluções em Tecnologia e Informação Ltda**
CNPJ Nº 97.534.933/0001-09

Processo Homologado em 25 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:6A181895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022: Contratação de empresa para prestação de serviços de iniciação desportiva aos estudantes, na modalidade de Futsal de forma recreativa e competitiva (Escolinha de Futsal).

CONTRATADA: GUSTAVO DEFACI MIGNONI 01312739061
CNPJ Nº 32.566.354/0001-94
Total Mensal: R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei Nº 8.666/93 e alterações. Informações (54) 3352-4516. Em 25 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:9E92DB39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.052, DE 21 DE JANEIRO 2022.

Dispõe sobre os limites para realização de horas extras no 1º semestre, nas Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, que prevê a necessidade de Decreto para realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A

Art. 1.º Ficam autorizados para o**primeiro semestre de 2022 (janeiro a junho)**, os seguintes limites de quantitativos para realização de horas extras por Secretaria:

Secretaria	Quantidade de horas extras:
SEMAD	2.172
SEMMAM	1.175
SEMOV	5.604
SMED	9.959
SEMSAD	46.878
SAS	9.600
SEMUSP	25.445
SEMURB	5.112
SEDETTEC	1.000
SGG	1.200
GABINETE	605
SECULT	240
TOTAL	**108.990**

Parágrafo único. As horas extras realizadas, no quarto trimestre do ano 2021, acima do saldo remanescente serão abatidas do limite estabelecido para cada Secretaria.

Art. 2.º Os Secretários de cada pasta deverão gerenciar e gerir a realização de horas extras em suas Secretarias até o limite estabelecido.

Art. 3.º Cada Secretaria deverá encaminhar formalmente à Secretaria de Administração a quantidade de horas extras necessárias e justificativa, no último mês, do semestre vigente, para realização no semestre posterior, caso contrário será computado uma média dos últimos seis meses.

Art. 4.º A Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH disponibilizará mensalmente, através da Intranet da Prefeitura, na página Recursos Humanos, o quadro demonstrativo contendo, por Secretaria, o volume de horas extras realizadas, o limite autorizado e o saldo disponível.

Art. 5.º Em caso de situações de emergência ou calamidade pública será expedido Decreto específico autorizando o volume de horas extras previstas para serem executadas.

Art. 6.º Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para a Secretaria de Administração devidamente justificados, que emitirá parecer a ser encaminhado à Junta Financeira para análise e, então encaminhado ao Sr. Prefeito para deliberação.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:71522F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 118.927

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta no Memorando nº 110, de 20 de janeiro de 2022

C A N C E L A

a Portaria nº 41.528, de 06 de novembro de 2003, que concedeu 20% de incorporação da Função Gratificada, símbolo FG-2, ao servidor **IURI AUGUSTO EGGERT**, **matricula n° 80962**

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de janeiro de 2022

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D0373B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 118.926

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 21.019, de 17 de novembro de 2021,

C O N C E D E

A servidora **SANDRA LANZONI**, matricula n° 26357 ocupante de cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"J"**, nomeada através da Portaria nº 23.392, de 15 de fevereiro de 1992, **SEIS MESES DE LICENÇA-PREMIO**, relativa ao decênio compreendido entre as datas **02 de abril de 2010 a 1º de abril de 2020** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E4D6AB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.912

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 012/2022, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

D E S I G N A

no período de 02 a 15 de fevereiro de 2022 (14 dias), a servidora **TÂNIA MARA DA SILVA VIEIRA,** matrícula nº 83198, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular EDUARDO ERNESTO MATTES, matrícula nº 83495, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6F624FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.911

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 012/2022, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

D E S I G N A

no período de 17 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022 (16 dias), o servidor **SANDRO HENRIQUE PETRY,** matrícula nº 82036 para responder pela Função Gratificada de Diretor de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular EDUARDO ERNESTO MATTES, matrícula nº 83495, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CA9649C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.910

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 028/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

D E S I G N A

no período de 07 a 18 de fevereiro de 2022 (12 dias), a servidora **ANDRESSA SCHEIDT KUBA,** matrícula nº 82856 para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular CARLA SOLANGE KLEIN, matrícula nº 85088, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-4, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:38824AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.909

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 028/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

D E S I G N A

no período de 07 a 18 de fevereiro de 2022 (12 dias), a servidora **CARLA SOLANGE KLEIN,** matrícula nº 85088, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular RODRIGO FRAGA ZACHER, matrícula nº 83204, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:093F4F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.908

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 15/2022, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos,

N O M E I A
no período de 1º a 10 de fevereiro de 2022 (10 dias), **DANIEL PASSAGLIA JUNIOR,** matrícula nº 55239, para responder pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição a titular PAULETE TEREZINHA SOUTO, matrícula nº 55249, em gozo de férias, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:450A8B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.904

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 007/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

N O M E I A

com vigência a partir de 10 de janeiro de 2022, **ANDRÉ FRANCISCO LETTI,** para o Cargo em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Empresarial, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.025, de 09 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A8E4FA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.903

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 007/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

E X O N E R A

com vigência a partir de 10 de janeiro de 2022, **RAFAEL GARCIA BALTHAR,** matrícula nº 55049, do Cargo em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Empresarial, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, nomeado através da Portaria nº 115.491, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C480D24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.902

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 28/2022, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

N O M E I A

no período de 17 a 31 de janeiro de 2022 (15 dias), a servidora **LUCIANE MARCELI DE OLIVEIRA DE SOUZA,** matrícula nº 55062, para responder pelo Cargo de Coordenador de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição ao titular AIRTON RODRIGUES LEDEL, matrícula nº 54776, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CECEAB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.901

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 05/2022, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres,

N O M E I A

no período de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022 (30 dias), a servidora **CLARISSA CRISTIANE D'ÁVILA NOGUEIRA,** matrícula nº 55322, para responder pelo Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição a titular JANAÍNA RAQUELL DA COSTA FERNANDES, matrícula nº 55278, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:71D9CD22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.900

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

incluir membro na Portaria nº 118.598, de 30 de dezembro de 2021, que nomeou os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL 01/2021 - SAS**, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada:

LETÍCIA SILVEIRA RAMOS - MATRÍCULA 85505

SIMINE LINDENMEYER PRATES RAMOS – MATRÍCULA 85419

CAROLINA CERVEIRA - MATRÍCULA84790

FERNANDA VALÉRIO FERRAZ – MATRÍCULA 83889

CAMILA FÉLIX FORTIS – REPRESENTANTE DO CMDDI pelo Lar Moriá

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3FEBCE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.899

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 021/2022, da Secretaria Municipal de Educação,

C A N C E L A

com vigência a partir de 11 de janeiro de 2022, a Portaria nº 118.399, de 13 de dezembro de 2021, que DESIGNOU, no período de 27 de dezembro de 2021 a 25 de janeiro de 2022, **RENATA DE MATOS BATILLANA MATIAS,** matrícula nº 80381, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição ao titular RICARDO FERNANDES DA LUZ, matrícula nº 54782, em gozo de férias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8889E3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.897

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 017/2022, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 17 a 31 de janeiro de 2022 (15 dias) a servidora **ADRIANE MESSA DE MATTOS,** matrícula nº 84139, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Administração dos Cemitérios, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular ANDEOCLER DOS SANTOS, matrícula nº 81467, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0305F9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.896

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando Interno nº 003/2022, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

no período de 28 de dezembro de 2021 a 25 de julho de 2022, (210 dias), à servidora **MICHELE SILVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 85661, a Gratificação de Supervisor de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Vila Antônio Leite, Símbolo GSE-2, da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular LUISA KELLER RODRIGUES, matrícula nº 84575, em gozo de licença maternidade no período de 28 de dezembro de 2021 a 25 de junho de 2022, e em gozo de férias no período de 26 de junho a 25 de julho de 2022, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4B15768B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.895

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 006/2022, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 29 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022 (12 dias) a servidora **DAIANE COSTA LEITE,** matrícula nº 85373, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular CARLOS JOSÉ ARCENO, matrícula nº 83211, em substituição de licença maternidade, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6DBC1240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.894

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 005/2022, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 29 de dezembro de 2021 a 16 de janeiro de 2022 (19 dias) o servidor **CARLOS JOSÉ ARCENO,** matrícula nº 83211, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Gestão e Planejamento, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular ANA PAULA DE AZEVEDO SCHERER, matrícula nº 85891, em gozo de licença maternidade, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1D3A4DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.893

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 02/2022, do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal,

N O M E I A

no período de 17 a 31 de janeiro de 2022 (15 dias), o servidor **JONAS CORRÊA DO AMARAL,** matrícula nº 55270, para responder pelo Cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição ao titular GERSON LUIS FERREIRA MACIEL, matrícula nº 55276, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:11A65258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.892

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 002/2022, do PROCON, do Gabinete do Prefeito Municipal,

D E S I G N A

no período de 03 a 10 de janeiro de 2022 (08 dias), a servidora **CIBELI VIVIANI PETROWICZ PRADO,** matrícula nº 85172, para responder pela Função Gratificada de Diretor do PROCON, do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição à titular NEUSA MARIA DE AZEVEDO, matrícula nº 55250, em gozo de licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:53D2E2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.891

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 002/2022, do PROCON, do Gabinete do Prefeito Municipal,

D E S I G N A

no período de 28 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 (06 dias), a servidora **PATRÍCIA FABIANE FERREIRA,** matrícula nº 85185, para responder pela Função Gratificada de Diretor do PROCON, do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição à titular NEUSA MARIA DE AZEVEDO, matrícula nº 55250, em gozo de licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DA93DC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.890

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 0014/2022, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A

no período de 10 a 31 de janeiro de 2022 (22 dias), o servidor **JOSÉ AUGUSTO VEIT,** matrícula nº 83827, para responder pela Função Gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular HUMBERTO NEGRINI RODRIGUES, matrícula nº 82106, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CF32B39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.889

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 008, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

N O M E I A

no período de 10 a 24 de janeiro de 2022 (15 dias), o servidor **ANILTON MOACIR DE OLIVEIRA PEREIRA,** matrícula nº 55122, para responder pelo Cargo de Diretor de Revitalização Urbana, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição ao titular ADRIANO PONCIANO MAICÁ, matrícula nº 55238, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B99F5B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.888

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 299/2021, do Gabinete do Prefeito,

N O M E I A

no período de 03 a 25 de janeiro de 2022 (23 dias), o servidor **SÉRGIO LUIZ PALUDO** matrícula nº 55364, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor de Relações Governamentais, do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição ao titular ISMAEL MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula nº 55115, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B9EC642F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.883

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 012/2022, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 10 a 19 de janeiro de 2022 (10 dias) a servidora **DAIANE COSTA LEITE,** matrícula nº 85373, para responder pela Função Gratificada de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular AMAURI DE BARROS, matrícula nº 81343, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:94BAF6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.882

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 008/2022, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A

no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 2022 (30 dias), o servidor **MARCOS FERNANDO DA SILVA,** matrícula nº 82379, para responder pela Função Gratificada de Coordenador Técnico de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular FABIANO BONINI CAMARGO, matrícula nº 83178, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de janeiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:443871E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 115/2018

SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 115/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: RAFAELA MATTOS DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17764497/0001-17.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 115/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**134**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**31**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**18**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ **1.046.462,16** (Um milhão, quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ **87.205,18** (Oitenta e sete mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D73F7666

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 116/2018

SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 116/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: VARGAS E VICENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20061551/0001-72.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 29 turnos integrais de creche, 62 turnos parciais de creche, 53 turnos integrais de pré-escola, 28 turnos parciais de pré-escola, e duas vagas para PNE, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de

R$ 63.138,90 (Sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:9AF98703

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 116/2018

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 116/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: VARGAS E VICENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20061551/0001-72.
DA RETIFICAÇAO: Onde se lê: "Termo Aditivo Nº 12 ao Termo de Adesão Nº 116/2018 do Credenciamento Nº 11/2018". Leia-se: "Termo Aditivo Nº 11 ao Termo de Adesão Nº 116/2018 do Credenciamento Nº 11/2018".

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:2650EFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 117/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 117/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: FROES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20103556/0001-10.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 40 turnos integrais de creche, 90 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 45.822,70 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:132FE122

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 118/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 118/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: SCHERER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20072189/0001-35.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 9 turnos integrais de creche, 22 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 10.796,38 (Dez mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:0D514109

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 118/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 118/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: SCHERER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20072189/0001-35.
DO OBJETO:O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 118/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**30**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**0**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao

atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 187.329,60 (Cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 15.610,80 (Quinze mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D3A392C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CLABORAÇÃO N°01/2018

MODALIDADE: CONVENIO Nº 10001/2018 - FMS
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE LUPUS E OUTRAS DOENCAS REUMÁTICAS DO VALE DOS SINOS – ALUREUS SINOS**,** inscrita no CNPJ n°: 07.463.764/0001-62
DO PRAZO: Adita-se o prazo de vigência e execução relativo ao Termo de Colaboração nº 01/2018, passando o mesmo a viger de 30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022.
DO VALOR: A transferência financeira para a execução do Termo de Colaboração nº 01/2018 passa a R$ 4.083,34 (quatro mil oitenta e três reais e Trinta e quatro centavos) mensais, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho para os próximos doze meses, devidamente aprovado.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:AEBC896A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 119/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 119/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: FAMÍLIA NOVA GERAÇÃO LTDA**.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20103680/0001-86.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 87 turnos integrais de creche, 52 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 59.720,56 (Cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:B32A7C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 119/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 119/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: FAMÍLIA NOVA GERAÇÃO LTDA**.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20103680/0001-86.
DO OBJETO:O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 119/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**107**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**0**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 668.142,21 (Seiscentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 55.678,52 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:63D38BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 121/2019

SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 121/2019
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.

CONTRATADA: SANDRA MARIZA WALISZENSKI SCHERER, inscrita no CNPJ sob o nº 05348903/0001-81.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 18 turnos integrais de creche, 50 turnos parciais de creche, 15 turnos integrais de pré-escola, 18 turnos parciais de pré-escola, e uma vaga integral de PNE, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 34.640,53 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:C7B11972

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 121/2019

SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 121/2019
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: SANDRA MARIZA WALISZENSKI SCHERER, inscrita no CNPJ sob o nº 05348903/0001-81.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 22/2019, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**38**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**6**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**22**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**4**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**1**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 391.399,56 (Trezentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 32.616,63 (Trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:4F4DECE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 122/2018

SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 122/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA SANDRA MARIZA WALISZENSKI SCHERER, inscrita no CNPJ sob o nº 05348903/0001-81.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 51 turnos integrais de creche, 16 turnos parciais de creche, 33 turnos integrais de pré-escola, 24 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 50.700,70 (Cinquenta mil, setecentos reais e setenta centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:0F72A9BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 122/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 122/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA SANDRA MARIZA WALISZENSKI SCHERER, inscrita no CNPJ sob o nº 05348903/0001-81.
DO OBJETO:O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 22/2019, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**75**	R$ 520,36

	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**25**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 51 turnos integrais de creche, 16 turnos parciais de creche, 33 turnos integrais de pré-escola, 24 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 50.700,70 (Cinquenta mil, setecentos reais e setenta centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:3E8877B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 123/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 123/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: POLICASTRO PANAZZOLO MANTENÇA ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA**.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09049196/0001-83.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 29 turnos integrais de creche, 50 turnos parciais de creche, 40 vagas de creche integrais, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 46.197,54 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:A4F1F3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO DECIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 123/2018

SÚMULA DO DECIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 123/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: POLICASTRO PANAZZOLO MANTENÇA ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA**.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09049196/0001-83.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 123/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**70**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**20**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ **540.384,00** (Quinhentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ **45.032,00** (Quarenta e cinco mil, trinta e dois reais) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D4EC36FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 124/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 124/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: CLEDIS MEINCKE FAGUNDES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94403136/0001-96.
DO OBJETO:.O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 124/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**71**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**28**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de **R$ 587.940,96** (Quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de **R$ 48.995,08** (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados**.**

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:DF82C690

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 125/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 125/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: CLEDIS MEINCKE FAGUNDES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94403136/0006-09.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 49 turnos integrais de creche, 46 turnos parciais de creche, 80 turnos integrais de pré-escola, 38 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 81.439,26 (Oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:40BB6693

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 126/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 126/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: EEI SEVERO E RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10339199/0001-30.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 36 turnos integrais de creche, 110 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 49.298,66 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:E5222D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO EXTRATO DA ATA PE 43/2021 SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 43/2021 – SRP,** Aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado à quente - emulsão asfáltica, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

MT ASFALTOS LTDA - CNPJ: 40.170.297/0001-58 Lote/Descrição					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	CBUQ PADRÃO DNIT - FAIXA C - CAP 50/70	TONELADA	11.520	**R$ 593,42**	**R$ 6.836.198,40**
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	KG	131.656	**R$ 5,11**	**R$ 672.762,16**
PREÇO GLOBAL (R$)					**R$ 7.508.960,56**
PREÇO UNITÁRIO CBUQ POR EXTENSO: Seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos					
PREÇO UNITÁRIO EMULSÃO ASFÁLTICA POR EXTENSO: Seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos					
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: Sete milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos					

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:CCBC8EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 127/2018

SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 127/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: EEI SEVERO E RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10339199/0002-11.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 49 turnos integrais de creche, 54 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 40.502,62 (Quarenta mil, quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:0FEEE5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 127/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 127/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: EEI SEVERO E RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10339199/0002-11.
DO OBJETO:.O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 127/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**75**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**2**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**0**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 474.992,88 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 39.582,74 (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:57515169

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 127/2018

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 127/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: EEI SEVERO E RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10339199/0002-11
DA RETIFICAÇAO: Onde se lê: "Termo Aditivo Nº 007 ao Termo de Adesão Nº 127/2018 do Credenciamento Nº 11/2018". Leia-se: "Termo Aditivo Nº 008 ao Termo de Adesão Nº 127/2018 do Credenciamento Nº 11/2018". Onde se lê: "Termo Aditivo Nº 008 ao Termo de Adesão Nº 127/2018 do Credenciamento Nº 11/2018". Leia-se: "Termo Aditivo Nº 009 ao Termo de Adesão Nº 127/2018 do Credenciamento Nº 11/2018".

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:F58F0003

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 128/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 128/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO TRAVESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04678006/0001-73.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades	R$ 395,64	**R$ 421,36**

	especiais		

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 83 turnos integrais de creche, 104 turnos parciais de creche, 1 vaga de PNE de creche, 67 turnos integrais de pré-escola, 100 turnos parciais de pré-escola e duas vagas de PNE pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 126.268,29 (Cento e vinte e seis reais, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:3C9E6A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DECIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 128/2018

SÚMULA DO DECIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 128/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO TRAVESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04678006/0001-73.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 128/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	117	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	12	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	1	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	0	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	76	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	10	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	2	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	0	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 1.219.050,60 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, cinquenta reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 101.587,55 (Cento e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:E4F847A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 146/2019

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 146/2019
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO TRAVESSO II, inscrita no CNPJ sob o nº 04678006/0002-54.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 55 turnos integrais de creche, 60 turnos parciais de creche, 1 vaga de PNE de creche, 45 turnos integrais de pré-escola, 6 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 66.825,15 (Sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:E73A50A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº10168/2021

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 10001/2021 – FMS.
CONTRATADO: Laboratório Fleming LTDA., inscrito no CNPJ.: 88.063.441/0010-74
OBJETO: Constitui objeto deste o credenciamento de Laboratórios para realização de exames com finalidade diagnóstica.
PRAZO: O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.
VALOR: Totaliza-se o valor anual de até **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) anuais para a realização dos serviços credenciados, estimando-se o valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) mensais, para realização dos serviços credenciados, que deverá ser rateado entre todos os credenciados.
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato encontram-se assegurada através da Dotação orçamentária: 11.02.10.301.0076.2126 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4501 3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores 4501 11.01.10.301.0076.2123 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB FIXO 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4500 3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores 4500.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:48F38FD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/201221, REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** para o Ano Letivo de 2022, considerando 200 (duzentos) dias letivos

ABERTURA: 08.01.2022, às 09hs.

Edital no site www.saopedrodosul.rs.gov.br

São Pedro do Sul, 26 de janeiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9EE51B9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto da Tomada de Preços nº 018/2021, referente à execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de dois pórticos de entrada norte e sul da cidade, à empresa GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.549.362/0001-92, pelo valor global de R$ 177.827,69 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

São Sebastião do Caí, 25 de janeiro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:71BE7DC7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 050/2021, referente à contratação de empresa para serviços de limpeza nas Escolas Municipais, demais prédios da Secretaria de Educação e Ginásio "A" do Parque Centenário Municipal. A empresa SPACE ATIVIDADES DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.323.495/0001-25, foi vencedora dos itens 01 e 02.

São Sebastião do Caí, 25 de janeiro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:2CF09873

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí - RS, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o primeiro semestre de 2022. As propostas serão recebidas e abertas às 09 horas do dia 15 de fevereiro de 2022, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635 2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 26 de janeiro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:1E48A694

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 07/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1960/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais nos dias 28 de fevereiro e 01º de março de 2022.
§ 1ª. Os serviços essenciais ficarão em regime de sobreaviso a ser estabelecido pelas respectivas repartições.
§ 2º. As horas de trabalho referentes ao ponto facultativo definido no caput deste artigo serão compensadas em datas e épocas a serem definidas, a exemplo de realização de feiras, festividades em comemoração ao dia do Município, entre outros eventos que a Administração Pública Municipal vier a promover.

Art. 2º Para todos os efeitos deste Decreto deverá ser observado a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência de cada repartição, inclusive, com escala de sobreaviso, se for o caso, especialmente os servidores lotadas na Secretaria Municipal da Saúde.
Parágrafo único. O servidor que não usufruir da folga referente ao ponto facultativo referido no artigo 1º deste Decreto, não terá a obrigação de compensar esse período.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 25 DE JANEIRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:4B0D655C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022.O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará aberto o período inicial das inscrições, na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Mal. Deodoro, nº 510, bairro Paraíso, do Chamamento Público acima, nas datas e horários que segue:Do dia 26/01/2022 ao dia 25/02/2022 das 9h às 17h.CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022, cujo objeto é o Credenciamento de entidade sem fins lucrativos ou com certificado do CEBAS, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para atuar, sob orientação do Município de Sapucaia do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação através da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com atendimento de 336 (trezentos e trinta e seis) alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos estabelecimentos de Educação Infantil EMEI Professora Simone Serafim e EMEI Izabel Cristina Souza da Costa. A cópia do Edital, bem como maiores informações, estará à disposição dos interessados na rua Mal. Deodoro, nº 510, bairro Paraíso, no horário das 09h00min às 17h00min horas ou através do site da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.
DJOIDY IARA RICHTER FELIPIN
Secretária Municipal de Educação

IMILIA DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:2DF7A954

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

PREGÃO - A Pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Saúde Sapucaia do Sul, designados por portaria, indicam:
PREGÃO ELETÔNICO. PROCESSO: 136650 DL - 0014.004/2022. Objeto: aquisição de material de manutenção para Hospital Municipal Getulio Vargas e Hospital de Tramandai, via Dispensa de licitação com base na Lei 8666/93 Art. 24 Inciso V e VII. Fornecedores: CIGAME - MATERIAIS ELÉTRICOS (09721504000175) R$ 203,70; IVANETE APARECIDA MIRANDA (31722206000159) R$ 1.172,50; PRÓ ELETRO COMERCIAL LTDA (91269472000108) R$1.999,00
TARICK KARIM KHADER (33800564000168) R$ 1.190,00; **PROCESSO: 136649 DL - 0013.004/2022.** Objeto: aquisição de material médico hospitalar para Hospital Municipal Getúlio Vargas e Hospital de Tramandaí, via Dispensa de licitação com base na Lei 8666/93 Art. 24 Inciso V e VII. Fornecedores: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) R$2.141,96; GSP REPRESENTACOES COMERCIAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23172841000181) R$ 345,00; RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R$ 2.880,00; **PROCESSO: 132562 PERP - 0256.378/2021.** Objeto: aquisição de perfurador ósseo cirúrgico à bateria para o hospital municipal getúlio vargas. Fornecedor: STRYKER DO BRASIL LTDA (02966317000293) R$1.302.509,88; **PROCESSO: 132623 DL - 0594.004/2021.** Objeto: aquisição de carnes, frios e embutidos para o HMGV. Fornecedores: MIXSUL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA (08541597000193) R$21.917,28; VIA QUALITÁ SUPERMERCADO LTDA (05274036000187) R$ 23.245,20.

Sapucaia do Sul, 26 de janeiro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:6C92084F

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

PREGÃO - A Pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Saúde Sapucaia do Sul, designados por portaria, indicam:
PREGÃO ELETÔNICO. PROCESSO: 137046 DL - 0020.016/2022. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Hospital Municipal Getulio Vargas através de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II e IV da Lei 8666/93. Fornecedores: CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA (15038394000144) R$ 640,00; COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA. (89150726000114) R$ 9.850,00; **PROCESSO: 137271 DL - 0026.004/2022.** Objeto: aquisição de material médico hospitalar para Hospital Municipal Getulio Vargas, via Dispensa de licitação com base na Lei 8666/93 Art. 24 Inciso II e IV. Fornecedor: DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (94811510000192) R$ 2.070,00; **PROCESSO: 136828 DL - 0024.004/2022.** Objeto: aquisição de Material Médico para o Hospital Tramandaí e Hospital Municipal Getulio Vargas através de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV e V da Lei 8666/93.Fornecedor: ÉDIGE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (26030026000176)R$ 610,00; **PROCESSO: 137245 DL - 0025.378/2022.** Objeto: aquisição de soluções padronizadas para Hospital Municipal Getulio Vargas e Hospital de Tramandai via Dispensa de licitação com base na Lei 8666/93 Art. 24 Inciso IV. Fornecedor: MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO HOSPITALARES (MEDLIVE) (07752236000123) R$ 33.350,00; **PROCESSO: 127101 TP - 0001.156/2021.** Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura, para desenvolvimento de projeto arquitetônico completo com aprovações em orgãos competentes. Fornecedor: PAULO J. T. GARCIA ARQUITETURA EIRELI - ME (03785545000149) R$ 536.539,13; **PROCESSO: 21603 PE - 0006.156/2020.** Objeto: segundo termo aditivo contrato 26393/2020. Fornecedor: RAIOS, IMAGENS, COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (31158844000199) R$ 131.557,32.

Sapucaia do Sul, 26 de janeiro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:3E4BBA21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 241/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de construção na nova sala do Conselho Tutelar, com a empresa CLAIR FATIMA ROSETTE.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Janeiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:04903F6B

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 242/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de construção no Parque de Exposições, com a empresa CLAIR FATIMA ROSETTE.
GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Janeiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A49208C2

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 244/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para prestação de serviço na Secretaria de Saúde, com a empresa Marieli Cristini Prediger.
GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Janeiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:CC0E342C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 25/01/2022 REFERENTE À RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Processo nº: 8944/2021
Objeto: **REGISTRO de PREÇOS** para aquisição de forma parcelada de **MEDICAMENTOS** para dispensação nas Farmácias Básicas Municipais, uso nos ambulatórios das UBSs e CAPS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência / Relação de itens Anexo I do edital.
Local: Sala de Licitações – 3º andar da Prefeitura Municipal
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Data e Hora abertura: 07 de fevereiro de 2022 às 08 horas e 30 minutos.
Onde constou: **Limite para propostas:** 08h29min do dia 02 de fevereiro de 2022 ***Leia-se:*** Limite para propostas: 08h29min do dia **07** de fevereiro de 2022
Onde constou: Limite para esclarecimento/impugnações: até às 08:30h do dia 02 de fevereiro de 2022 ***Leia-se:*** até às **17:30h** do dia 02 de fevereiro de 2022
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:CE916F7D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal, através do Departamento de Pessoal, torna público o presente Edital, para convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados para o cargo de **MERENDEIRA, PROFESSOR ÁREA I – ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR ÁREA II – HISTÓRIA** no Concurso Público realizado através do Edital n° 002/2018, para apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Tristão Monteiro, 1278, Bairro Centro, Taquara, de segunda a quinta das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs30min e sexta das 7:30hs às 13hs30min no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste.
Caso o candidato não compareça no prazo legal, ficará automaticamente excluído do processo, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

MERENDEIRA

58º	ELIANE LIMA RODRIGUES
62º	PATRÍCIA LIEGE MACHADO

PROFESSOR ÁREA I – ENSINO FUNDAMENTAL

83º	FRANCIELLI BORBA GOMES
87º	IASMIN FERNANDA MULLER
89º	ALESSANDRA FERNANDA BRITTO
96º	MARIA FRANCIELE PEREIRA HENKE
99º	SILVIA REGINA DE MATOS
113º	ANA CRISTINA GERHARDT CARVALHO
121º	GISELE MARQUES DE CASTRO BARRETO
134º	IVANETE DE FATIMA MALLMANN

PROFESSOR ÁREA II - HISTÓRIA

13º	MARCELO DOS SANTOS BAHLIS

Deverão ser apresentados ainda, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b)Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
c)Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d)Cédula de Identidade;
e)Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
f)Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
g)Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
h)Comprovante de escolaridade, conforme Anexo I do Edital de Abertura 002/2018;
i)Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);
j)No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
k)Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
l)ertidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
m)Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.
n)omprovante de Endereço.

Taquara, 26 de janeiro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Waskburger Araújo
Código Identificador:64A20F2F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE COTAÇÃO PEÇAS MOTONIVELADORA

COTAÇÃO para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO** das motoniveladoras da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tudo conforme pedido 379/2022, 383/2022 e 384/2022

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 11h do dia 28/01/22 – Sexta-feira.

O formulário de itens poderá ser solicitado através do e-mail: obras07@taquara.rs.gov.br, pelo WhatsApp 51 35423775 ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail e WhatsApp, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PM Taquara/RS
Fone: 51-3542 3775

Publicado por:
Victória Luiza da Silveira
Código Identificador:053CA09B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 – N°01

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 – N°01 Contratada: ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A. Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 01 (um) ano.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:42DAD47E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CREDENCIADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA ADJ LTDA.
CNPJ Nº 44.033.683/0001-59.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 007/2021.
PRAZO/VALIDADE: 22 de dezembro de 2022.
VALOR TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Prótese Total (superior ou inferior) – confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização.	R$ 292,00
2	Prótese Total, com tela fundida.	R$ 310,00
3	Prótese Parcial Removível (superior ou inferior) – confecção da armação metálica de cromo cobalto, montagem dos dentes e acrilização.	R$ 378,00
4	Prótese Parcial Acrílica (superior ou inferior) - confecção de placas com roletes, montagem e acrilização.	R$ 238,00
5	Reembasamento de Prótese.	R$ 101,00

Travesseiro, 25 de janeiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:4DD78A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N° 051/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N° 051/2020
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.
Fica incluído no Lote 01 (Seguro Total e de Terceiros) do Contrato nº 051/2020 o veículo IVECO DAILY 45-170CS 2021/2022 Placa JBC-3B52, a contar da data de 18 de janeiro de 2022. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 1.795,07 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos) pela inclusão do veículo.
Vinculação: Pregão Presencial nº 008/2020.

Travesseiro, 25 de janeiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:8B18019C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 046/2022

NOMEIA, ANA LUISA FEIL aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA**, **ANA LUISA FEIL**, aprovada em Concurso Público, classificada em 3º lugar, conforme edital de homologação final nº 025/2020, para desempenhar o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,70, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 25 horas semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2022, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetido ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:E5BC02AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 047/2022

NOMEIA, LISANDRA CRISTINA GROSS, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA**, **LISANDRA CRISTINA GROSS**, aprovada em Concurso Público, classificada em 4º lugar, conforme edital de homologação final nº 025/2020, para desempenhar o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,70, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 25 horas semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2022, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetido ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:DC6A71C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 048/2022

NOMEIA, KELLY CRISTINA LUDWIG LEGRAMANTI, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA**, **KELLY CRISTINA LUDWIG LEGRAMANTI**, aprovada em Concurso Público, classificada em 5º lugar, conforme edital de homologação final nº 025/2020, para desempenhar o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,70, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 25 horas semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2022, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetido ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:17EC2FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 049/2022

NOMEIA, KEILA ELIZ PALUDO, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.270/2015, de 07 de janeiro de

2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA**, **KEILA ELIZ PALUDO**, aprovada em Concurso Público, classificada em 6º lugar, conforme edital de homologação final nº 025/2020, para desempenhar o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,70, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 25 horas semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2022, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetido ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:186A5F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 050/2022

CONCEDE o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização que menciona, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 1.470/2018 e no Decreto nº 1.633/2019, concede o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, aos servidores abaixo relacionados, que serão pagos na folha de pagamento do mês de *Janeiro de 2022*:

1 – Jorge Kremer – Fiscal Municipal – matrícula nº 419.002 = R$ 1.500,00;
2 – Rafael João Zambiasi – Auxiliar Administrativo – matrícula nº 419.003 = R$ 1.500,00.

O valor correspondente a 100% (cem por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda, nos termos do Convênio de ações de mútua colaboração, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul e o Município de Travesseiro, creditado em 2022, referente competência *Novembro de 2021*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:05230D47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 07/2022**, com **SERVIÇO NACIONAL DE APREMDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, cujo objeto é contratação de Prestação de Serviços que visa à realização das seguintes atividades durante a formação continuada dos professores e servidores da rede municipal de educação infantil e fundamental, que ocorrerá entre os dias 26 e 27 de janeiro e 10 e 11 de fevereiro de 2022. Valor total: R$ 26.220,00. Data da assinatura: 25 de janeiro de 2022. **Contrato nº 08/2022**, com **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAL),** cujo objeto é contratação de Prestação de Serviços que visa à realização das seguintes atividades durante a formação continuada dos professores e servidores da rede municipal de educação infantil e fundamental, que ocorrerá entre os dias 26 e 27 de janeiro e 10 e 11 de fevereiro de 2022. Valor total: R$ 7.982,00. Data da assinatura: 25 de janeiro de 2022.

Três Coroas, 25 de janeiro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:BB320464

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Alcindo de Azevedo, Prefeito Municipal de Três Coroas, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 277/2022, processo 285/20212, cujo objeto é a prestação de serviços que visa à realização das seguintes atividades durante a formação continuada dos professores e servidores da rede municipal de educação infantil e fundamental, que ocorrerá entre os dias 26 e 27 de janeiro e 10 e 11 de fevereiro de 2022, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

SERVIÇO NACIONAL DE APREMDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
Formação continuada a importância dos saberes na educação infantil – duração 10h30 Formação Continuada: a importância dos saberes nos anos iniciais – duração 10h30	R$ 26.220,00

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAL)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
Contratação de apresentação musical com a dupla Ale e Jana e intervenção com 1 personagem; Intervenção artística com os palhaços "Sisqueci" e "Silembrei"; Sonorização e iluminação para o evento;	R$ R$ 7.982,00

Três Coroas, em 25 de janeiro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:32AAF315

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.908

D E C R E T O Nº 2.908/2022, de 21 de janeiro de 2022

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO, AO ESTADO DO RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme solicitação contida no OF. GG/SA Nº 157/2021, do Gabinete do Governador do Estado do RS (Processo Administrativo nº 2022/01/474),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido, até **31 de dezembro de 2022,** o servidor municipal **RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO,** Cirurgião Dentista, Matrícula nº 3841-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos e demais vantagens, devendo cumprir uma jornada semanal de trabalho de **33 (trinta e três) horas.**

Parágrafo Único. A efetividade do referido servidor deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, desta Prefeitura, por meio eletrônico, até o dia 20 do mês em que será realizado o pagamento da remuneração.

Art. 2º. A presente cessão do servidor público municipal, **com ônus para o Estado do RS,** será disciplinada em Termo de Convênio para concessão da cedência.

Art. 3º. Na data de 01 de janeiro de 2023, o servidor deverá retornar às suas funções no Município de origem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 21 de janeiro de 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:95012A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO NA REDE DE ÁGUA POTÁVEL NA VENDINHA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 08 de fevereiro de 2022, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.combr a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 25 JANEIRO DE 2022.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C18B61D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras 14/2022
Dispensa de Licitação nº 09/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 08/2022
O Município de Triunfo torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, mediante **Dispensa de Licitação** da Empresa **Comércio de Medicamentos BrairLtda,** inscrita no **CNPJ sob o nº 82.212.113/0279-97**,com sede no município de Montenegro – RS, fls. 09, pelo valor de **R$539,46** (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos),**com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 25 JANEIRO DE 2022.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:35875F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras 13/2022
Dispensa de Licitação nº 08/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 09/2022
O Município de Triunfo torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizou a AQUISIÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COMPLETO COM ENTRADA MONOFÁSICA, PADRÃO CERTAJA, fls. 02, mediante **Dispensa de Licitação,** da Empresa **Laci Materiais de Construção Ltda,** inscrita no **CNPJ sob o nº 04.769.617/0001-27**, com sede no município de Montenegro – RS,fls. 04; que apresentou o valor de **R$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 25 JANEIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:992AD16A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Validade: 23/04/2021 A 22/04/2022

O **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, nº 2.617, na cidade de Tuparendi (RS), CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a **ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco(PR), CEP 85.507-520, e-mail: licitacao@abcdistribuidora.far.br , telefone 46-3225-5767, neste ato representada por Dalci Dambros, CPF nº 546.515.499-34, visando registro de preços para futuras aquisições de medicamentos e materiais ambulatoriais necessários para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo à ata de registro de preços nº 26/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/2021, nos termos do Decreto nº 3.285/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente termo aditivo tem por objeto o cancelamento dos itens 56 - Diazepam 10mg e 126 - Prometazina 25mg da Ata de Registro de Preços nº 26/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2021, pois, conforme declaração acostada, a empresa está impossibilitada de arcar com o pedido em razão do não recebimento de lotes dos medicamentos. Dessa maneira, é hipótese de cancelamento da ata o pedido do fornecedor, conforme disposição da cláusula quarta, item 4.2.2 da ata de registro de preços 26/2021.
Cláusula Segunda – Ratificação
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 25 de janeiro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
Procurador Jurídico
OAB/RS 52.735

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:EFCE6BDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Objeto: Adita-se de forma unilateral o Contrato em epígrafe alterando o representante legal da Instituição Hospital São Sebastião Mártir, que passa a ser Juliano Angnes, com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 24/01/2022.

IZAURA BERNADETE BERGMANN LANDIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:027721A9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INVICTA CONSTRUTORA LTDA. Edital de Tomada de Preços nº 15/2021. Objeto: Adita-se unilateralmente o Contrato em epígrafe, acrescendo o valor inicialmente pactuado no montante de R$ 4.299,35 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde ao percentual de 1,6160214% do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 24/01/2022.

IZAURA BERNADETE BERGMANN LANDIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:01CA9A83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2022

Fixa os prazos para pagamento de Alvará, do IPTU/ IPPU em cota única com desconto de 5% e 3% vencimentos para pagamento parcelado, REVOGA o Decreto nº 432, de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a **Lei nº 2315,** de 15 de dezembro de 2021, **DECRETA:**
Art. 1º Ficam fixados os vencimentos para pagamentos do IPTU/ IPPU no exercício de 2022, conforme segue:
I - Cota única com vencimento em 10 de fevereiro de 2022, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;
II - Cota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2022, com desconto de 3% (três por cento);
III - 10 parcelas com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira em 10 de março de 2022.
Art. 2º O vencimento das Taxas de Licença para Localização ou Funcionamento será no dia 10 de fevereiro de 2022.
Art. 3º O vencimento do ISSQN fixo dos profissionais será no dia 10 de fevereiro de 2022.
Art. 4º Fica revogado o decreto 432, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:81BAD7EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2022

Autoriza a unificação dos Lotes 01 da Quadra 156 (cento e cinqüenta e seis), Lote 01 da Quadra 155 (cento e cinqüenta e cinco), Lote 16 da Quadra 156 (cento e cinqüenta e seis), uma área de terras, designada como Avenida Juriti (antiga Avenida C) e uma área de terras, destinada a Alameda Porto Seguro, situado na Praia Atlântida neste Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de PROJEBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, KRILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRPL – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A, SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a unificação dos Lotes 01 da Quadra 156 (cento e cinqüenta e seis), Lote 01 da Quadra 155 (cento e cinqüenta e cinco), Lote 16 da Quadra 156 (cento e cinqüenta e seis), uma área de terras, designada como Avenida Juriti (antiga Avenida C) e uma área de terras, destinada a Alameda Porto Seguro, na praia Atlântida no Município de Xangri-Lá/RS, conforme Matriculas10.354, 10.869, 10.870 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá /RS, Matrículas 96.254 e 119.961 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, de propriedade de **PROJEBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, KRILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRPL – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A, SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 01** (um) da Quadra 155 (cento e cinqüenta e cinco), antiga 11-E (onze E), Setor 367 (trezentos e sessenta e sete) com a seguinte redação:

SITUAÇÃO PROPOSTA.

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado na PRAIA DE ATLÂNTIDA, no Município de XANGRI-LÁ/RS, denominado lote 01 (um) da quadra 155 (cento e cinquenta e cinco), antiga quadra 11-E (onze-E), constituído do lote 01 (um), da quadra 156 (cento e cinquenta e seis), antiga quadra 14-E (quatorze - E), lote 01 (um), da quadra 155 (cento e cinquenta e cinco), antiga quadra 11-E (onze-E), lote 16 (dezesseis), da quadra 156 (cento e cinquenta e seis), antiga quadra 14-E, uma área de terras, designada como Avenida Juriti (antiga Avenida C) e uma área de terras, destinada a Alameda Porto Seguro, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 169.695,75 m² (cento e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do vértice 34, que é a interseção do alinhamento da divisa com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses e percorrendo uma distância de 252,00m (duzentos e cinquenta e dois metros), no sentido Leste-Oeste, confrontando a direita com a Avenida Jaçanã (antiga avenida D), até o vértice 43; Do vértice 43 percorrendo uma distância de 431,00m (quatrocentos e trinta e um metros), no sentido Norte-Sul, confrontando a direita com a Avenida Renato Sirotsky (antiga avenida E), até o vértice 2; Do vértice 2, com ângulo de deflexão de 90°00'00" no sentido Oeste-Leste e percorrendo uma distância de 115,20m (cento e quinze metros e vinte centímetros), confrontando a direita com os lotes 01 (um), 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 166 (cento e sessenta e seis), antiga quadra 13-E (treze-E), até o vértice 3; Do vértice 3 com ângulo de deflexão de 270°00'00" no sentido Norte-Sul e percorrendo uma distância de 31,30m (trinta e um metros e trinta centímetros), confrontando a direita com o lote 06 (seis) da quadra 166 (cento e sessenta e seis), antiga quadra 13-E (treze-E), até o vértice 4; Do vértice 4 com ângulo de deflexão de 90°00'00" no sentido Oeste-Leste e percorrendo uma distância de 72,00m (setenta e dois metros), confrontando a direita com a rua Adão Serra Mariano (antiga rua 63), até o vértice 9; Do vértice 9 com ângulo de deflexão de 90°00'00" no sentido Sul-Norte e percorrendo uma distância de 31,30m (trinta e um metros e trinta centímetros), confrontando a direita com o lote 11 (onze) da quadra 166 (cento e sessenta e seis), antiga quadra 13-E (treze-E), até o vértice 10; Do vértice 10 com ângulo de deflexão de 270°00'00" no sentido Oeste-Leste e percorrendo uma distância de 72,00m (setenta e dois metros), confrontando a direita com os lotes 11 (onze), 12 (doze),13 (treze) e 14 (quatorze) da quadra 166 (cento e sessenta e seis), antiga quadra 13-E (treze-E), até o vértice 11; Do vértice 11 com ângulo de deflexão de 179°29'50" no sentido Oeste-Leste e percorrendo uma distância de 86,80m (oitenta e seis metros e oitenta centímetros), confrontando a direita com os lotes 20 (vinte), 19 (dezenove) e 18 (dezoito) da quadra 166 (cento e sessenta e seis), antiga quadra 13-E (treze-E), lotes 2 (dois) e 1 (um) da quadra 154 (cento e cinquenta e quatro), antiga quadra 12-E (doze-E), até o vértice 19; Do vértice 19 com ângulo de deflexão de 270°00'00" no sentido Norte-Sul e percorrendo uma distância de 30,00m (trinta metros), confrontando a direita com o lote 01 (um) da quadra 154 (cento e cinquenta e quatro), antiga quadra 12-E (doze-E), até o vértice 20; Do vértice 20 com ângulo de deflexão de 90°00'00" no sentido Oeste-Leste e percorrendo uma distância de 50,95m (cinquenta metros e noventa e cinco centímetros), confrontando a direita com a rua Adão Serra Mariano (antiga rua 63), até o vértice 21; Do vértice 21 com ângulo de deflexão de 270°00'00" no sentido Norte-Sul e percorrendo uma distância de 113,65m (cento e treze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando a direita com a rua Carcará (antiga rua 43), até o vértice 22; Do vértice 22 segue por um segmento de curva no sentido Sudoeste-Nordeste com raio de 3.000,00m (três mil metros) e percorrendo uma distância de 125,00m (cento e vinte e cinco metros), confrontando a direita com o Parque Central, até o vértice 23; Do vértice 23 segue no sentido Sudoeste-Nordeste percorrendo uma distância de 34,00m (trinta e quatro metros), confrontando a direita com o Parque Central, até o vértice 24; Do vértice 24 com ângulo de deflexão de 61°55'29" no sentido Nordeste-Oeste e percorrendo uma distância de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), confrontando a direita com o Parque Central até o vértice 25; Do vértice 25 com ângulo de deflexão de 297°02'55" no sentido Sudoeste-Nordeste e percorrendo uma distância de 12,30m (doze metros e trinta centímetros), confrontando a direita com o Parque Central, até o vértice 26; Do vértice 26 com ângulo de deflexão de 181°07'00" no sentido Sudoeste-Nordeste e percorrendo uma distância de 113,00m (cento e treze metros), confrontando a direita com o Parque Central, até o vértice 27; Do vértice 27 no sentido Sudoeste-Nordeste e percorrendo uma distância de 21,59m (vinte e um metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando a direita com o prolongamento projetado da Avenida Juriti (antiga avenida C), até o vértice A; Do vértice A no sentido Sudeste-Noroeste e percorrendo uma distância de 40,57m (quarenta metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando a direita com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses, até o vértice B; Do vértice B no sentido Sudoeste-Nordeste e percorrendo uma distância de 110,00m (cento e dez metros), confrontando a direita com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses, até o vértice C; Do vértice C no sentido Sudeste-Noroeste e percorrendo uma distância de 86,00m (oitenta e seis metros), confrontando a direita com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses, até o vértice D; Do vértice D no sentido Nordeste-Sudoeste e percorrendo uma distância de 80,00m (oitenta metros), confrontando a direita com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses, até o vértice E; Do vértice E no sentido Sudeste-Noroeste e percorrendo uma distância de 173,33m (cento e setenta e três metros e trinta e três centímetros), confrontando a direita com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses, até o vértice 33; Do vértice 33 no sentido Sudoeste-Nordeste e percorrendo uma distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros), confrontando a direita com o Condomínio Residencial One Atlântida Houses, até o vértice 34, fechando assim a descrição do polígono, no quarteirão

formado pelas Avenidas Jaçanã (antiga avenida D), Renato Sirotsky (antiga avenida E), ruas Adão Serra Mariano (antiga rua 63), Carcará (antiga rua 43) e Parque Central.

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 18036/2021 (flowdocs) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DB23F278

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2022

Autoriza a unificação de parte do lote 09 e do lote 10 da quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), da Praia de Atlântida, antiga quadra 70 (setenta) do município de Capão da Canoa/RS neste Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de VALDIR LARY TREGANSIN.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a unificação de parte do lote 09 (nove) e do lote 10 (dez) da quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), Setor 367 (trezentos e sessenta e sete), Praia de Atlântida, neste município de Xangri-lá/RS, antiga quadra 70 (setenta) do município de Capão da Canoa/RS, conforme Matrículas nºs 7.723 e 5.852 do Registro de Imóveis de Osório/RS de propriedade de **VALDIR LARY TREGANSIN.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 10** (dez) da quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), Setor 367 (trezentos e sessenta e sete), Praia de Atlântida, antiga quadra 70 (setenta) do município de Capão da Canoa/RS com a seguinte redação:

SITUAÇÃO PROPOSTA.

Imóvel: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, no município de Xangri-lá/RS, que será denominado **Lote 10 (dez)**, constituído dos lotes **parte do lote 09 (nove)** e **lote 10 (dez)**, quadra 0247 (duzentos e quarenta e sete), antiga quadra 70 do município de Capão da Canoa/RS, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), de forma irregular, com área de **666,00 m2** (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao **Norte**, mede 36m (trinta e seis metros) e confronta com o lote 11 (onze); ao **Sul,** mede 36m (trinta e seis metros) e confronta com o lote 01 (um) da quadra 066 (sessenta e seis), antiga QE-5 (QE-cinco); **ao Leste, onde faz frente**, mede 16 m (dezesseis metros) confrontando com a Rua Jandaia (antiga Rua Moacir) e, nos fundos; **ao Oeste**, mede 21,00m (vinte e um metros) e confronta com atualmente pelo cadastro municipal, com o lote 18 (dezoito), e parte do lote 19 (dezenove), ambos da quadra 66 (sessenta e seis), antiga QE-5 (QE-cinco). O referido lote dista 42,00m (quarenta e dois metros) da esquina formada entre a rua Jandaia e rua Ubatuba, estando o quarteirão formado pelas ruas Jandaia (antiga Moacir), Inambuí, Ubatuba e divisa seca da quadra 66 (sessenta e seis), antiga quadra QE-5 (QE-cinco). No terreno foi edificado um prédio de alvenaria coberto com telhas de barro, com área de 225,25m2 (duzentos e vinte e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 8869/2021 (Flow) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 413 de 01 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F44CFDAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2022

DEFINE EESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMINIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS, LOTEAMENTOS, LIBERAÇÃO DE HABITE-SE E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO CONSIDERANDO O TAC FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5081748-25.2021.4.04.7100.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Enquanto mantidas as condições fixadas no Tac firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ compromete-se a:
a) não emitir licenças ambientais de sua competência e licenças urbanísticas para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II;
b) não emitir cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção ou que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II;
Art. 2º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, novas construções de condomínios horizontais e condomínios verticais desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento:
a) aderir formalmente a este TAC junto ao MPF, por meio de seu representante legal, juntando documentação comprobatória (contrato social, estatutosocial, procuração etc.), declarando ciência das obrigações assumidas pelas partes signatárias do presente TAC;
b) apresentar projeto, a ser devidamente licenciado perante o órgão responsável, para adequado tratamento e correta destinação do efluente gerado, tudo a ser feito às suas expensas, conforme legislação vigente, e que atenda a um de três critérios alternativos:
b.1) projeto de estação de tratamento que preveja reúso (Resolução Consema 419/2020) e disposição final do efluente tratado em solo conforme normativa vigente;
ou b.2) solução de esgotamento sanitário individual que deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

b.2.1) deverá estar localizada em ponto do terreno que facilite futura ligação à rede pública de esgoto, mediante projeto com a devida ART/RRT aprovado pelo ente municipal;
b.2.2) as unidades individuais de tratamento e pós-tratamento deverão atender às normas técnicas vigentes, bem como que a disposição final de efluentes tratados em solo deverá se dar mediante tecnologias compatíveis com o lençol freático e com a densidade máxima de ocupação compatível com os objetivos de qualidade ambiental da região;
b.2.3) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ realizará vistoria específica da adequação das dimensões e regularidade da solução individual de esgotamento sanitário, antes da emissão da carta de habitação (licença de operação), com comprovação documental, inclusive mediante fotografias;
b.2.4) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ realizará o cadastro e fiscalização dos empreendimentos que aderirem o estabelecido no artigo 2º;
b.2.5) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ fiscalizará as soluções individuais de esgotamento sanitário nos termos da CLÁUSULA 8.1.7 do TAC referente às soluções ao SES; ou b.3) solução, devidamente licenciada, que fica condicionada à utilização de sistema alternativo de tratamento caracterizado por armazenamento e sucção, com posterior transporte e destinação do efluente por empresa contratada até estação de tratamento de efluente devidamente licenciada;

c) custear a solução a ser construída, sua manutenção e sua operação até que seja desativada, ou seja, quando for possível fazer a interligação do seu sistema no SES de Xangri-lá;
d) comprometer-se a efetuar a interligação do seu sistema, sempre às suas expensas, após haver folga no SES de Xangri-lá, e após comunicada pela CORSAN;
e) esclarecer os consumidores, no momento da venda dos novos empreendimentos a serem lançados, acerca da existência das duas ACPs ajuizadas pelo MPF e do presente TAC;
Art. **3º** Para fins do disposto no artigo 2º, deverá constar no termo a ser formalizado com o Município, na forma estabelecida na Lei 012/2005, as seguintes condicionantes:
a) manter cópia do presente TAC em cada um dos pontos de comercialização dos novos empreendimentos, incluindo imobiliárias, caso o consumidor deseje consultar o seu conteúdo;
b) inserir no contrato de compra e venda de imóveis, a ser celebrado com os consumidores, cláusula que informe sobre a existência das duas ACPs ajuizadas pelo MPF bem como a celebração do presente TAC, com a seguinte redação: "Fica o adquirente do imóvel ciente de que: 1) tramitam, na Justiça Federal, as Ações Civis Públicas nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e nº 5076060-87.2018.4.04.7100, ajuizadas pelo
Ministério Público Federal, bem como de que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Grupo de Empreendedores, FEPAM e Corsan a fim de solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-lá – que envolve a ETE I e a ETE II, que atualmente encontra-se saturado e acima da sua capacidade, sendo que o encaminhamento da solução para o problema está previsto no referido Termo de Ajustamento de Conduta; 2) a solução para tratamento do esgoto sanitário do imóvel adquirido será provida pelo vendedor do imóvel até que o SES de Xangri-lá seja ampliado e tenha capacidade de suportar novas cargas;
c) inserir, no contrato de compra e venda de terrenos em condomínios horizontais, a ser celebrado com os consumidores, as seguintes cláusulas adicionais: 1) para concessão de alvará de construção no terreno adquirido, enquanto o esgoto sanitário não estiver interligado nas ETE I ou II, que estão atualmente saturadas, o tratamento e destinação final do esgoto gerado ao longo da construção será custeado pelo vendedor do terreno, de acordo com a legislação ambiental; 2) não poderá ser realizada interligação do
esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário.
Art. 4º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, para condomínios horizontais e condomínios verticais a emissão de cartas de habitação (licenças de operação) para empreendimentos atualmente em construção desde que atendidas, cumulativamente, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo
empreendimento, o estabelecido nos artigos 2º e 3º do presente decreto.

Art. 5º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, as construções de imóveis nos condomínios horizontais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, não se aplicando a vedação de ligação água e de emissão de alvará de construção, desde que o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ exija, para tanto, que o esgoto sanitário gerado ao longo da construção tenha adequado tratamento e destinação final, de acordo com a legislação ambiental, feito às expensas DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, vedada ao proprietário do lote a utilização da solução individual fossa, filtro e sumidouro.
Art..**6º** O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ficará responsável pelo cadastramento e fiscalização dos empreendimentos que optarem pela solução elencada no item 8.1.4 ou no item 8.1.5 do TAC referente ao SES, devendo:

a) fiscalizar, necessariamente, antes da concessão da carta de habitação (licença de operação) do empreendimento;
b) efetuar a fiscalização a cada 2 (dois) meses;
c) instituir, diretamente, ou através de convênios e/ou contratações (resguardada na terceirização a exclusividade do exercício do poder de polícia administrativa por servidores públicos com competência legislativamente estabelecida para tanto), programa permanente de cadastramento e de fiscalização, contemplando:
c.1) o registro da localização geográfica em sistema georreferenciado das soluções individuais de esgotamento sanitário, o qual deverá ser disponibilizado de maneira atualizada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura;
c.2) a comprovação de manutenção periódica, no mínimo anualmente, da solução individual de esgotamento sanitário, mediante apresentação (física ou em meio virtual) de nota fiscal emitida pelo prestador de serviço contratado para sucção e transporte do lodo até um destinador final, na qual deverão constar nome completo e CNPJ da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento junto ao Município, bem como razão social e CNPJ do prestador do serviço (possibilitando ao Município, então, conferir junto ao Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR - Online do RS8 o MTR Romaneio emitido pelo transportador do lodo e o Certificado de Destinação de Final de Resíduos – CDF - emitido pelo Destinador Final);
c.3) estabelecimento de rotina de fiscalização sobre a instalação e manutenção de todas as soluções individuais de esgotamento sanitário, e de separação delas das instalações prediais de águas pluviais – NBR 10844/1989, de forma a coibir a ligação do esgotamento pluvial à rede coletora de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto;
c.4) o registro das atividades de fiscalização efetuadas para fins de acesso aos órgãos de controle, incluindo os signatários do presente termo de ajustamento de conduta.

Art.. **7º** A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO que optar pelas excepcionalidades dos artigos 2º, 3º e 4º, deverão encaminhar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, comprovantes da solução de tratamento de esgoto adotado assim como de sua operação, juntamente como laudo técnico acompanhado da devida ART, por meio do protocolo geral do município ou via e-mail planejamento@xangrila.rs.gov.br;

Art. **8º** Caso seja identificada ligação irregular, clandestina ou não autorizada no SES de Xangri-Lá por parte dos empreendimentos, a PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, seja ela responsável ou não pela ligação identificada, deverá corrigir a situação no prazo de até 10 (dez) dias a partir da identificação.

Art. **9º**. O Município transferirá ao particular e/ou à pessoa jurídica de direito privado, as respectivas multas previstas no TAC referente ao SES, para os casos de descumprimento ao disposto do presente decreto.

Art. **10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C53BBFA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2022

Autoriza a unificação dos lotes 02, 03 e 04, da Quadra D, atual quadra 4, situados no Balneário Extensão Atlântida II no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de LECI BONATO BETTANIN.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a unificação dos lotes 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra D que pelo cadastro municipal é Quadra 4 (quatro), Setor 371 (trezentos e setenta e um), situados no Balneário Extensão Atlântida II em Xangri-Lá/RS, conforme Matrícula nº 5.442, 5443 e 5.444 do Registro de Imóveis de Xangri-lá, Comarca de Capão da Canoa, de propriedade de **LECI BONATO BETTANIN.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no *caput* deste artigo farão parte de um único lote, que será denominado de **Lote 02** (dois) da Quadra 4 (quatro), com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel – Um terreno urbano, situado na Praia Extensão Atlântida II, neste Município de Xangri-lá/RS, constituído dos **lotes 02 (dois), 03 (três)** e **04 (quatro),** que será denominado **lote 02 (dois)**, da **quadra 04 (quatro)**, antiga quadra D, **setor 371 (trezentos e setenta e um)**, com área superficial de 1.802,13m² (um mil, oitocentos e dois metros e treze decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,36m (quarenta e oito metros e trinta e seis centímetros) de frente, confrontando **a *Oeste*** com a rua Timbaúva (antiga rua 4); medindo 48,36m (quarenta e oito metros e trinta e seis centímetros) de fundos, confrontando **a *Leste*** com os lotes 15 (quinze), 16 (dezesseis) e lote 17 (dezessete); por um lado, medindo 37,28m (trinta e sete metros e vinte e oito centímetros) de frente a fundos, confrontando **ao *Sul*** com o lote 01 (um); e, pelo outro lado, medindo 37,25m (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros) de frente a fundos, confrontando **ao *Norte*** com o lote 05 (cinco); distando 48,32m (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros) da esquina formada pela rua Timbaúva (antiga rua 4) e av. Rio dos Índios (antiga avenida 2). Localizando-se no quarteirão formado pela Timbaúva (antiga rua 4) e av. Rio dos Índios (antiga avenida 2), rua Guaimbé (antiga rua 3) e divisa do loteamento Extensão Atlântida I (Enara) (antiga terras que são ou foram de Tulio Zorato e Enara Indústria e Comércio da Construção Ltda.).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 4819/2021 (FlowDocs) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3EEB8EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2022

Autoriza a unificação dos lotes 02, 03 e 04, da Quadra D, atual quadra 4, situados no Balneário Extensão Atlântida II no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de LECI BONATO BETTANIN.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a unificação dos lotes 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra D que pelo cadastro municipal é Quadra 4 (quatro), Setor 371 (trezentos e setenta e um), situados no Balneário Extensão Atlântida II em Xangri-Lá/RS, conforme Matrícula nº 5.442, 5443 e 5.444 do Registro de Imóveis de Xangri-lá, Comarca de Capão da Canoa, de propriedade de **LECI BONATO BETTANIN.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no *caput* deste artigo farão parte de um único lote, que será denominado de **Lote 02** (dois) da Quadra 4 (quatro), com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel – Um terreno urbano, situado na Praia Extensão Atlântida II, neste Município de Xangri-lá/RS, constituído dos **lotes 02 (dois), 03 (três)** e **04 (quatro),** que será denominado **lote 02 (dois)**, da **quadra 04 (quatro)**, antiga quadra D, **setor 371 (trezentos e setenta e um)**, com área superficial de 1.802,13m² (um mil, oitocentos e dois metros e treze decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,36m (quarenta e oito metros e trinta e seis centímetros) de frente, confrontando **a *Oeste*** com a rua Timbaúva (antiga rua 4); medindo 48,36m (quarenta e oito metros e trinta e seis centímetros) de fundos, confrontando **a *Leste*** com os lotes 15 (quinze), 16 (dezesseis) e lote 17 (dezessete); por um lado, medindo 37,28m (trinta e sete metros e vinte e oito centímetros) de frente a fundos, confrontando **ao *Sul*** com o lote 01 (um); e, pelo outro lado, medindo 37,25m (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros) de frente a fundos, confrontando **ao *Norte*** com o lote 05 (cinco); distando 48,32m (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros) da esquina formada pela rua Timbaúva (antiga rua 4) e av. Rio dos Índios (antiga avenida 2). Localizando-se no quarteirão formado pela Timbaúva (antiga rua 4) e av. Rio dos Índios (antiga avenida 2), rua Guaimbé (antiga rua 3) e divisa do loteamento Extensão Atlântida I (Enara) (antiga terras que são ou foram de Tulio Zorato e Enara Indústria e Comércio da Construção Ltda.).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 4819/2021 (FlowDocs) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AF1DA3C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Secretaria de Turismo.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **II Art. 5º da Lei 2316** de 15 de Dezembro de 2021, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2138	Manutenção da Secretaria de Turismo		
Elemento	172	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.000.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F1E7CE6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"RENOVAÇÃO DOS TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DA SAÚDE ",** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 17326/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **CENTRAL LIV LTDA-ME**
CNPJ:21.099.112/0001-11
VALOR: **R$ 320,00**

Xangri-Lá, 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:2ADDD37E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de fevereiro de 2022 às 13h30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme **Edital de nº 38/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:DCCE4BE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"REVISÃO DE 100.000KM DO VEÍCULO POLO PLACA IZZ9G05**, **",** com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 16744/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **GUAIBA CAR OSÓRIO**
CNPJ:92.661.446/010-76
VALOR: **R$ 1.410,37**

Xangri-Lá, 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:7C3BB177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA",** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 17036/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA**
CNPJ:04.685.837/0017-30
VALOR: **R$ 3.790,41**

Xangri-Lá, 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:FBDFE455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 49/2022 RETIFICAÇÃO

Rua Rio Jacuí, 854, Centro

EDITAL Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE2022.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeitodo Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, faz saber, por este Edital, que retifica o Edital Nº 45/2022 – Edital nomeação de servidores, o que segue:

1. Retifica-se a nomeação do cargo **Cuidador**. Do edital Nº 45/2022 – Edital nomeação de servidores, conforme segue:

Onde se lê:
CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

CUIDADOR	
Classificação	Concursado
16º	CRISTINA MOREIRA

Leia-se
CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

CUIDADOR	
Classificação	Concursado
6º	ANDERSON BRANCO VEDOIA

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Nº 45/2022 – Edital nomeação de servidores,

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHN
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2782547A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"REVISÃO DE MINICARREGADEIRA SR250",** com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 18417/2022, exigência do art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ:**11.492.141/0020-58**
VALOR: **R$ 4.644,28**

NOME DO CREDOR: **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS**
CNPJ: 95.424.321/0004-72
VALOR: **R$ 2.302,00**

Xangri-Lá, 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:2217DEB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2337 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final , do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de 15,77**%** (quinze vírgula setenta e sete por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE = 9,7300%
IPCA – IBGE = 10,0600%
INPC – IBGE = 10,1602%
IGP – M = 17,7800%
IPC – IEPE = 13,0700%

Art. 2º - Será concedido cumulativamente ao percentual previsto no artigo 1º aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, o percentual de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) de reajuste salarial.

Art. 3º - A revisão geral anual e o reajuste, na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, são extensíveis aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

§ 1º Os percentuais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:97CB343B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2338 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1373, de 09 de novembro de 2010 "Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 1373/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica instituído o benefício do vale alimentação aos servidores, secretários e Procurador Geral, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por dia.

Art. 2º Transforma parágrafo único do artigo 6º em parágrafo primeiro e acresce parágrafo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º [...]
§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do vale alimentação para o dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º - Aos servidores plantonistas de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) e 24 (vinte e quatro) X 72 (setenta e duas), a falta ao plantão acarretará a perda do vale alimentação do dia não trabalhado e das folgas correspondentes a escala.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:837BFE48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2340 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 08/07/2015 QUE DISPÕES SOBRE O PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/PREV-XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei 1.771, de 08/07/2015, que estabelece o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal PREV-XANGRI-LÁ, com os Cargos de Provimento Efetivo, incluindo mais 1 (uma) vaga de Analista Previdenciário, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 10.** Fica estabelecido o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal -PREV-XANGRI-LÁ, com os seguintes cargos de Provimento Efetivo:"

QUANT.	CARGO	PADRÃO	ANEXO
.01	Técnico Contábil Previdenciário	I	I
.02	Analista Previdenciário	II	II
.01	Analista Administrativo e Financeiro	II	II

Art. 2º Fica alterado a redação das atribuições do Cargo Analista Previdenciário, Padrão II, Grupo Funcional Ensino Superior, do Quadro de Provimento Efetivo, do Anexo II da lei nº 1.771, De 08/07/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**ANEXO II** QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO FUNCIONAL: ENSINO SUPERIOR CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO PADRÃO:II ATRIBUIÇÕES: • Descrição Sintética: executar e planejar atividades de nível superior, incluindo estudos, técnica procedimental cálculos de benefícios, concessões, revisões, informações em processos, orientações em atendimentos, avaliações e planejamentos previdenciários. • Descrição analítica: instruir e analisar processos e cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários; prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos da área previdenciária, bem como atendimento aos usuários; estudar, apreciar emitir pareceres e informações em processos ou em solicitação da chefia, envolvendo questões de natureza previdenciária em geral com conhecimento da legislação e das práticas administrativas; auxiliar a Diretoria no fluxo de trabalho; instruir processos de aposentadoria e pensões e outros expedientes em geral, inclusive os trâmites de envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência Social e outros; promover o recadastramento anual de inativos, realizando atualizações cadastrais no sistema e suspensões de pagamentos, quando necessários; efetuar a liberação de empréstimo consignado, alterações cadastrais, exposição de folha de pagamento, dentre outras atividades correlatas, por meio do atendimento aos servidores; efetuar atualizações de vencimentos de processos de aposentadoria e pensões, observando a aplicação da legislação e índices de reajuste; emissão de relatórios e controle dos benefícios concedidos; análise de pedidos de inclusão e exclusão de dependentes; organizar os processos e procedimentos relativos à comunicação entre o Instituto de Previdência PREV- XANGRI-LÁ e o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, elaborando a documentação, instruindo processos, redigindo declarações, procedendo encaminhamentos e quaisquer procedimentos necessários para remeter processos previdenciários e outros atos, observando-se a legislação pertinente; propor ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários; praticar atos relacionados às atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios, tais como: análise de requerimentos de benefícios, acompanhamento de auxílio-doença e perícias médicas, contratação de exames complementares e outros, quando solicitados pelo perito; promover o relacionamento entre o PREV-XANGRI-LÁ e seus segurados e atendimento ao público; administrar e operacionalizar o passivo do PREV-XANGRI-LÁ; fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação; manter atualizado o banco de dados dos segurados, beneficiários e dos dependentes; emitir extrato anual individualizado, de prestação de contas dos segurados; promover os assuntos administrativos ligados aos segurados do PREV-XANGRI-LÁ; elaborar estudos e pareceres acerca dos benefícios previdenciários a serem concedidos aos segurados do PREV-XANGRI-LÁ; elaborar minutas e expedir portarias, apostilas e certidões; realizar atividades que envolvam encargos sociais; proceder levantamento de dados, elaborar relatórios de atividades, elaborar planilhas, tabelas, quadros, gráficos gerenciais das atividades afetas ao seu cargo; alimentar sistemas de processamento de dados; acompanhar os serviços relativos à folha de pagamento de ativos e inativos, garantindo a sua correta emissão; analisar e redigir ofícios e comunicações internas, conforme solicitado pela chefia; gerenciar estágios, desenvolvendo relatórios de frequência dos estagiários para o Diretor-Presidente e encaminhar avaliações de estágio para a Instituição responsável; elaboração de atos administrativos, entre outros, conforme a demanda exigida ou conforme determinado pela Diretoria Executiva; prestar às informações que lhe forem solicitadas pelos membros dos Conselhos, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios; executar atividades da área de administração de pessoas, material e patrimônio; xercer provisória e cumulativamente, nos casos de férias ou impedimento do Analista Administrativo e Financeiro, as atribuições de tesouraria e movimentações financeiras, incluindo o processamento e liquidação das despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos dos benefícios e da folha de pagamento, assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras; **realizar atividades de gerenciamento, administração e operacionalização do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), relacionadas com a arrecadação, gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como, com a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadorias e pensões; gerir, executar, controlar e certificar procedimentos de compensação previdenciária; participar de comissões encarregadas do desenvolvimento ou execução de projetos ou atividades nas áreas de atuação da Autarquia;** desenvolver outras atividades previstas em regulamentos ou determinadas pelo superior hierárquico, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público." Art. 3º- Fica alterado a redação das atribuições do Cargo Analista Administrativo e Financeiro, Padrão II, Grupo Funcional Ensino Superior, do Quadro de Provimento Efetivo, do Anexo III da lei nº 1.771, De 08/07/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**ANEXO III** QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO FUNCIONAL: ENSINO SUPERIOR CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PADRÃO: II ATRIBUIÇÕES: • Descrição Sintética: desenvolver atividades de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções de natureza administrativa e financeira. • Descrição Analítica: Desenvolver atividades Administrativas: elaborar editais e contratos diversos relacionados às atividades do PREV-XANGRI-LÁ; fiscalizar a execução de contratos, convênios municipais, dando orientações aos executores a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; prestar assessoria nos trabalhos e estudo relacionados a assuntos administrativos e operacionais; realizar os serviços relacionados com aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais; avaliar atos e fatos técnicos e administrativos, sugerindo alternativas em cooperação com o Diretor-Presidente; Desenvolver Atividades Financeiras: fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive verificando a correta base de cálculo; submeter ao Conselho de Administração a política as propostas de investimentos dos recursos da Autarquia; acompanhar e avaliar a execução e adequação da política de investimentos do Instituto; adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do Instituto PREV-XANGRI-LÁ tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança; controlar, fiscalizar e realizar a cobrança, observando os prazos previstos em lei, dos valores a receber das contribuições previdenciárias, parcelamentos de débitos e outros direitos do PREV-XANGRILÁ; realizar e controlar as aplicações financeiras do PREV-XANGRI-LÁ; acompanhar a entrada e o fluxo dos recursos oriundos da compensação previdenciária-COMPREV executando as atividades pertinentes; levantar e fornecer

dados atualizados referentes a informações específicas dos ativos financeiros do Instituto; manter atualizados os materiais informativos de natureza técnica e administrativa relacionado ao controle dos ativos financeiros do Instituto; executar trabalhos de natureza técnica e administrativa concernentes à área financeira, tais com avaliação de extratos, lançamento de informações para subsídio da gestão, controle e realização de pagamento, elaboração de relatórios e outros procedimentos correlatos; constituir o Comitê de Investimento**, e as** Comissões; planejar e executar atividades relacionadas ao controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão administrativa, bem como acompanhar as auditorias internas e externas dos órgãos fiscalizadores e atender às demandas dos respectivos órgãos; prestar assessoria, preparar informações econômico-financeiras e atender às demandas dos órgãos fiscalizadores; efetuar o preenchimento dos demonstrativos do Ministério da Previdência Social referente à área de aplicações e investimentos, prezando pelo correto andamento dos processos, em observância aos prazos e procedimentos estabelecidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; preencher demonstrativos de investimentos e disponibilidades financeiras da Autarquia; promover o credenciamento das instituições financeiras; manter-se atualizado sobre as legislações tributárias, econômica e financeira da União, Estado e do Município, bem como normas e resoluções atinentes a RPPS; proceder o levantamento de dados, elaborar relatórios de atividades, elaborar planilhas, tabelas, quadros, gráficos gerenciais das atividades afetas ao seu cargo; emitir correspondências de caráter financeiro a fornecedores e/ou Instituições; processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento; assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras; **realizar atividades de gerenciamento, administração e operacionalização do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), relacionadas com a arrecadação, gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como, com a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadorias e pensões; gerir, executar, controlar e certificar procedimentos de compensação previdenciária; participar de comissões encarregadas do desenvolvimento ou execução de projetos ou atividades nas áreas de atuação da Autarquia;** outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público." Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.771, de 08/07/2015. Art. 6ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias; Art. 7º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6B6C88CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2342 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

01 – Gabinete do Prefeito;
02 – Secretaria do Planejamento;
03 – Procuradoria Geral do Município.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 – Secretaria de Administração;
02 – Secretaria da Fazenda.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

01 – Secretaria da Educação e Cultura;
02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
03 – Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer;
04 – Secretaria de Saúde;
05 – Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
06 – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação;
07 – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS: Integram ainda a organização administrativa do Município, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

1 – Conselho Municipal de Educação - CME;
2 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério;
3 – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
4 – Conselho Municipal de Saúde – CMS;
5 – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
6 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
7 – Conselho Tutelar – CT;
8 – Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Xangri-Lá - - CDU;
9 – Conselho de Desenvolvimento Municipal;
10- Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

V – ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Como órgão de Descentralização Administrativa integra, ainda, a organização administrativa do Município:

1 - Subprefeituras.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito nas funções político-administrativas e na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito, competindo-lhe:

I – Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Município;
II – Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação de autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
III – Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
IV – Organizar o serviço de audiências públicas;

V – Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas, nacionais e estrangeiras, que procurem o Prefeito;
VI – Receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;
VII – Fazer as ligações com as Repartições Municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;
VIII – Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõe as estruturas administrativas do Município;
IX – Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Chefe de Gabinete e contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.
§ 2º - A Unidade Central de Controle Interno é órgão diretamente ligado ao Chefe do Executivo integrando a estrutura do Gabinete do Prefeito a qual compete exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº**101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A Secretaria do Planejamento - Secretaria que integra os órgãos de assessoramento ao Prefeito, compete:
I - o planejamento, a organização, a coordenação e a avaliação das políticas de desenvolvimento integrado do Município;
II - a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional;
III - a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de obras, financiamentos e serviços do governo municipal;
IV - o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento de obras do Município;
V - o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor Municipal, Planos Diretores Setoriais, e do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, em consonância com as legislações federal e estadual;
VI - Elaborar Projetos que viabilizem o recebimento de Recursos Federais, Estaduais e outros;
VII- Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
VIII - Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações para concessão de habite-se;
IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
X - A administração dos fundos e recursos específicos da Secretaria;

Art. 4º À Procuradoria-Geral do Município – PGM órgão de assessoramento jurídico do Município que possui autonomia administrativa e dotação orçamentária próprias de Secretaria Municipal vinculada diretamente ao Prefeito, compete:
I – exercer a consultoria jurídica do Município;
II – representar o Município em juízo ou fora dele;
III – atuar, extrajudicialmente, para a solução de conflitos de interesse do Município;
IV – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
V – representar o Município, quando requisitado pela autoridade competente, perante os Tribunais de Contas;
VI – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
VII – adotar as providências de ordem jurídica, quando requisitado pela autoridade competente e o interesse público as exigir;
VIII – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
IX – examinar e orientar a elaboração de instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta;
X – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta;
XI – examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou veto do Prefeito;
XII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
XIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
XIV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
XV – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e atos normativos aplicáveis à Administração Direta.
XVI – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta;
XVII – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos normativos, a requerimento da autoridade competente;
XVIII – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, a requerimento da autoridade competente, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
XIX – orientar, se necessário, sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
XX – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
XXI – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a Procuradoria Geral do Município tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
XXII – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;
e
XXIII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.
Art. 5º - À Secretaria de Administração compete:

I – Coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:
a)– promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
b) – promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;
c) – aprimorar as normas existentes, executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
d) – estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais:
e) – efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;
f) – promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
g) – administrar o Sistema Classificado de Cargos;
h) – manter mecanismos permanentes de Controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município.

II – Coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação , o que envolve:
a) – promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
b) – divulgar, através de publicação, trabalhos de interesse para a administração;
c) – promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;
d) – administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;
e) – administrar o Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Compras, inclusive Licitações.

III – Executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;
IV – Administrar o prédio Sede da Prefeitura Municipal e os demais prédios, próprios ou ocupados pela Administração Municipal, o que envolve a coordenação e controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares.
V – Assessorar, em assuntos de sua competência, os Secretários Municipais das demais Secretarias;
VI – Elaborar relatório anual de suas atividades;

VII – Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
VIII – Assistir e orientar a Secretaria, em especial o Departamento de Compras, e a Setor de Licitações nos assuntos pertinentes as compras de mercadorias e serviços assim como os respectivos contratos;
IX – Coordenar e gerenciar a gestão da frota de veículos do Município;
X – Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 6º - À Secretaria de Fazenda compete:

I – Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;
II – Inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
III - Proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários à revisão e atualização dos cadastros existentes;
IV - Coletar elementos junto aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
V – Proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
VI – Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
VII – Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
VIII – Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
IX – Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;
X – Julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
XI – Elaborar relatório anual de suas atividades;
XII – Exercer outras tarefas correlatas;
XIII – Organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o impacto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
XIV – Inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;
XV – Coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
XVI – Executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;
XVII – Ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;
XVIII – Promover a Cobrança Judicial da Dívida Ativa do Município;
XIX – Coordenar as áreas contábil orçamentária e financeira.
XX - Elaborar as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município;
XXI - Elaborar e executar a prestação de contas dos Recursos Federais, Estaduais e outros, recebidos a título de Fundos, Projetos, Auxílios, etc
XXII - Elaborar e executar os relatórios da Gestão Fiscal e da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado;
XXIII - Elaborar e executar os relatórios necessários em cumprimento ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XXIV - Assessorar na elaboração e execução dos relatórios necessários a Prestação de Contas das demais Secretarias Municipais;
XXV - Coordenar o Centro de Processamento de Dados do Município;
XXVI - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 7º À **Secretaria da Educação e Cultura** compete:

I – Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II – Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
III – Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
V – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, item V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);
VI– Matricular todos os educandos a partir de sete (7) anos de idade e, facultativamente, a partir de seis (6) anos de idade no ensino fundamental;
VII – Ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;
VIII – Realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das sua funções;
IX – Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
X – Estabelecer mecanismos para progressão de sua rede pública do ensino fundamental;
XI – Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e de iniciativa privada;
XII – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
XIII – Zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
XIV– Aprovar Regimentos e Planos de Estudos das Instituições de Ensino sob sua responsabilidade;
XV – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;
XVI – Estabelecer mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições educacionais;
Garantir alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
XVIII- Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.
XIX – Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º À **Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete:**

I – Coordenar, elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
II – Executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação, promovendo a coordenação da pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;
III – Coordenar, executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
IV – Executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a jinfraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;
V - Elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privativo, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;
VI – coordenar construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, garantindo a conservação das estradas municipais;
VII – efetuar a prospecção, extração e controle do fornecimento de materiais para vias públicas;
VIII – autorizar a execução de serviços em vias públicas, por parte de concessionárias de serviços públicos, delimitando prazos e horários e impondo a restauração dos pavimentos;
IX – administrar o uso e a manutenção de veículos e máquinas de toda a Prefeitura, controlando o uso de combustíveis e peças, e administrando a garagem/pátio e a oficina;

X – efetuar a programação, informação e execução dos serviços de limpeza pública e remoção de entulhos em vias e logradouros públicos;
XI – realizar a manutenção de praças, parques e jardins;
XII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º À Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer compete:

I - Elaborar programas com a iniciativa privada, proporcionando a infraestrutura turística e estabelecendo o Calendário de Eventos do Município;
II - atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município;
III - articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
IV - impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;
V - estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região;
VI - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
VII - viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e, da produtividade dos serviços prestados aos turistas e veranistas;
VIII - fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística;
IX - coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União;
X – desenvolver e promover a divulgação das atividades desportivas nas diversas modalidades atendendo as características de diferentes faixas etárias;
XI – incentivar o atletismo e o lazer, considerando as diferenças individuais; garantir a comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao esporte e lazer;
XII – estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do Município;
XIII – desenvolver projetos, programas e ações esportivas e de lazer e providenciar infraestrutura adequada;
XIV – implantar e conservar espaços destinados a prática esportiva bem como, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais;
XV– apoiar a formação de associações de árbitros para as modalidades que se fizerem necessárias;
XVI – elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais, a fim de promover integração, saúde e bem-estar; firmar intercâmbios esportivos e de lazer em nível estadual e regional;
XVII – manter, expandir ou criar áreas destinadas ao lazer e incentivar a criação de programas de esporte e lazer no meio urbano para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário;
XVIII – resgatar atividades esportivas e de lazer relacionadas à etnia local; articular a formação de liga esportiva em nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo.
XIX – promover o desenvolvimento do Município nas áreas que lhe são inerentes;
XX - Executar outras atividades correlatas.

Art. 10 À Secretaria da Saúde compete:

I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
II – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;
III – Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho:
IV – Executar serviços:
– de vigilância epidemiológica;
– de vigilância sanitária;
- de alimentação e nutrição;
- de saneamento básico;
- de saúde do trabalhador;
– de atendimento à saúde em domicílio.

V – Executar, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
VI – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII – Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;
VIII – Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
IX - Colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
X – Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XI – Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
XII – Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
XIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 11 À Secretaria de Cidadania e Assistência Social compete:

I - A gestão de uma política de proteção social com e desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e inserção da população vulnerabilizada identificada pelos grupos sociais: família, criança, adolescente, população de rua, pessoas portadoras de deficiências, entre outros, em programas, projetos e serviços de ação continuada, contribuindo para o consumo de bens, acesso a serviços e para melhoria das condições de vida;
II - A política de Assistência Social deverá dar-se em articulação com as demais políticas setoriais, objetivando otimizar a parceria, cooperação e a intercomplementariedade, procurando firmar convênios com a esfera da União e do Estado, com vistas a superação da exclusão social e o resgate da cidadania.
III - executar a política de assistência social no âmbito do Município;
IV - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
V - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal da Assistência social, respeitando as demandas sociais explicitadas no Plano de Assistência Social;
VI - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;
VII - proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;
VIII - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;
IX - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;
X - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
XI - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
XII - criar cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº10.836/2004;
XIII - implementar as normas especiais da Gestão Básica e/ou da Plena contidas na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS;
XIV - encaminhar o pagamento dos benefícios eventuais;
XV - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
XVI - atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
XVII – exercer atividades voltadas à promoção da cidadania, garantindo a autonomia do cidadão, sem qualquer discriminação;
XVIII – executar atividades correlatas;

Art. 12 À Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação compete:

I - Planejar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar a política ambiental, de conservação dos ecossistemas do Município, combater a poluição urbana na busca incessante da proteção do meio ambiente;
II - realizar olicenciamento ambientale afiscalização ambientala fim de aprovar o funcionamento e manter as atividades ambientais, no âmbito municipal, dentro dos parâmetros legais, na busca da sustentabilidade, preservação e conservação do meio ambiente municipal;
III - Executar programas de integração com as demais secretarias municipais, órgãos públicos e entes privados;
IV - Dar suporte ao funcionamento dos Conselhos Municipais relativos ao Meio Ambiente e ao desenvolvimento urbano;
V - Planejar e implementar a Semana Municipal do Meio Ambiente;
VI – Ordenar a defesa e fiscalização do meio ambiente e agricultura no âmbito do Município;
VII - Organizar campanhas educativas, que visem coibir agressões ambientais, denunciando e/ou punindo infratores, que isoladamente, quer em cooperação com os Poderes do Estado e da União;
VIII – Definir as áreas de preservação ambiental;
IX - propiciar o conhecimento de tecnologia de métodos de cultura;
X - incentivar as áreas de agricultura, pesca e pecuária;
XI - incentivar a fonte de renda para a produção rural;
XII - disponibilizar ao produtor rural equipamentos agrícolas, para fins de ampliação da produção e renda;
XIII - Dotar o município de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem animal, comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenagem e envase;
XIV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Agricultura;
XV – formular, planejar, coordenar e articular as políticas de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia;
XVI - executar as políticas de habitação e regularização fundiária e promover a regularização fundiária na forma da legislação em vigor.
XVII - coordenar a política de remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco, a partir da coordenação de projetos habitacionais;
XVIII - planejar e coordenar a política de melhorias urbanísticas em áreas de ocupação irregular;
XIX - estabelecer critério de prioridade de demanda da política habitacional no âmbito do Município de Xangri-Lá.

Art. 13 À Secretaria de Segurança Pública e Trânsito compete:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil, Militar e Penal, DETRAN, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa civil e social;
VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
VII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
VIII - Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
IX - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
X - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
XI - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;
XII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
XIII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;
XIV - Promover a fiscalização das vias públicas;
XV - Promover cursos, oficinas, seminários e encontros;
XVI - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
XVII - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
XVIII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
XIX - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
XX - Estabelecer em conjunto com os órgãos de policia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
XXI - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no art. 95, e parágrafos da Lei Federal nº 9503/97;
XXII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
XXIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
XXIV - Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XXV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XXVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XXVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
XXVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XXIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
XXX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde;
XXXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;
XXXII - Firmar convênios e contratos, observadas as regras das Leis Federais de nº 8.666/93, 14.133/2021 e 8.987/1995 com pessoas jurídicas de direito público, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;
XXXIII - Celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503/97, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários da via;

XXXIV - Operar e auxiliar na coordenação do sistema de videomonitoramento de imagens de espaços públicos.
XXXV - executar outras atividades correlatas.
§ 1º No desenvolvimento das atribuições e competências definidas nos incisos XVIII a XXXIII, bem como as demais que se fizerem necessárias, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da administração.
§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 14 - Aos **Conselhos Municipais**, como órgãos de cooperação e assessoramento e de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

Art. 15 - Às **Subprefeituras** compete a Administração dos Distritos, segundo orientação do Prefeito Municipal, bem como o cumprimento e a divulgação dos atos executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal, na área de sua competência.

Art. 16 – As estruturas dos órgãos serão determinadas por Decreto, respeitando os limites desta Lei.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 537/2003.
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5BDC875E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2343 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 1715, de 15 de outubro de 2014, que Concede ajuda de custo aos médicos do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da lei nº 1715/2014, que passa à vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºA Ajuda de Custo de que trata o art. 1º fica estipulada em:

I - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão efetivo, para médicos que atuam no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por plantão efetivo de 24:00 (vinte e quatro) horas, realizados em sábados, domingos ou feriados;

III - R$ 2.000(um mil e seiscentos reais) por semana, pelo cumprimento integral das 40 (quarenta) horas semanais na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, até o limite de 4 (quatro) auxílios mensais;

Parágrafo primeiro: Para efeito de pagamento dessa ajuda de custo serão computados os plantões de 24h para pagamento integral e de 12h para pagamento proporcional de 50% - sendo possibilitado a realização de plantão de 12h mediante autorização da coordenação médica;

Parágrafo segundo: Somente serão computados para fins do pagamento da Ajuda de Custo de que trata esta lei e somente fará jus as ajudas de custo acima o servidor que no período do mês apresentar cumprimento integral de carga horária e na ausência de qualquer atestado e falta, seja justificada ou não. Na vigência de falta justificada ou não e de atestado durante o período do mês o servidor perderá o valor da bonificação integral – recebendo apenas o salário base e as gratificações que o incidem sem direito a receber ajuda de custo dos demais plantões.

Art. 3ºA Ajuda de custo de que trata esta Lei tem caráter exclusivamente indenizatório e não se incorpora ao vencimento dos servidores para quaisquer vantagens futuras.

Art. 4º Da mesma forma, não sofrerá incidência de encargos sociais ou trabalhistas de nenhuma espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente concessão serão suportadas pelas dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8C86681C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA TÉCNICA
RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre o reajuste dos salários, das funções gratificadas e das gratificações dos integrantes do Quadro de Pessoal do CM Granpal.

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos artigos 23, IX, 49 e 50 do Estatuto do CM Granpal, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal, no dia 02 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos salários, das funções gratificadas, das gratificações, do vale-alimentação e do valor da bolsa estágio dos integrantes do quadro de pessoal do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal,

previsto na Resolução número 2/2016, em 14,67 % de acordo com a média da variação do INPC dos últimos 24 meses, já incidindo sobre a folha do mês de janeiro de 2022. Ficando assim disposto:

Denominação	Número	Carga horária semanal (Integral)	Carga horária semanal (Cedência)	Forma de Provimento	Valor da Função gratificada R$	Valor do salário R$
Diretor/a	1	40	------	Comissão	----------	14.002,24
Coordenador/a administrativo/a e financeiro/a	1	40	------	Cedência/ Comissão	2.783,18	13.718,59
Coordenador/a de projetos	1	40	------	Cedência/ Comissão	2.783,18	7.215,39
Assessor/a Jurídico/a	1	40	40	Cedência/ CLT	2.530,16	8.745,91
Contador/a	1	40	------	CLT	---------	6.559,43
Farmacêutico/a	1	30	30	Cedência/ CLT	2.492,59	3.754,01
Assessor/a Técnico/a	2	----------	30	Cedência/ CLT	2.492,59	7.121,67
Auxiliar Administrativo/a	2	40	40	Cedência/ CLT	1.448,92	3.756,31
Assessor/a de Imprensa	1	40	40	Cedência/ CLT	1.771,10	4.427,77

Vale-alimentação de R$ 23,67 para R$ 27,14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO
Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL

Registre-se e publique-se

MARCELLO BELTRAND
Diretor Executivo do CM GRANPAL

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:88D3BA79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2021 – A

Termo Aditivo ao Registro de Preços n° 024/2021 A - Pregão Eletrônico n° 050/2020.

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo concede-se o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, solicitado pela empresa conforme processo nº 42021/2021 e de acordo com manifestação da Secretaria ordenadora da despesa, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Original	Valor Reequilíbrio
9	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) - 100ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - (BOLSA FLEXÍVEL) - Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado. Frasco de 100 ml.	R$ 2,20	R$ 2,36
10	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJET. IV EMB. PRIMÁRIA ISENTA DE PVC SIST FECHADO 250ML - Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado. Frasco de 250 ml.	R$ 2,50	R$ 2,90
11	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJET. IV EMB. PRIMÁRIA ISENTA DE PVC SIST FECHADO 500ML - Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado. Frasco de 500 ml.	R$ 3,00	R$ 3,77

Contratada: Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ nº 85.247.385/0001-49.

Alvorada, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Mota de Vargas da Silva
Código Identificador:9908ED5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

Ata de Registro de Preços nº 09/2022, Pregão Eletrônico nº 78/2021

Objeto: Aquisição de materiais de manutenção predial para uso na manutenção das Secretarias Municipais de Alvorada-RS

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
113	CONDUÍTE CORRUGADO AMARELO ¾" - Conduíte Corrugado Amarelo ¾" - Rolo com 50m - fabricados em PVC, com propriedades Antichama, atende norma ABNT NBR 15465.	RL	PICCININI	444	R$80,20
114	CONDUÍTE CORRUGADO AMARELO 1" - Conduíte Corrugado Amarelo 1" - Rolo com 50m - fabricados em PVC, com propriedades Antichama, atende norma ABNT NBR 15465.	RL	PICCININI	435	R$135,00

Contratado: **ELISABETE SANGALLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.626/0001-58**
Alvorada, 25 de Janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Schiochet Jardim
Código Identificador:426E84F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.669, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"ALTERA AS REGRAS QUE ESTABELECEM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Os servidores nomeados em cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, comprometimento, disciplina, produtividade e capacidade de iniciativa serão objeto de avaliação para aquisição da estabilidade.
§1°. A Avaliação de Desempenho se iniciará no primeiro dia de efetivo exercício da atividade profissional do servidor estagiário, no órgão de sua lotação.
§2°. Durante o período mencionado no caput, o servidor será submetido 9 (nove) avaliações quadrimestrais, acompanhada por Comissão instituída com tal finalidade.

Art. 2°. A Avaliação de Desempenho para servidores em estágio probatório deverá ser registrada em instrumento próprio e individual denominado Boletim de Avaliação de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Lei, que totalizarão em número de 9 (nove) ao final do estágio.
§1°. Ao final de cada período de 04 (quatro) meses, a Comissão enviará à Chefia do servidor o Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, junto às informações acerca da ocorrência de períodos de afastamento, para o preenchimento dos quesitos de avaliação.
§2°. O Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, devidamente preenchido e assinado, deverá ser devolvido para a Comissão, no prazo máximo de vinte dias a partir da distribuição.
§3°. Poderá o Município de Alvorada proceder à Avaliação através de Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório diretamente no sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, sendo que o documento, neste caso, será assinado através de certificação digital da chefia e do servidor avaliado.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 3°. Para fins de Avaliação de Desempenho durante o período de estágio probatório, o servidor será avaliado pelos requisitos genéricos dispostos no artigo 1º, subdivididos pelos seguintes quesitos:

I. Domínio sobre as atribuições do cargo: demonstração de conhecimentos teóricos e práticos na execução das atividades próprias do cargo;
II. Pontualidade - comparecimento ao trabalho no horário estabelecido;
III. Assiduidade - comparecimento contínuo ao trabalho, desempenhando as atividades que estão em sua esfera de competência;
IV. Iniciativa - apresentação de sugestões para a melhoria do trabalho e/ou demonstração de predisposição para colaborar com o outro sempre que necessário, emitindo opinião para solução de problemas de acordo com os objetivos definidos para a unidade de trabalho;
V. Flexibilidade - capacidade de adaptação às eventuais mudanças ocorridas nas rotinas e no local de trabalho, promovendo as alterações necessárias à nova situação, de forma a garantir a qualidade e continuidade das ações pertinentes, de acordo com as metas de seu órgão de lotação, bem como respeitar as divergências de opiniões dos colegas de trabalho;
VI. Produtividade e Qualidade no Trabalho - quantidade de trabalho executado, segundo os padrões exigidos em relação ao volume de tarefas, prazos e qualidade, referentes aos objetivos da unidade;
VII. Disciplina - observância dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Alvorada e cumprimento de normas previstas em legislação específica relativas às atribuições do cargo;
VIII. Comprometimento e Ética Pública - compromisso profissional legal e moral. Empenho para realizar ações adequadas em busca de resultados das tarefas e demandas de sua competência, voltadas a atingir de forma eficaz e produtiva as metas de sua unidade de trabalho;
IX. Cuidados com materiais, equipamentos e ambiente - zelo e organização no uso e na manutenção de materiais e nos equipamentos utilizados para suas atividades profissionais;
X. Relacionamento interpessoal - habilidade de trocar, discutir ideias e comunicar-se com a equipe de trabalho e o público em geral, de forma clara, com argumentação precisa, apoiando-se na cooperação e no respeito mútuo.

Art. 4°. A aferição será realizada através da análise e avaliação dos quesitos antes estabelecidos, adotando-se os indicadores e pesos para pontuação abaixo especificados para definição do resultado final apurado:

I. Indicadores e respectivos Pesos:

a. ÓTIMO – 10 pontos;
b. BOM – 07 pontos;
c. REGULAR – 05 pontos;
d. RUIM – 03 pontos.

§1º. A nota do servidor avaliado será calculada pela média aritmética dos itens em que o servidor for avaliado. Se em qualquer dos boletins de avaliação o servidor alcançar nota inferior a 60 (sessenta) pontos, automaticamente será instaurado processo administrativo de exoneração.

§2º. Ao final do período de 36 meses de avaliação do servidor, será calculada a nota média final, com base em todos os boletins de avaliação. Esta nota final, para fins de aprovação do servidor estagiário no estágio probatório, deverá ser igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
§3°. O resultado da média deverá ser um número inteiro.
§4°. Se o resultado alcançado for um número decimal (com vírgula), deverá ser arredondado, considerando sempre o valor da primeira casa decimal, da seguinte forma:

I. Se o valor da primeira casa decimal for de 01 a 04, deverá ser desconsiderado;
II. Se o valor da primeira casa decimal for de 05 a 09, deverá ser acrescentada uma unidade ao número inteiro.

§5º. Em caso do servidor não alcançar a nota prevista para aprovação, será o mesmo exonerado, por insuficiência de capacidade, devendo ser instaurado Processo Administrativo neste sentido, observado o direito de ampla defesa e do contraditório.
§6°. O servidor aprovado será declarado estável no serviço público.

Art. 5º. As avaliações do estágio probatório serão de responsabilidade das chefias imediata e mediata ou, quando for o caso, do responsável direto pelo servidor estagiário e da chefia imediata.
§1º. Caso o servidor estagiário tenha tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de responsabilidade da chefia a que o mesmo esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.
§2º. As avaliações deverão ser, obrigatoriamente, realizadas em conjunto com o servidor estagiário, revendo com o mesmo os aspectos significativos ocorridos no período e que contribuíram para o resultado atingido.
§3º. Os boletins de avaliação deverão ser assinados, datados, carimbados ou identificados pela chefia e pelos avaliadores e pelo servidor estagiário, que manifestará, se assim desejar, sua concordância ou discordância com a avaliação realizada.
§4º. Na hipótese do servidor estagiário discordar da avaliação realizada, poderá expor suas razões no formulário específico do boletim, com data e assinatura, devidamente fundamentadas.
§5°. O servidor estagiário não poderá ser avaliado por outro servidor também em avaliação de estágio probatório. Exceção à regra se dará nos casos em que o servidor avaliador exercer cargo de chefia através da designação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6°. Vetado.
Parágrafo único. Vetado.

Art. 7º A Comissão terá como atribuições:
§1º. Distribuir, coletar, aferir a pontuação, analisar os boletins de avaliação dos servidores estagiários, emitir parecer opinativo, confirmatório ou não do cargo, propondo, inclusive, alteração da avaliação feita pela chefia imediata, desde que com justificativa e, inclusive, emitir portarias de homologação da estabilidade.
§2º. Auxiliar e esclarecer dúvidas, aos avaliados e às chefias imediatas, encontradas durante o processo de avaliação
§3º. Acompanhar os servidores estagiários através das avaliações, visando auxiliá-los nas dificuldades apontadas no instrumento.
§4º. Apresentar sugestões para as chefias e para os servidores estagiários, com finalidade de auxiliá-los na superação de seus pontos deficientes.
§5º. Encaminhar à autoridade competente, dentro do prazo previsto, os dados e pareceres finais, através de documento formal, após a confirmação, ou não, do estagiário.
§6º. Aprimorar o método e adaptar os instrumentos a novas realidades e novos objetivos, bem como propor sugestões.
§7º. Determinar a abertura de vista, após cada avaliação, ao servidor estagiário para pertinente manifestação, em sendo necessário.
§8º. Requerer diligências e perícias, para elucidações, preenchimento de avaliações e possíveis alterações de boletins, caso haja alguma omissão de chefia imediata, bem como preenchimento dos mesmos;

CAPÍTULO IV
DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. O Estágio Probatório ficará suspenso nos casos de:

I. exercício de função gratificada ou de confiança ou cargo de confiança por nomeação ou designação de Presidente da República, de Governo do Estado, de Presidente dos Poderes Legislativo ou do Prefeito Municipal, exceto quando a função de confiança a ser desempenhada pelo servidor corresponder com as atribuições do cargo de origem;
II. concorrer ou exercer mandatos eletivos federal, estadual ou municipal;
III. estar licenciado para desempenho de mandato classista;
IV. exercer atividades diferentes daquelas próprias do cargo para o qual prestou concurso público;
V. cumprir missão ou estudos noutros pontos do território nacional, ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Setor de lotação do estagiário e pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo de retribuição;
VI. prestação de serviço militar;
VII. licenças por motivo de doença em pessoa da família superiores a 60 dias;
VIII. licenças para tratamento de saúde superiores a 60 dias;
IX. prisão decorrente de condenação criminal transitada em julgada;
X. cedência para órgão estranho à Administração Direta Municipal;
XI. licença gestante ou adotante;
XII. licença para acompanhamento de cônjuge;

§1º. Ocorrendo a suspensão, a Avaliação do Estágio Probatório será prorrogada pelo mesmo período da suspensão.
§2º. Retornando ao exercício do cargo de provimento efetivo, o servidor deverá retomar as avaliações, completando seu período de estágio.

Art. 9º Ao servidor estagiário não será concedida licença para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 10 Será exonerado do cargo o servidor estagiário que no período de seu Estágio Probatório apresentar qualquer das seguintes situações:

I. na aferição final da média das avaliações não atingir setenta pontos;
II. incorrer em mais de quinze faltas, não justificadas consecutivas ou intercaladas no período de um ano;
III. quando constar de forma expressa, em sentença penal irrecorrível, a perda do cargo.

Art. 11. Sempre que for indicada a exoneração, nos casos previstos no art. 10 desta lei, fica delegada à Comissão de Acompanhamento da Avaliação do Estágio Probatório a prática de todos os atos pertinentes ao Processo Administrativo de Exoneração assegurando ao servidor estagiário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. O Processo Administrativo de Exoneração iniciará com a publicação de Portaria do Prefeito Municipal instaurando o procedimento, indicando os fatos que deram origem ao processo e o fundamento legal.

Art. 13. Passo seguinte, o servidor estagiário será notificado a dar vistas ao processo, tendo assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa, onde o servidor poderá requerer a produção de provas.

Art. 14. Na hipótese de o servidor requerer a produção de provas, a Comissão realizará as diligências necessárias para sua produção, e/ou designará audiência para fins de ouvir as testemunhas por ventura arroladas, de modo a fundamentar o relatório final e a decisão proferida.

Art. 15. Por fim, será apresentado o parecer final da Comissão, que será submetido ao Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 16. Da decisão exarada caberá Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão exarada, por si ou por seu procurador constituído, no caso de haver.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Decreto Municipal regulamentará as disposições contidas nesta lei.

Art. 18. Os servidores que já cumpriram mais de 18 meses de avaliação sob a égide da Lei Municipal n° 1.372/2003, completarão o período de avaliação sob os critérios daquela lei, aplicando-se a presente lei novel apenas aos servidores que ainda não tenham completado 18 meses de avaliação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a legislação em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 1.372/2003, que continuará gerando efeitos apenas para os servidores nomeados antes da publicação desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Identificação do servidor avaliado
Nome:
Matrícula:
Cargo:
Data de admissão:
Local de trabalho:
Identificação da avaliação
Período de avaliação: _____ a _____ Avaliação n°
Registro de ocorrências de períodos de afastamento/casos de suspensão:

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Assinalar somente uma alternativa para cada item:

CRITÉRIO IDONEIDADE MORAL

A – Comprometimento e Ética Pública - compromisso profissional legal e moral. Empenho para realizar ações adequadas em busca de resultados das tarefas e demandas de sua competência, voltadas a atingir de forma eficaz e produtiva as metas de sua unidade de trabalho.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

B - Cuidados com materiais, equipamentos e ambiente - zelo e organização no uso e na manutenção de materiais e nos equipamentos utilizados para suas atividades profissionais.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

C - Relacionamento interpessoal - habilidade de trocar, discutir ideias e comunicar-se com a equipe de trabalho e o público em geral de forma clara, com argumentação precisa, apoiando-se na cooperação e no respeito mútuo.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

CRITÉRIO ASSIDUIDADE

D - Pontualidade - comparecimento ao trabalho no horário estabelecido.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

E - Assiduidade - comparecimento contínuo ao trabalho, desempenhando as atividades que estão em sua esfera de competência.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

CRITÉRIO DISCIPLINA

F - Disciplina - observância dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Alvorada e cumprimento de normas previstas em legislação específica relativas às atribuições do cargo.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

G - Flexibilidade - capacidade de adaptação às eventuais mudanças ocorridas nas rotinas e no local de trabalho, promovendo as alterações necessárias à nova situação, de forma a garantir a qualidade e continuidade das ações pertinentes, de acordo com as metas de seu órgão de lotação, bem como respeitar as divergências de opiniões dos colegas de trabalho.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

H - Domínio sobre as atribuições do cargo: demonstração de conhecimentos teóricos e práticos na execução das atividades próprias do cargo.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

I - Produtividade e Qualidade no Trabalho - quantidade de trabalho executado, segundo os padrões exigidos em relação ao volume de tarefas, prazos e qualidade, referentes aos objetivos da unidade.	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	

CRITÉRIO CAPACIDADE DE INICIATIVA

J - Iniciativa - apresentação de sugestões para a melhoria do trabalho e/ou demonstração de predisposição para colaborar com o outro sempre que necessário, emitindo opinião para solução de problemas de acordo com os objetivos definidos para a unidade de trabalho	
1. ÓTIMO	
2. BOM	
3. REGULAR	
4. RUIM	
Sugestões e/ou manifestações do avaliador:	
Sugestões e/ou manifestações do avaliado:	
Assinatura _____ Chefia imediata	_____ Servidor avaliado (nome) Data: ____/____/_____

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:CEA70535

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, torna público a abertura de inscrições para Processo Seletivo Público, a ser realizado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL– CIEE – RS**, destinado ao preenchimento de vagas de estágio e formação de cadastro de reserva, para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, nos devidos termos da Lei Federal 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 1.247/2009 , para atuação nas diversas Secretarias do Município de Augusto Pestana.

1) INSCRIÇÕES
a. LOCAL: As inscrições serão recebidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE –RS (www.cieers.org.br).
b. PERÍODO: 26/01/2022 a 04/02/2022
c. HORÁRIO: Até às 23h59min do dia 04/02/2022.

2) CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b. Ter idade mínima 16 anos completados até a data de realização da inscrição;
c. Residir no município de Augusto Pestana;
d. ***Realizar ou atualizar o cadastro de estudante*** junto ao endereço eletrônico do CIEE – RS – www.cieers.org.br, ***efetivar a inscrição no Processo Seletivo e imprimir o comprovante de inscrição***;
e. As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários no Município de Augusto Pestana.
f. O candidato deverá estar ciente das exigências e condições para realização de estágios não obrigatórios, definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria, sob pena de, mesmo que aprovado, não ter sua contratação efetivada em virtude do não atendimento destas exigências legais.
g. O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelos dados fornecidos, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente sua desclassificação.
h. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou o contrato do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.
i. O candidato não poderá inscrever-se:
I – Caso já tenha realizado estágio pelo período de 24 meses no Município de Augusto Pestana;
II – Caso esteja cursando o último semestre de curso superior;
III – Caso não esteja matriculado e frequentando um dos cursos discriminados no Quadro Geral de Vagas deste edital;
IV – Caso descumpra qualquer dos requisitos constantes neste Edital.

3) QUADRO GERAL DE VAGAS

NÍVEL DISCRIMINAÇÃO DOS CURSOS Nº DE VAGAS

NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DOS CURSOS	Nº DE VAGAS
MÉDIO	ENSINO MÉDIO (*)	CR
MÉDIO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	CR
MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR
SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	CR
SUPERIOR	AGRONOMIA	CR
SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CR
SUPERIOR	DIREITO	CR
SUPERIOR	EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA	CR
SUPERIOR	ENFERMAGEM	CR
SUPERIOR	FARMÁCIA	CR
SUPERIOR	PEDAGOGIA	CR
SUPERIOR	PSICOLOGIA	CR
SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	CR

Observações: Este processo seletivo público destina-se a classificação de candidatos às vagas futuras (CR - cadastro reserva), conforme especificado no Quadro Geral de Vagas.
(*) Somente poderão inscrever-se estudantes que estejam matriculados e frequentando, no ato da inscrição, o 1º ou 2º ano do ensino médio.

4) PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO
O procedimento de seleção será realizado através de SORTEIO ELETRÔNICO, na Sede do CIEE- RS em Porto Alegre.

O SORTEIO ELETRÔNICO consiste em submeter a lista de candidatos inscritos a uma classe do sistema JAVA denominada RANDOM, que classificará os candidatos de forma randômica e aleatória.

a. DATA DO SORTEIO: No decorrer do dia **08/02/2022**.
b. ETAPAS: O Processo Seletivo consiste de uma única etapa: ***SORTEIO ELETRÔNICO***.

5) CLASSIFICAÇÃO
a. Os candidatos serão classificados dentro do curso com o qual se inscreveram, seguindo a ordem definida em Sorteio Eletrônico.
b. A lista com a Classificação Preliminar e Final será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura de Augusto Pestana (www.augustopestana.rs.gov.br) e no site do CIEE-RS (www.cieers.org.br) .

6) RECURSOS

a. O prazo para interposição de recursos quanto ao Sorteio Eletrônico e a Classificação Preliminar está descrito no Cronograma de Execução desse processo seletivo, ao final deste Edital.

b. O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

c. Os recursos deverão ser dirigidos ao Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE – RS – PA Ijuí, através do e-mail ijui@cieers.org.br ou elemar.lenz@cieers.org.br, responsável pela elaboração do Processo Seletivo, a quem cabe a responsabilidade de julgar os recursos impetrados, os quais deverão estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, número de inscrição, o curso com o qual se inscreveu e os dados para contato (telefone e e-mail).

d. O recurso interposto fora do prazo e/ou que não contenha os dados supramencionados e os fundamentos do pedido não será conhecido, determinando-se o respectivo arquivamento.

e. Não será aceito pedido de reconsideração de recursos.

7) PROVIMENTO DAS VAGAS

a. O provimento das vagas ficará a critério da Administração do Município de Augusto Pestana, observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público, respeitando a compatibilidade destas com as atividades escolares desenvolvidas pelo estudante, de acordo com a legislação vigente.

b. Os demais candidatos formarão, um cadastro de reserva cuja contratação estará condicionada à liberação e/ou criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público de Contratação de Estagiários.

c. Os candidatos aprovados, de acordo com a disponibilidade de vagas e o interesse manifestado pela Administração do Município de Augusto Pestana, serão convocados pelo CIEE – RS.

d. O candidato aprovado que manifestar o interesse em não assumir a vaga nesta convocação poderá requerer, por escrito, por uma única vez, no período de validade deste processo seletivo, sua alocação no final da lista de aprovados.

e. Após o recebimento da convocação, o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração do Município de Augusto Pestana e deverá apresentar os documentos comprobatórios das informações inseridas no ato da inscrição (cópia do RG, CPF, atestado de matrícula/frequência do curso com o qual se candidatou à vaga e comprovante de residência no Município de Augusto Pestana).

f. Fica estabelecido o prazo de 3 dias após a convocação do CIEE – RS para que o candidato apresente-se na Secretaria de Administração com os documentos solicitados.

g. O não comparecimento no prazo estabelecido anteriormente faz com que o candidato seja considerado desistente, ficando o CIEE – RS liberado para convocar o candidato classificado na sequência;

h. Os aprovados remanescentes poderão ser chamados posteriormente, caso ocorram desistências ou o surgimento de novas vagas para as respectivas áreas de atuação (lista de espera).

i. Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente, na área de inscrição, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da vaga e a deficiência de que são portadores.

j. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

IV- Os Valores da bolsa-auxílio para os estagiários bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) R$ 7,93 (Sete reais e noventa e três centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R$ 7,93 (Sete reais e noventa e três centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R$ 10,08 (Dez reais e oito centavos), se estudantes do ensino superior.

8) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público;

b. Ter preenchido e/ou fornecido informações corretas quando da realização da inscrição e mantido atualizados os dados de contato junto ao CIEE – RS (www.cieers.org.br) para atender a convocação.

c. Manter atualizados os dados de contato como telefone, celular e e-mail, de modo a permitir que o CIEE – RS possa efetuar a convocação;

d. Ter apresentado junto a Secretaria de Administração do Município de Augusto Pestana no prazo estipulado os documentos comprobatórios citados no item 7 (sete), letra "e".

e. Cumprir as determinações deste Edital.

09) DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O prazo de validade deste processo seletivo público para contratação de estagiários será de um ano, a contar da data de publicação da classificação final, com possibilidade de prorrogação para mais um período;

b. Para prestação de estágio no serviço público municipal os estudantes deverão estar matriculados e frequentando regularmente instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o CIEE – RS.

10) DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

a. O(A) CANDIDATO(A) está ciente, ao realizar sua inscrição, de que seus dados pessoais serão tratados pela PARTE CONTRATANTE DE ESTÁGIO e pelo CIEE-RS de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, autorizando-os, neste ato, a realizarem todas as ações relacionadas ao processo seletivo, bem como se comprometem, neste ato, a protegerem a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderão acarretar nas suas responsabilizações.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo 01/2022 – www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	26/01/2022

Período de Inscrição	26/01/2022 a 04/02/2022
Divulgação da homologação das inscrições - www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	07/02/2022
Realização do sorteio eletrônico	08/02/2022
Divulgação da Classificação Preliminar - www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	09/02/2022
Prazo para interposição de recurso quanto ao **Sorteio Eletrônico** e a Classificação Preliminar	Até 17h00min do dia 10/02/2022
Divulgação da classificação final e homologação do resultado - www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	11/02/2022

Este processo seletivo visa cumprir as determinações do convênio estabelecido para prestação dos serviços de Agenciamento de Estágios junto ao Município de Augusto Pestana e será de inteira responsabilidade do Agente de Integração contratado para este fim, CIEE – RS – Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul.

Augusto Pestana, 26 de janeiro de 2022.

GILBERTO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:B1CC0355

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2021 EXECUTIVO

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	308.374.593,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	308.374.593,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	307.933.856,76

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	142.541.225,22	46,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	166.284.282,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	157.970.068,52	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	149.655.854,39	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-41.630.536,55	-13,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	370.049.512,32	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	67.842.410,59	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	49.339.934,98	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	21.586.221,55	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	20.867.349,58	59.196.409,53

FONTE: Relatório de Balanço Dezembro/2021
Nota: O Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2021, referente à Setembro/Dezembro, encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h30min às 13h30min às sextas-feiras; a contar do dia 28 de janeiro de 2022, bem como disponibilizado no site do município www.campobom.rs.gov.br

ILONE MARIA ZIMMERMANN
Contadora
CRC-RGS 053231/O-9

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO
Controle Interno

NILSON PARNOW
Secretario De Finanças

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Neves Braun Fortunato
Código Identificador:36EA8799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADENDO PREGÃO ELETRÔNICO PMI001-2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / OBS: AJUSTES NA DESCRIÇÃO DE ALGUNS ITENS.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	R$ unitário estimado	Total R$ estimado
1	Pneu novo, medidas 12-16.5, tipo I-3, 10 lonas (E), sulcos mínimos 18 mm (profundidade).	12	1876,00	22512,00
2	Pneu novo medida 18.4X34	4	6739,00	26956,00
3	Pneu novo medida 900x20 14L LISO direcional – piso misto	2	1524,50	3049,00
4	Pneu novo medida 900x20 14L MISTO tração – piso misto	4	2897,00	11588,00
5	Pneu novo medida 1.000R20 16L LISO – direcional – piso misto	4	2538,00	10152,00
6	Pneu novo medida 1.000R20 16L BORRACHUDO – piso misto	8	2772,00	22176,00
7	Pneu novo medida 1.400-24 16L	14	4964,50	69503,00
8	Pneu novo medida 19.5.24 12 lonas	12	5143,00	61716,00
9	Pneu novo medida 20.5-25 20 LONAS	4	13205,00	52820,00
10	Pneu novo medida 23.1-26 14 LONAS	2	9248,00	18496,00
11	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 165/70R13 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 79T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	4	424,50	1698,00
12	Pneu novo, medidas 17.5-25, tipo L-3, 16 lonas (H), sulcos mínimos 27 mm (profundidade).	18	6621,00	119178,00
13	Pneu novo, medidas 14.9-24, tipo R-1, 8 lonas (H), sulcos mínimos 27 mm (profundidade).	2	3896,00	7792,00
14	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 175/70R13 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 82T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) B.	12	431,00	5172,00
15	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 175/70R14 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 82T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 400, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	36	488,50	17586,00
16	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 175/65R14 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 88T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 400, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	20	432,00	8640,00
17	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 175/70R14 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 88T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 400, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	487,00	3896,00
18	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 185/60R15 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 84H (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 420, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	20	487,00	9740,00
19	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 185/65R14 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 86T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 420, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	512,00	4096,00
20	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 185/65R15 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 88H (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 420, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	4	582,00	2328,00
21	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 195/65R15 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 91H (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	623,00	4984,00
22	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 195/55R16 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 87H (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	593,00	4744,00
23	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 195/55R16 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 87H (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	735,00	5880,00
24	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 195/60R14 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 88T (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	735,00	5880,00
25	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 205/70R 15C (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 106C (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	4	856,00	3424,00
26	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 205/55R16 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 91V (peso/velocidade), treadwear (medida de rendimento) 320, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	748,50	5988,00
27	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 205/75R16C (altura/largura/diâmetro/comercial), liso. Especificações técnicas mínimas: 110/108R (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 400, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	32	894,00	28608,00
28	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 205/60R16C (altura/largura/diâmetro/comercial), liso. Especificações técnicas mínimas: 110/108R (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 400, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	8	675,00	5400,00
29	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 215/75R16C (altura/largura/diâmetro/comercial), liso. Especificações técnicas mínimas: 113/111R (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 400, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) A.	12	1122,50	13470,00
30	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 215/75R17.5 (altura/largura/diâmetro), liso. Especificações técnicas mínimas: 126/124K (peso e velocidade), capacidade 12 lonas (F), sulcos mínimos 13 mm (profundidade).	26	1550,50	40313,00
31	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 215/75R17.5 (altura/largura/diâmetro), misto. Especificações técnicas mínimas: 126/124K (peso e velocidade), capacidade 12 lonas (F), sulcos mínimos 13,5 mm (profundidade).	24	1615,50	38772,00
32	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 225/75R15 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 108/104R (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 340, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) B.	28	1028,00	28784,00
33	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 255/70R16(altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 111T (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 340, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) B.	8	1016,00	8128,00
34	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 265/65R17 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 112T (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 340, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) B.	8	1078,50	8628,00
35	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 265/70R16(altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 112T (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 340, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) B.	8	1108,00	8864,00
36	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 265/75R16 (altura/largura/diâmetro). Especificações técnicas mínimas: 112T (peso e velocidade), treadwear (medida de rendimento) 340, traction (tração em asfalto molhado) A, temperature (dissipação de calor) B.	16	1260,00	20160,00
37	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 275/80R22.5 (altura/largura/diâmetro), liso. Especificações técnicas mínimas: 149/146K (peso e velocidade), capacidade 16 lonas (H), sulcos mínimos 19,5 mm (profundidade). Piso misto	16	2752,50	44040,00
38	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 275/80R22.5 (altura/largura/diâmetro), misto. Especificações técnicas mínimas: 149/146K (peso e velocidade), capacidade 16 lonas (H), sulcos mínimos 20 mm (profundidade). Piso misto	68	3015,50	205054,00
39	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 275/80R22.5 (altura/largura/diâmetro), BORRACHUDO. Especificações técnicas mínimas: 149/146K (peso e velocidade), capacidade 16 lonas (H), sulcos mínimos 20 mm (profundidade). Piso misto	64	3015,50	192992,00
40	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 275/80R22.5 (altura/largura/diâmetro), borrachudo. Especificações técnicas mínimas: 149/146K (peso e velocidade), capacidade 16 lonas (H), sulcos mínimos 20 mm (profundidade) piso misto	16	3340,00	53440,00
41	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 295/80R22.5 (altura/largura/diâmetro),misto. Especificações técnicas mínimas: 149/146K (peso e velocidade), capacidade 16 lonas (H), sulcos mínimos 20 mm (profundidade) piso misto	6	2936,00	17616,00
42	Pneu novo, produto certificado pelo IQA (Instituto da Qualidade Automotiva) medidas 295/80R22.5 (altura/largura/diâmetro),BORRACHUDO. Especificações técnicas mínimas: 149/146K (peso e velocidade), capacidade 16 lonas (H), sulcos mínimos 20 mm (profundidade) piso misto	16	3298,00	52768,00

Demais informações permanecem inalteradas.

Ibirubá – RS, 25 de janeiro de 2022.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:EA4ACD1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022, CANDIDATO APROVADO.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários estão disponíveis no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8833/2022 e nas Leis Municipais nºs 4333/2021, 2158/2006 e 4336/2021 e suas alterações posteriores:

Nome	Cargo	Classificação	Carga horária semanal	Portaria de Nomeação
Roselei Santos de Oliveira	Assistente Social	3º lugar	20 horas	161/2022
Samuel da Silva Barbosa	Motorista de Ônibus	2º lugar	40 horas	160/2022
Tacila Carassai Schefer	Professor de Séries Iniciais	5º lugar	20 horas	162/2022

I – A presente **CONVOCAÇÃO** tem validade pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, conforme artigo 12º da Lei Municipal n° 4333/2021, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

MOSTARDAS, 26 DE JANEIRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:2FD2C11D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°2171/2021

LEI N. 2171/2021

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratini para o exercício financeiro de 2022.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais)
Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	85.470.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	9.000.000,00
Receita de Contribuições	2.500.000,00
Receita Patrimonial	3.500.000,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	68.770.000,00
Outras Receitas Correntes	1.500.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
Transferências de Capital	10.000,00
Alienação de Bens	10.00,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.500.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	5.500.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(11.000.000,00)
(-)Dedução para o Fundeb	(11.000.000,00)
TOTAL	80.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	74.546.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.500.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	40.046.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.000.000,00
4.1 - Investimentos	4.000.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.454.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	800.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	654.000,00
TOTAL	80.000.000,00

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Crédito Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
anulação parcial ou total de suas dotações;
II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º - A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.
Art. 7º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 10 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 11 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.
Parágrafo único - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 12 - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:D71C103E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 116/2018

SÚMULA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 116/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: VARGAS E VICENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20061551/0001-72.
DO OBJETO:O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 116/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	64	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	4	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	1	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	0	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	40	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	36	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	0	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	0	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de **R$ 737.748,24** (Setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de **R$ 61.479,02** (Sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:34306360

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 117/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 117/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: FROES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20103556/0001-10.
DO OBJETO:O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 117/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**84**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**0**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**0**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 524.522,88 (Quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 43.710,24 (Quarenta e três mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:CB9EACC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 124/2018

SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 124/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: CLEDIS MEINCKE FAGUNDES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94403136/0001-96.
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo n° 01/2019, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse reajuste é de 6,5%, conforme acordo firmado entre as partes, a partir a 01 de novembro de 2021.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	**R$ 520,36**
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	**R$ 277,87**
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$ 404,07	**R$ 430,34**
	Pré-Escola Turno Parcial	R$ 215,77	**R$ 229,80**
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	**R$ 789,05**
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	**R$ 421,36**

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo, para o atendimento de 39 turnos integrais de creche, 40 turnos parciais de creche, 38 turnos integrais de pré-escola, 16 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$ 51.438,56 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:08C8DFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 125/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 125/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: CLEDIS MEINCKE FAGUNDES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 94403136/0006-09.
DO OBJETO:.O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 128/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**107**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**10**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**0**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**0**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**0**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 701.486,64 (Setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 58.457,22 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavo) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:2BD46BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 126/2018

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 126/2018
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: EEI SEVERO E RODRIGUES LTDA**.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10339199/0001-30.
DO OBJETO:.O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 126/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	86	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	6	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	0	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	0	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	0	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	0	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	0	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	0	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 557.018,16 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, dezoito reais e dezesseis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 46.418,18 (Quarenta e seis reais, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:C00AC267

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 146/2019

SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 146/2019
MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO TRAVESSO II, inscrita no CNPJ sob o nº 04678006/0002-54.
DO OBJETO :O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração n° 128/2018, para ajuste da quantidade de vagas por modalidade creche e pré-escola. Esse ajuste deve ser feito de acordo com o quadro e observação abaixo:

Faixa Etária	Modalidade	Nº de Vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	**82**	R$ 520,36
	Creche Turno Parcial	**2**	R$ 277,87
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	**1**	R$ 789,05
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	**42**	R$ 430,34
	Pré-Escola Turno Parcial	**12**	R$ 229,80
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	**2**	R$ 789,05
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	**0**	R$ 421,36

As vagas ofertadas de turno integral de **creche e pré-escola**, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades especiais. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a escola credenciada, repasses no valor global anual de R$ 778.154,28 (Setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor máximo de R$ 64.846,19 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:ADE95BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE - 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO				
ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO / 2021				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				**Até o bimestre**
RECEITAS				
Previsão Inicial				169.254.328,72
Previsão Atualizada				169.254.328,72
Receitas Realizadas				187.724.049,00
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				7.000.828,89
DESPESAS				
Dotação Inicial				165.604.328,72
Dotação Atualizada				188.983.083,52
Despesas Empenhadas				171.822.024,04
Despesas Liquidadas				171.822.024,04
Despesas Pagas				164.272.692,46
Superávit Orçamentário				15.902.024,96
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				**Até o bimestre**
Despesas Empenhadas				171.822.024,04
Despesas Liquidadas				171.822.024,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				**Até o bimestre**
Receita Corrente Líquida				161.316.519,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				161.066.519,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				160.366.519,33
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				**Até o bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				18.005.459,47
Despesas Previdenciárias Empenhadas				18.848.444,92
Despesas Previdenciárias Liquidadas				18.848.444,92
Resultado Previdenciário				-842.985,45
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**		**% em relação à meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da Linha	5.688.111,20	10.146.650,86		178,3800 %
Resultado Nominal - Acima da Linha	7.826.105,34	11.244.030,87		143,6700 %
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.671.479,96	1.978.061,61	13.924.426,61	768.991,74
Poder Executivo	16.671.479,96	1.978.061,61	13.924.426,61	768.991,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.671.479,96	1.978.061,61	13.924.426,61	768.991,74
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor apurado até o bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de	26.046.240,41	25,00 %	26,2879 %	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre	
Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na	28.647.897,84	70,00 %	70,8486 %	
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica				
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00 %	0,0000 %	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00 %	0,0000 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito	961.389,60		-961.389,60	
Despesa de Capital Líquida	17.563.309,31		5.647.706,76	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício 2020**	**10º Exercício 2029**	**20º Exercício 2039**	**35º Exercício 2054**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas	24.647.026,18	40.649.671,53	58.426.311,68	92.730.871,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas	18.100.420,04	26.040.457,55	40.322.623,56	51.158.110,17
Resultado Previdenciário	6.546.606,14	14.609.213,98	18.103.688,12	41.572.761,30
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	647.373,86		-597.373,86	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	14.821,00		35.179,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18.362.858,02	15,00 %	18,5332 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		**Valor apurado no exercício corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,0000 %		
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Taquara(RS), Data da emissão 24 de Janeiro de 2022 e hora da emissão 03h e 28m				

Publicado por:
André Luiz vaz Da Silva
Código Identificador:ED2FE933

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3° QUADRIMESTRE 2021

CONSOLIDAÇÃO		
PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2021 [Dezembro]		
RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)		Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		161.316.519,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		161.066.519,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		160.366.519,33
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	75.565.598,08	47,12 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	86.597.920,44	54,00 %
Limite Prudencial ((parágrafo único, art. 22 da LRF)	82.268.024,42	51,30 %
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	77.938.128,39	48,60 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	36.122.635,42	22,43 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	193.279.823,20	120,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.434.634,25	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	961.389,60	0,60 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	25.770.643,09	16,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.274.656,35	7,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	61.846.895,68
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Taquara(RS), Data da emissão 25 de Janeiro de 2022 e hora da emissão 11h e 39m		

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:28C66FA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 03 - RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE CURRICULAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2022

Ata n° 03/2022

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, localizada na Avenida Mauá, n° 1386, reuniram-se os membros da Comissão nomeada pela Portaria nº 01/2022, para fim especial de registrar o resultado preliminar da análise curricular dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº01/2022, visando à contratação temporária para as funções deAgente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, a análise, relacionamos abaixo:

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	
Nome do Candidato	***Pontuação***
ANGELA DE MENEZES	5
ANGELICA ESCOVAL DA SILVA	5
CAMILA RODRIGUES	60
CARINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0
DIANA FATIMA DEPPNER WINKLER	0
DIOVANA PATRICIA GONÇALVES	25
ELISÂNGELA WITCEL DE OLIVEIRA VENITES	0
IVANETE CANCIAN HENRICH	60
JENECI DE OLIVEIRA	40
JÚLIA BOZZETTO AVRELLA	0
LEONICE ISMAEL	60
LIGIANE LUCIA GAELZER PERIN	70
MARCELO LUIS RECH	10
NOEMI JESIANE ROZENTAL	0
SUZETE LOUREIRO KLUSENER	0

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Nome do Candidato	***Pontuação***
ADRIANA VANESSA PADIA KALSCHNE	25
ALEXANDRA MARIN	40
ANGELA DE MENEZES	10
CAMILA RODRIGUES	55
CATIUSSIA RODRIGUES	60
ELOISE LINDE	55
JENECI DE OLIVEIRA	40
LANA RUBIA MILBRADT CARVALHO	20
LIRIANE ELAINE SAWALISCH	0
LUIZA TAGLIEBER	75
MARIANA BEVILACQUA	0
MARISTELA BEATRIZ GRISOL	15
NEUSA MARIA DOS SANTOS AVELA	65
NOEMI JESIANE ROZENTAL	15
SANDRA CAPRA PALAVER	100
SUZETE LOUREIRO KLUSENER	15

PATRICIAEHRHARDT
Membro

SANDRA RODRIGUES AQUINO
Membro

SANDRA HELENA BERWANGER
Presidente

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:F1FC53F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2022

Altera dispositivos do Decreto nº 145, de 02 de dezembro de 2020, que "estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma oficial e a periodicidade das análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Xangri-Lá e dá outras providências".

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Considerando a necessidade de atualização do Decreto nº 145-2020 para adequação aos padrões microbiológicos elaborado pela ANVISA através da IN 60 que entrou em vigor em dezembro de 2020.

Art. 1ºFicam alterados os incisos I, II e III do art. 9º do Decreto nº 145, de 02 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

I- Análises da Água de Abastecimento Interno:

a) Análise Físico-química da Água	pH; Cloretos; Dureza; Sólidos Dissolvidos Totais; Turbidez
b) Análise Microbiológica da Água	Coliformes totais; Enumeração de Escherichia coli; Contagem de bactérias heterotróficas

II- Padrões Microbiológicos e Físico-Químicos de alimentos:

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
1. CARNE DE AVES		
a) Carnes ou miúdos crus, temperados ou não, refrigerados ou congelados	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Produtos cárneos crus à base de carne moída ou picada de aves, temperados ou não, embutidos ou não, resfriados ou congelados (hambúrgueres, almôndegas, empanados crus de rotisseria, linguiças frescais)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Produtos cárneos semielaborados, temperados ou não, empanados refrigerados ou congelados (nuggets, steaks, fingers)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Produtos cárneos cozidos inteiros ou em cortes, defumados ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presuto, fiambre, patês, gelatines)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
2. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS		
a) Carnes cruas, maturadas ou não, temperadas ou não, refrigeradas ou congeladas, embaladas a vácuo ou não, miúdos toucinho e pele	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Carne moída, produtos cárneos crus moldados, temperados ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, quibes)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Embutidos crus (Linguiças frescais)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Produtos cárneos maturados, dessecados (presuntos crus, copas, salames, linguiças dessecadas, charque, "jarked beef")	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Carnes e produtos cárneos crus salgados, miudos internos, externos e pele	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Produtos cárneos cozidos, curados ou não, defumados ou não, dessecados ou não, embutidos ou não, refrigerados ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiamabre, morcelas, patês, galatines)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal (banha e bacon)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
3. PESCADOS		
a) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos,) e miúdos (ovas, moela, bexiga natatória), crus, temperados ou não, frescos, resfriados ou congelados	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Moluscos bivalves vivos e equinodermas, tunicados e gastrópodos vivos, consumidos crus	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Produtos a base de carne moída ou picada de pescados, temperados ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, empanados crus, linguiças cruas)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos,) e miúdos (ovas, moela, bexiga natatória) salgados ou salgado secos, anchovados ou em salmoura	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Pescados semielaborados desidratados defumados ou não, empanados ou não refrigerados ou congelados (nuggets, steaks, fingers)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
4. OVOS		
a) Ovo íntegro cru (clara e gema)	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	
b) Gemas, claras, suas misturas ou derivados de ovos, pasteurizados, resfriados, congelados ou desidratados	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	
c) Ovos em conserva, acidificados, com líquido de cobertura, adicionados de conservadores, não comercialmente estéreis	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	
d) Ovos em salmoura ou outros líquidos, mantidos sob refrigeração, não comercialmente estéreis	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	
5. LEITE E DERIVADOS		
a) Leites pasteurizado	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Teor de gordura Acidez titulável Densidade relativa Extrato seco total Extrato seco desengordurado Índice crioscópico mínimo Teste do Álcool/Alizarol (72% v/v) Pesquisa de resíduos de antibióticos Outras pesquisas que se façam necessárias
b) Queijos	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Produtos lácteos processados fundidos, incluindo requeijão e misturas lácteas pastosas	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Manteigas, gorduras lácteas, cremes de leite pasteurizado, misturas de manteiga com margarina	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Produtos lácteos em pó, incluindo leite, compostos lácteos, soro de leite e concentrados proteicos de leite e soror	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Doce de leite, leite condensado e doce de base láctea, não comercialmente estéreis	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Pasta ou molho de base láctea pasteurizada, refrigerada, com ou sem adições, temperadas ou não, excluindo os queijos	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
h) Leite Cru	Seguir Instrução Normativa vigente	Seguir Instruções Normativas vigentes
MEL		
a) Mel	-	Seguir Instrução Normativa vigente
b) Própolis	-	Seguir Instrução Normativa vigente

III- LISTERIA MONOCYTOGENES EM ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO:

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS
a) Alimentos prontos para o consumo	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor
b) Alimentos prontos para consumo, destinados a lactentes ou fins especiais	Conforme Instrução Normativa que estabelece a lista de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor

[...]

Art. 2ºFica alterado o art. 10 do Decreto nº 145, de 02 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde; Instrução Normativa Nº 60, de 23 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde; Instrução Normativa Nº 03, de 19 de janeiro de 2001 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA; Instrução Normativa Nº 76, de 26 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA; Instrução Normativa Nº 77, de 26 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos; RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, aprovado pelo Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017 e alterado pelo Decreto Nº 10.468, de 18 de agosto de 2020; e outros instrumentos que venham a ser publicados.

Art. 3ºFica revogado o art. 11 do Decreto nº 145, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

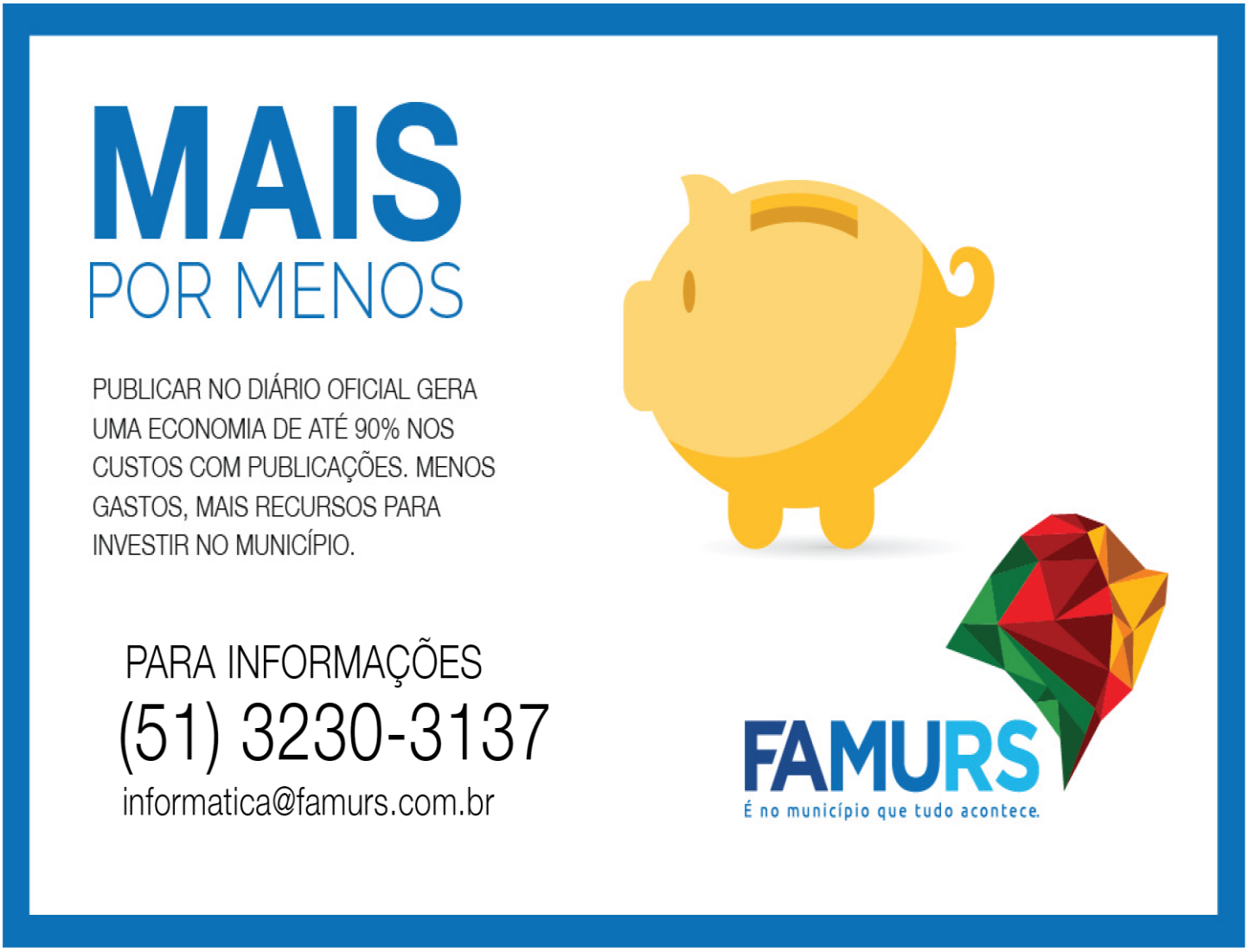
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1E3532CE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2021/ 6º BIMESTRE-2021 -EXECUTIVO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	338.100.000,00
Previsão Atualizada	338.100.000,00
Receitas Realizadas	358.733.793,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	30.696.964,49
DESPESAS	
Dotação Inicial	338.100.000,00
Dotação Atualizada	394.073.760,13
Despesas Empenhadas	328.980.845,99
Despesas Liquidadas	305.595.338,44
Despesas pagas	296.609.783,58
Superavit Orçamentário	53.138.455,51

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	328.980.845,99
Despesas Liquidadas	305.595.338,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	308.374.593,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	308.374.593,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	307.933.856,76

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	22.987.860,92
Despesas Previdenciárias Empenhadas	28.107.190,64
Despesas Previdenciárias Liquidadas	28.107.190,64
Resultado Previdenciário	-5.119.329,72

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	48.200.302,43	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	45.503.458,62	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	17.962.247,41	7.328.372,71	9.743.192,23	890.682,47
EXECUTIVO	17.960.150,77	7.326.276,07	9.743.192,23	890.682,47
LEGISLATIVO	2.096,64	2.096,64	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.840.900,48	157.033,58	10.479.980,87	203.886,03
EXECUTIVO	10.775.633,44	129.853,58	10.441.893,83	203.886,03
LEGISLATIVO	65.267,04	27.180,00	38.087,04	0,00
TOTAL:	28.803.147,89	7.485.406,29	20.223.173,10	1.094.568,50

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	51.909.031,12	25%	25,68
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	52.626.820,47	70%	75,66

Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	2.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.395.895,43	22.108.730,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	45.386.527,79	90.368.722,19	83.878.359,66	107.204.461,71
Despesas Previdenciárias	23.283.073,77	35.578.833,15	61.027.108,59	84.196.734,13
Resultado Previdenciário	22.103.454,02	54.789.889,04	22.851.251,07	23.007.727,58
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			348.719,78	856.734,22
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			112.000,00	210,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	43.329.506,56	15,00	21,81

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Fonte: Relatório de Balanço Dezembro/2021.
Nota I: O Relatório da Execução Orçamentária do 6º BIMESTRE/2021, referente à NOVEMBRO/DEZEMBRO encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h30min às 13h30min nas sextas-feiras, a contar do dia 28 de janeiro de 2022, bem como disponibilizado no site do município http://www.campobom.rs.gov.br.

ILONE MARIA ZIMMERMANN
CONTADORA
CRC-RGS 053231/O-9

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO
CONTROLE INTERNO

NILSON PARNOW
SECRETARIO DE FINANÇAS

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI

PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	338.100.000,00
Previsão Atualizada	338.100.000,00
Receitas Realizadas	358.733.793,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	30.696.964,49
DESPESAS	
Dotação Inicial	338.100.000,00
Dotação Atualizada	394.073.760,13
Despesas Empenhadas	328.980.845,99
Despesas Liquidadas	305.595.338,44

Despesas pagas	296.609.783,58
Superavit Orçamentário	53.138.455,51

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	328.980.845,99
Despesas Liquidadas	305.595.338,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	308.374.593,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	308.374.593,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	307.933.856,76

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	22.987.860,92
Despesas Previdenciárias Empenhadas	28.107.190,64
Despesas Previdenciárias Liquidadas	28.107.190,64
Resultado Previdenciário	-5.119.329,72

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	48.200.302,43	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	45.503.458,62	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	17.962.247,41	7.328.372,71	9.743.192,23	890.682,47
EXECUTIVO	17.960.150,77	7.326.276,07	9.743.192,23	890.682,47
LEGISLATIVO	2.096,64	2.096,64	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.840.900,48	157.033,58	10.479.980,87	203.886,03
EXECUTIVO	10.775.633,44	129.853,58	10.441.893,83	203.886,03
LEGISLATIVO	65.267,04	27.180,00	38.087,04	0,00
TOTAL:	28.803.147,89	7.485.406,29	20.223.173,10	1.094.568,50

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	51.909.031,12	25%	25,68
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	52.626.820,47	70%	75,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	2.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.395.895,43	22.108.730,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	45.386.527,79	90.368.722,19	83.878.359,66	107.204.461,71
Despesas Previdenciárias	23.283.073,77	35.578.833,15	61.027.108,59	84.196.734,13
Resultado Previdenciário	22.103.454,02	54.789.889,04	22.851.251,07	23.007.727,58

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	348.719,78	856.734,22
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	112.000,00	210,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	43.329.506,56	15,00	21,81

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Fonte: Relatório de Balanço Dezembro/2021.

Nota I: O Relatório da Execução Orçamentária do **6º BIMESTRE/2021**, referente **à NOVEMBRO/DEZEMBRO** encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h30min às 13h30min nas sextas-feiras, a contar do dia 28 de janeiro de 2022, bem como disponibilizado no site do município http://www.campobom.rs.gov.br.
ILONE MARIA ZIMMERMANN

Contadora
CRC-RGS 053231/O-9
JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO

Controle Interno
NILSON PARNOW

Secretario de Finanças
LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Neves Braun Fortunato
Código Identificador:080B39CC

